



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.455, DE 22 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 4.740,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0105 *Aquisição de Equipamento e Material Permanente*, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a ação:

I – projeto: 1710

ação: Aquisição de máquinas e equipamentos gráficos
valor 2006: R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU
01	SMVSU – Administração
04	Administração
452	Serviços urbanos
1223	Equipamento e material permanente
1711	Aquisição de máquinas e equipamentos gráficos
4.4.90.52.00.00-7117	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 07.01.04.452.1221.1703.4.4.90.52.00.00-7112, no valor de R\$ 4.740,00 (quatro mil, setecentos e quarenta reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de maio de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Alterado p/ Lei 4.482/06

LEI N.º 4.456, DE 22 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Caí – CIS/CAI para viabilização do Projeto CEO.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Caí – CIS/CAI para viabilização do Projeto de Habilitação do Centro de Especialização Odontológica de Montenegro – CEO.

Alt. p/ Lei 4482/06

Art. 2.º Para viabilização do convênio, o Município repassará o valor de R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).

Art. 3.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.03.10.301.0049.2634.3.3.71.41-6331, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais); 06.03.10.301.0049.2634.4.4.71.41-6332, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); 06.02.10.302.0005.2634.3.3.71.41-6229, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) e 06.03.10.301.0049.2634.3.3.71.41-6330, no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de maio de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.457, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 517.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis
12	Educação
361	Ensino Fundamental
54	Despesas não computáveis
2913	Salário Educação
3.3.90.33.00.00-9629	Passagens e despesas com locomoção

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso parte do superávit financeiro do salário educação do exercício de 2005, no valor de R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais) e a redução das dotações orçamentárias n.ºs 09.06.12.361.0054.2913.3.3.90.30.00-9615, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); 09.06.12.361.0054.2913.3.3.90.39.00-9616, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e 09.06.12.361.0054.2913.3.3.90.36.28-9617, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de maio de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.458, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Altera o art. 1.º da Lei n.º 4.442, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera o art. 1.º da Lei n.º 4.442, de 2 de maio de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passando a vigorar:

“Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

06	SMSAS	
03	Recursos vinculados para saúde – União	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
6	Controle e distribuição de medicamentos	
2635	Farmácia Popular do Brasil	
3.3.90.30.00.00-6336	Material de consumo	R\$ 2.000,00

06	SMSAS	
03	Recursos vinculados para saúde – União	
10	Saúde	
301	Atenção básica	
6	Controle e distribuição de medicamentos	
2635	Farmácia Popular do Brasil	
3.3.90.39.00.00-6337	Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 48.000,00” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de maio de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.459, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Altera a redação do art. 1.º e acrescenta o parágrafo único, altera a redação dos arts. 3.º, 7.º e acrescenta o art. 7.ºA à Lei n.º 4.259, de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura e a conceder empréstimo para construção e ampliação de aviários.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do art. 1.º e acrescenta o parágrafo único à Lei n.º 4.259, de 22 de agosto de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura e a conceder empréstimo para construção e ampliação de aviários, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura, com a finalidade de conceder empréstimos para a construção, ampliação e reforma de aviários, num limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do empreendimento para ampliação e construção.

Parágrafo único. Para reforma, o valor máximo é de 3.500 URM, ou outro índice que vier a substituí-la.” (NR)

Art. 2.º Altera a redação do art. 3.º da Lei n.º 4.259, de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura e a conceder empréstimo para construção e ampliação de aviários, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Somente serão financiados projetos até o limite estabelecido exigido pela empresa integradora tanto para construção como para ampliação e reforma, com acompanhamento de memorial descritivo e do cronograma físico-financeiro para atender o art. 1.º desta lei.” (NR)

Art. 3.º Altera a redação do *caput* do art. 7.º da Lei n.º 4.259, de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura e a conceder empréstimo para construção e ampliação de aviários, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º A amortização dos empréstimos para construção e ampliação acontecerá da forma a seguir.” (NR)

Art. 4.º Acrescenta o art. 7.ºA à Lei n.º 4.259, de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura e a conceder empréstimo para construção e ampliação de aviários, com a seguinte redação:

“Art. 7.ºA A amortização dos empréstimos para a reforma de aviários acontecerá da forma a seguir:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

I – o pagamento será efetuado em até 18 (dezoito) parcelas, de acordo com a entrega dos lotes de aves pelo produtor à empresa integradora;

II – o valor das parcelas será corrigido pela variação anual da URM ou outro índice que vier a substituí-la;

III – o agricultor, a partir da assinatura do contrato, terá a 1ª (primeira) parcela descontada do primeiro lote que entregar à empresa integradora;

IV – caso o agricultor não cumpra o pagamento das parcelas em dia, as mesmas serão acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor corrigido pela URM mais os juros;

V – caso haja inadimplência, o débito será inscrito em dívida ativa e cobrado posteriormente por meios legais, como, também o inadimplente não poderá novamente ser beneficiado ou usufruir qualquer tipo de serviço, empréstimo ou concessão;

VI – o valor pago na devolução do empréstimo retornará ao Fundo Rotativo de Desenvolvimento da Avicultura para futuros investimentos;

VII – a liberação dos recursos se dará mediante apresentação do projeto aprovado pela empresa integradora e serão depositados em conta específica aberta em banco oficial e movimentada pelo agricultor mediante talão de cheque;

VIII – o agricultor, após ter executado as despesas, deverá apresentar a prestação de contas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM de Montenegro com todos os comprovantes de operações de despesas efetuadas, notas fiscais e extrato bancário;

IX – após revisada pela SMAM, a prestação de contas será encaminhada para a Secretaria Municipal da Fazenda – SMF para homologação.

Parágrafo único. As propostas de financiamento deverão passar pela avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Agropecuária – COMAP, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de maio de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.460, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir ações da LDO 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, do Programa 0173 *Implantação de agroindústrias*, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a ação:

I – projeto: 1950

ação: Aquisição de equipamentos
valor 2006: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

II – projeto: 1951

ação: Reforma de prédios públicos/Escolas desativadas
valor 2006: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 2.º O valor resultante da exclusão das ações do art. 1.º, servirá para suplementar a dotação orçamentária n.º 11.02.20.601.6065.1121.4.4.90.39.99.16.00-11216, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de maio de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.461, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a ECOCITRUS para a realização do XIII Ciclo Estadual de Palestras sobre Citricultura e Expocitrus – Exposição de Citros.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Cooperativa dos Citricultores Ecológicos do Vale do Cai Ltda. – ECOCITRUS, para a realização do XIII Ciclo Estadual de Palestras sobre Citricultura – Expocitrus, nos dias 28, 29 e 30 de junho de 2006 e a Exposição de Citros entre os dias 24 de junho à 2 de julho de 2006.

Art. 2.º Para a realização dos eventos, o Município repassará à Ecocitrus o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

11	SMAM
01	SMAM - Administração
20	Agricultura
601	Promoção da Produção Vegetal
45	Exposições, feiras agropastoris
1122	Convênio Ecocitrus
3.3.50.43.99.00-11113	Subvenções Sociais – outras instituições privadas

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 11.01.20.122.0021.2001.3.3.90.39.00.00-11106, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de maio de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.462, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Ratifica a cedência de servidores e autoriza o Executivo Municipal a renovar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Ratifica as cedências realizadas de 1.º de janeiro de 2006 até a presente data.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a renovar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando incrementar a arrecadação de tributos em cobrança judicial, dando maior agilidade, evitando prescrições intercorrentes de créditos tributários, compreendendo:

I – cedência de até 3 (três) servidores para atuar junto às Varas Cíveis do Foro desta Comarca;

II – disponibilização de um veículo com motorista para o desenvolvimento das atividades relativas às ações judiciais.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2006.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de maio de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.463, DE 6 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 480.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0111 *Construção e conservação de prédios públicos*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

- l – projeto: 1911
- ação: Ampliação de EMEF
- valor 2006: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis
12	Educação
361	Ensino Fundamental
1225	Reforma, ampliação e construção de prédios públicos
1932	Ampliação da EMEF Cinco de Maio
4.4.90.51.00.00-9630	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit financeiro do salário educação do exercício de 2005, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de junho de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.464, DE 6 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ações na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 3.720,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP, as ações:

- I – projeto: 1301
ação: Equipamentos de processamento de dados
valor 2006: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)
- II – projeto: 1301
ação: Equipamento de proteção e segurança
valor 2006: R\$ 500,00 (quinhentos reais)
- III – projeto: 1301
ação: Equipamentos de áudio, vídeo e foto
valor 2006: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- IV – projeto: 1301
ação: Aparelhos e equipamentos de comunicação
valor 2006: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais), com a seguinte classificação orçamentária:

03	SMAP
01	SMAP – Administração
04	Administração
122	Administração Geral
1223	Equipamento e material permanente
1303	Aquisição de equipamento e material permanente
4.4.90.52.00.00-3113	Equipamento e material permanente

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 03.06.04.272.0031.2309.3.3.90.30.00-3601, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais); 03.06.04.302.0032.2310.3.3.90.30.00-3605, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e 03.06.04.302.0032.2310.3.3.90.30.00-3607, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

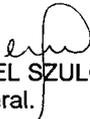
Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de junho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.465, DE 6 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 84.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0175 *Infra-estrutura no Morro São João*, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC, a ação:

1 – projeto: 2705

ação: Melhorias na Estrada Cláudio Kranz

valor 2006: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC	
01	SMIC – Administração	
23	Comércio e serviços	
695	Turismo	
5421	Infra-estrutura do Morro São João	
1408	Melhorias na Estrada Cláudio Kranz	
3.3.90.30.00.00-4121	Material de consumo – União	R\$ 70.000,00
3.3.90.39.00.00-4120	Serviços de terceiros – PJ/contrapartida	R\$ 14.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o crédito recebido da União, referente ao Contrato de Repasse n.º 0183702-30/2005/Ministério do Turismo/CAIXA, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.9999.3999.9.9.99.99.02-1999, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de junho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.466, DE 6 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Brenner Veículos e Peças Ltda. para melhoria no pátio da nova unidade da empresa.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos para a melhoria no pátio da nova unidade da empresa Brenner Veículos e Peças Ltda. CNPJ n.º 05.750.978/0001-94, com sede à rua Ramiro Barcelos, n.º 2558.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com a finalidade de custear a aquisição e o transporte de 2.500m³ de aterro e o nivelamento do terreno da rua Ramiro Barcelos, n.º 2558, de propriedade da empresa.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

I – gerar 5 (cinco) novos empregos diretos, quando da ocupação das novas instalações e 5 (cinco) empregos indiretos, até 31 de dezembro de 2006;

II – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação pertinente;

III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV – investir o valor de R\$ 45.510,00 (quarenta e cinco mil, quinhentos e dez reais) na reforma e pintura do prédio existente;

V – atingir faturamento mensal no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) até 31 de dezembro de 2006.

Art. 4.º No caso de encerramento das atividades no período de 4 (quatro) anos ou descumprimento das obrigações previstas no art. 3.º, caberá à beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrente do estabelecido no *caput*, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5.º O benefício constante do art. 2.º obedecerá ao disposto na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 6.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC o acompanhamento dos investimentos da empresa Brenner Veículos e Peças Ltda. e a devida aplicação dos recursos.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 7.º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 04.01.23.691.0046.1404.3.3.60.41.00-4112.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de junho de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.467, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Altera a redação do *caput* e das alíneas *a, b, c, d, e, f, g, h, i, j* e acrescenta as alíneas *k, l, m, n, o, p, q, r* ao art. 2.º da Lei n.º 3.025, de 1994, que reformula e consolida o Conselho Municipal de Turismo – CMTUR.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do *caput* e das alíneas *a, b, c, d, e, f, g, h, i, j* e acrescenta as alíneas *k, l, m, n, o, p, q, r* ao art. 2.º da Lei n.º 3.025, de 19 de dezembro de 1994, que reformula e consolida o Conselho Municipal de Turismo – CMTUR, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O CMTUR será composto de 18 (dezoito) membros, a saber:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC;
- b) um representante das agências de turismo estabelecidas no Município;
- c) um representante do Conselho Municipal de Cultura;
- d) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- e) um representante da hotelaria;
- f) um representante da Associação Tradicionalista Montenegrina – ATM;
- g) um representante da Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE;
- h) um representante da Associação dos Artesãos de Montenegro;
- i) um representante da Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social/Sistema Nacional de Empregos – FGTAS/SINE;
- j) um representante da Associação Comercial e Industrial de Montenegro – ACI;
- k) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM;
- l) um representante da Associação Riograndense de Empreendimento de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- m) um representante do Serviço Social do Comércio – SESC, Agência Montenegro.
- n) um representante do Curso Técnico de Turismo da Escola Estadual Técnica São João Batista;
- o) um representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- p) um representante do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
- q) um representante da União Montenegrina de Associações Comunitárias – UMAC;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

(NR) r) um representante ligado aos restaurantes e gastronomia da Cidade.”

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga a Lei n.º 3.507, de 27 de abril de 2000 e a Lei n.º 3.919, de 29 de julho de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de junho de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.468, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir e incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 52.127,67.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, do Programa 0178 *Melhoria dos acessos ao Município*, da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

- I – projeto: 1809
- ação: Construção e melhorias em acessos
- valor 2006: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0181 *Práticas Desportivas no Parque Centenário*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – Diretoria de Desporto, a ação:

- I – projeto: 1922
- ação: Reforma e modernização do Ginásio Normélio Petry
- valor 2006: R\$ 52.127,67 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e sete reais, sessenta e sete centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 52.127,67 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e sete reais, sessenta e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
07	Diretoria de Desporto
27	Desporto e Lazer
812	Desporto Comunitário
0016	Práticas desportivas, recreativas e de lazer
1933	Reforma e modernização do Ginásio Normélio Petry
4.4.90.39.99.16-9717	Conservação e manutenção de prédios

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 08.01.15.451.4511.1818.4.4.90.51.91.00.00-8127, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 09.07.27.812.0016.2915.3.3.90.39.00.00-9704, no valor de R\$ 2.127,67 (dois mil, cento e vinte e sete reais, sessenta e sete centavos).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de junho de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.469, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal da Fazenda – SMF, a ação:

- I – projeto: 1503
- ação: Aquisição de bens móveis
- valor 2006: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 05 Secretaria Municipal da Fazenda
- 01 SMF – Administração
- 04 Administração
- 122 Administração Geral
- 1223 Equipamento e material permanente
- 1503 Aquisição de bens móveis
- 4.4.90.52.00.00-5123 Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 05.01.28.843.8888.2502.4.6.90.71.99.00.00-5116, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de junho de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.470, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Enfermeiro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Enfermeiro, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 4.º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.04.99.01.00-6200.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de junho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.471, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

Cria o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural – COMDER.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I – participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural e o abastecimento alimentar;
- II – promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III – participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- IV – promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V – zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Para efeitos do *caput* o COMDER será deliberativo, em relação às seguintes ações:

- I – aplicação de recursos oriundos de outras esferas de governo;
- II – definição de projetos e programas de desenvolvimento rural;
- III – definição de critérios para acesso dos produtores rurais aos programas de desenvolvimento rural.

Art. 2.º O COMDER será formado por representantes de instituições públicas, entidades e organizações não governamentais e de regiões:

- I – instituições públicas:
 - a) Banco do Brasil S.A.;
 - b) Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul;
 - c) Centro de Treinamento de Montenegro;
 - d) EMATER;
 - e) Inspetoria Veterinária;
 - f) Secretaria Estadual do Meio Ambiente/Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – Sema/Defap;
 - g) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM.
- II – entidades e organizações não governamentais:
 - a) Associação Companheiros da Natureza;
 - b) Associação Montenegrina de Fruticultores;
 - c) Cooperativa Mista de Leite e Derivados de Montenegro Ltda. –

Coopermonte;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Ecocitrus;

d) Cooperativa dos Citricultores Ecológicos do Vale do Cai Ltda. –

- e) Grupos Organizados do Lar;
- f) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- g) Sindicato Rural.

III – regiões:

- a) localidades rurais.

Parágrafo único. As localidades rurais e os Grupos Organizados do Lar indicarão seus representantes na forma do Regimento Interno.

Art. 3.º A composição do COMDER, os representantes de entidades, organizações não governamentais e localidades terão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de membros.

Art. 4.º Cada organização e localidade integrante do COMDER indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por iguais períodos sucessivos.

Art. 5.º O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os Conselheiros Titulares e suplentes indicados pelas organizações e localidades que participam do COMDER.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do COMDER, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6.º O COMDER terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandato coincidente com o ano civil.

§ 1.º Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2.º A duração do mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, permitida uma reeleição. Para período consecutivo.

Art. 7.º O COMDER poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8.º Sempre que houver necessidade, o COMDER poderá convidar técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 9.º A ausência não justificada por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas do titular ou do suplente, no período de 1 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, a organização ou localidade representada será cientificada para que proceda a substituição.

Art. 10. Poderá haver a solicitação de substituição de conselheiro, desde que motivada e aprovada por dois terços dos membros.

Art. 11. O COMDER elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 12. Ficam mantidos os mandatos dos atuais conselheiros do COMAP até a nomeação dos novos conselheiros na forma do novo Regimento Interno.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art 14. Revogam-se as leis n.ºs 2.913, de 19 de março de 1993, 3.001, de 15 de julho de 1994, 3.284, de 25 de maio de 1998 e 3.298, de 8 de julho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de junho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 4.112 - DE 5 DE JULHO DE 2006.

Aprova o Regimento
Interno do Conselho Municipal
de Desenvolvimento Rural -
COMDER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - COMDER, instituído pela Lei n.º 4.471, de 12 de junho de 2006, que passa a ser parte integrante deste Decreto, independente de transcrição.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de julho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

REGIMENTO INTERNO DO COMDER

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Capítulo I
Introdução

Art. 1.º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, criado pela Lei nº 4.471, de 12 de junho de 2006, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

Capítulo II
Da Diretoria e suas atribuições

Art. 2.º O COMDER terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros.

Art. 3.º Compete ao Presidente:

I – representar o COMDER em todos os atos ou designar representantes;

II – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDER;

III – assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o Secretário;

IV – encaminhar às instituições-membros todos os atos e decisões aprovadas pelo COMDER;

V – executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões pelo COMDER;

VI – elaborar o programa de trabalho para a sua gestão, submetendo-o a apreciação do COMDER na primeira reunião ordinária do ano civil;

VII – elaborar o relatório anual de atividades do COMDER, submetendo-o a apreciação do mesmo na última reunião ordinária do ano civil;

VIII – desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMDER.

Art. 4.º Compete ao Vice-Presidente:

I – auxiliar o Presidente nas suas tarefas;

II – substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 5.º Compete ao Secretário:

I – organizar e manter atualizados os arquivos do COMDER;

II – redigir expedientes e atas das reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente;

III – preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuído aos Conselheiros;

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

IV – realizar, com a devida antecedência, a convocação dos Conselheiros para as reuniões do COMDER;

V – desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;

VI – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do COMDER.

Capítulo III
Do funcionamento

Art. 6.º O COMDER reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na primeira segunda-feira e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, um terço dos Conselheiros.

Art. 7.º As reuniões do COMDER funcionarão com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 8.º As reuniões do COMDER serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos Conselheiros presentes.

Art. 9.º A operacionalização do COMDER será feita através da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais

Art. 10. A aprovação, reforma ou alteração deste Regimento Interno dar-se-á por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 11. Os casos de omissão e dúvidas deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do COMDER.

Art. 12. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
5 de julho de 2006.**


**ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.**


**PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.**

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.472, DE 19 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação no PPA 2006-2009 e na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual – PPA 2006-2009, no Programa 0109 *Ampliação e renovação da frota*, a ação:

I – projeto: 1303

ação: Aquisição frota de veículos

valor 2006: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0109 *Ampliação e renovação da frota*, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP, a ação:

I – projeto: 1303

ação: Aquisição frota de veículos

valor 2006: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

03	SMAP
01	SMAP – Administração
04	Administração
122	Administração Geral
1221	Frota de veículos
1304	Aquisição de veículo/Guarda Municipal
4.4.90.52.00.00-3114	Equipamento e material permanente

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 01.01.01.031.0319.1101.4.4.90.52.00-1013, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de junho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.473, DE 19 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar concessão de uso com a
Associação Tradicionalista
Montenegrina – ATM.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar concessão de uso com a Associação Tradicionalista Montenegrina – ATM, do imóvel localizado dentro da área do Parque Centenário – galpão redondo ao lado do ginásio Normélio Petry, num total de 830m² e de uma mangueira cercada de arame num total de 690m² aproximadamente.

Parágrafo único. O imóvel será utilizado para atividades campeiras tradicionalistas, não podendo ser dada destinação diversa da ora autorizada, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

Art. 2.º O prazo da presente concessão de uso será até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado, mediante autorização legislativa.

Art. 3.º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM a fiscalização das atividades da concessionária.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de junho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

LEI N.º 4.474, DE 23 DE JUNHO DE 2006.

Altera redação do art. 2º e suas alíneas "a" e "b" e acrescenta alínea "c", os incisos I e III do art. 8º e revoga o §2º do art. 8º, todos da Lei 2.938/93 - que regulamenta o trânsito de bicicletas e o uso de carrinhos de lomba, skates e brinquedos similares.

CARLOS EINAR DE MELLO, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.
Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 2º e de suas alíneas "a" e "b" e acrescenta alínea "c", da Lei nº 2.938 de 10 de setembro de 1993, que passa a vigor conforme segue:

"Art. 2º - De acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução nº 46 de 21 de maio de 1998 do Contran, são equipamentos obrigatórios para bicicletas:

- a) campainha;
- b) sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;
- c) espelho retrovisor do lado esquerdo."(NR)

Art. 2º Altera redação dos incisos I e III do art. 8º e revoga o parágrafo segundo da Lei nº 2.938/93, passando a vigor conforme segue:

"Art. 8º.....

I - Advertência verbal;

II -

III - Pagamento de multa equivalente a 10 (dez) URMs - Unidade de Referência Municipal."

§1º ...

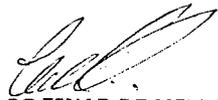
§ 2º Revogado".(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 23 de junho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


MARIA CRISTINA MOYSÉS,
Secretária Geral.


Vereador CARLOS EINAR DE MELLO,
Presidente

Lei de autoria do Vereador Altacir Martins.

JHZ

www.camaramontenegro.rs.gov.br

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.475, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, a ação:

I – projeto: 1122

ação: Equipamentos de processamento de dados
valor 2006: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

11	SMAM
1	SMAM – Administração
20	Agricultura
122	Administração Geral
21	Planejamento Adm. Governamental
1223	Equipamento e material permanente
1123	Aquisição de equipamentos de processamento de dados
4.4.90.52.00.00-11114	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 11.01.20.122.0021.2001.3.3.90.30.00-11105, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), 11.01.20.122.0021.2001.3.3.90.39.00-11106, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), 11.02.20.606.0021.2002.3.3.90.30.00-11203, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 11.02.20.606.0021.2006.3.3.90.39.00-11212, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de junho de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.476, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 27.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Montenegro.*
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

12	FAP
1	FAP
9	Previdência Social
272	Previdência do Regime Estatutário
0031	Previdência Social Servidor ~ Regime Próprio
2121	FAP
3.1.90.11.00.00-12111	Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 12.01.09.272.0031.3777.7.7.99.99.99.00-12108, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de junho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Alt. pl Lei 4.924/08
Alt. pl Lei 5.044/09

LEI N.º 4.477, DE 26 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar Convênio com o Conselho Pró-
Segurança Pública de Montenegro –
CONSEPRO.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Conselho Pró-Segurança Pública de Montenegro – CONSEPRO, objetivando suprir despesas com combustíveis, manutenção de viaturas e gastos gerais com o policiamento ostensivo da 1ª Companhia de Polícia Militar deste Município e implantação pela Polícia Civil deste Município do Posto de Atendimento à Mulher.

Art. 2º Ao Município caberá o repasse mensal equivalente a 1.860 (um mil, oitocentos e sessenta) URMs, sendo 1.400 URMs para a 1ª Companhia de Polícia Militar e 460 URMs para a Polícia Civil.

Art. 3º O prazo do Convênio será até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto nesta lei, o CONSEPRO deverá manter os recursos repassados pelo Município em conta bancária específica, e sua aplicação deverá ser comprovada através de demonstrativo contábil.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.06.181.0027.2208.3.3.50.41.99-2601.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de junho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.478, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006, abrir crédito especial no valor de R\$ 35.000,00 e firmar convênio com a Associação Anjos de Luz.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0111 *Construção e conservação de prédios públicos*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1225

ação: Construção da Casa da Criança e do Adolescente
valor 2006: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
09	FMDCA
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e Reintegração Social
1229	Repasse a fundos
1647	Repasse Associação Anjos de Luz
4.4.50.42.01-6916	Auxílios – Inst. de Car. Assist. Cult. Educ.

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirão de recurso doações recebidas através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em conformidade com o art. 260 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de maio de 1990, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Anjos de Luz, para viabilização do Projeto Semeando Para Colher Amanhã, em parceria com a Companhia Petroquímica do Sul – COPESUL, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 5.º O prazo do presente convênio será até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2007.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.479, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Denomina Rua Bento Aristotelino
Vianna um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A via que tem seu início na Rua Capitão Porfírio, de acesso a sede do Esporte Clube Renner, cruzando o Arroio Montenegro até a confluência com a Rua Quinze de Novembro, em linha imaginária, no Bairro Passo do Manduca, passa a denominar-se Rua Bento Aristotelino Vianna (Aristote Vianna).

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "agricultor/esportista".

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2006.

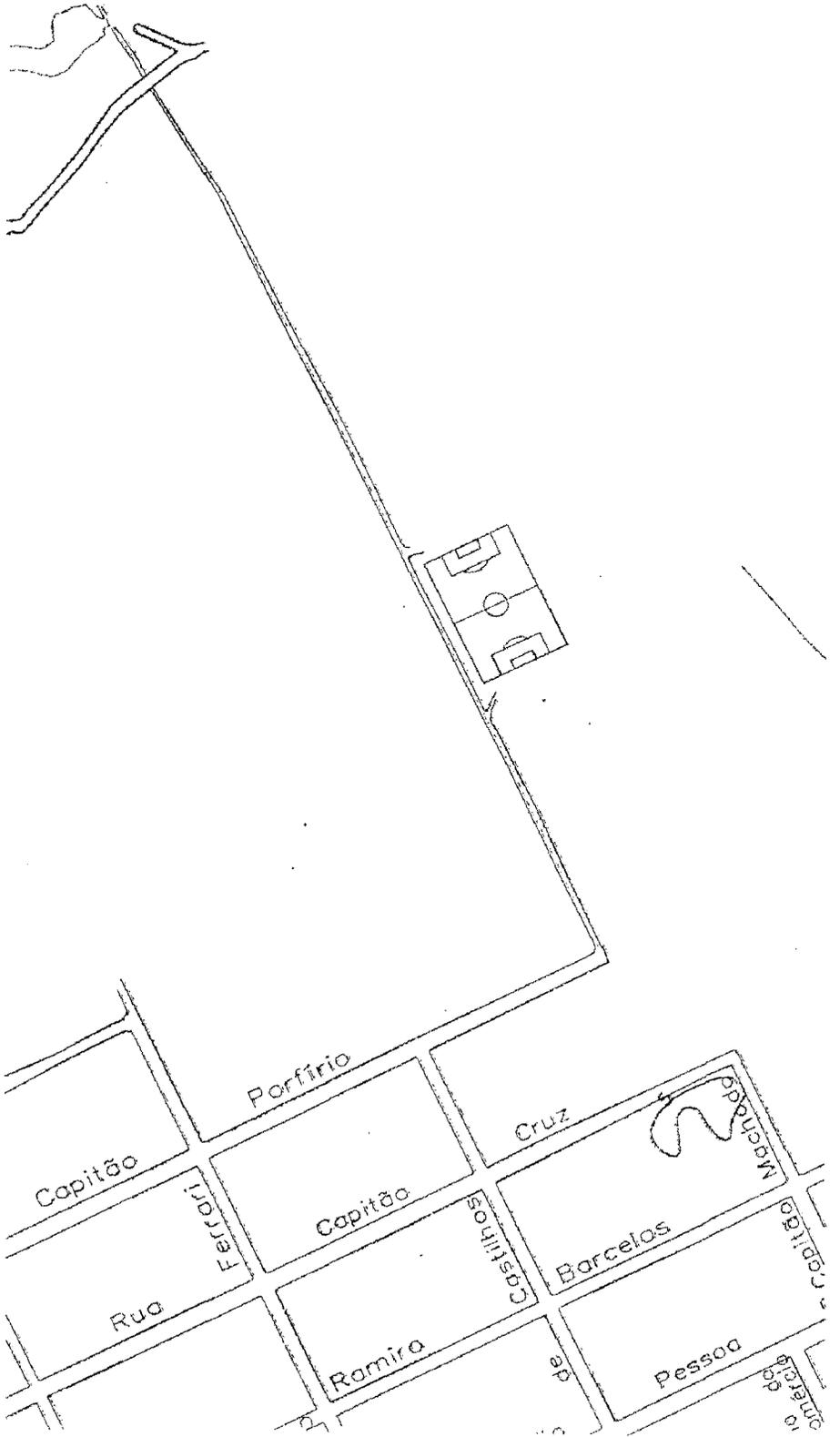
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria dos vereadores Carlos Einar de Mello e Rosemari Almeida

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes

BENTO ARISTOTELINO VIANNA

Nasceu a 29 de novembro de 1921 em Porto Pereira, pertencente a Montenegro. Décimo primeiro filho de José Vianna e Maria Bittencourt Vianna. Seus irmãos eram Edmundo, Helmuth (Teté) Afonso, Cristino, Anápio, Delsa, Florisbela, Posedônio, Dorcelino, Carlos Elirio e Ivo. Teve uma infância feliz entre os familiares e amigos. Prestou o serviço militar em São Leopoldo.

Como o Brasil estava em guerra junto às nações aliadas, teve todo o preparo para partir com mais um batalhão que iria defender as cores brasileiras na Itália. – “por mais terras que eu percorra, não permita Deus que eu morra sem que volte para lá.” Felizmente a guerra terminou. Vitoriosos, os pracinhas voltaram e o Batalhão que Aristote (seu apelido) servia, voltou de Rio Grande, mesmo sem ter ido à Itália, mas com a glória dos pracinhas que lá estiveram, pois seu espírito estava preparado para o pior.

Cumprido o Serviço Militar, retornou para Montenegro, indo trabalhar com seu irmão Helmuth, que possuía embarcações que transportavam lenha para Porto Alegre.

Neste ínterim, conheceu a jovem Celita Azevedo Nunes com quem contraiu matrimônio em 05 de outubro de 1946. Do matrimônio tiveram os filhos: Antônio José, Gilda Maria, Roseli, Augusto Francisco, Luis Aristeu e José Carlos, 12 netos e dois bisnetos. Residentes em Montenegro, menos Antônio José que reside em Novo Hamburgo.

Aristote, após o casamento se dedicou ao trabalho na sua propriedade no Passo da Pimenta, onde fez belos pomares de citros e ao cultivo de acácia negra, em iniciação no município. Ao adquirir um caminhão, teve o privilégio de entregar a 1ª carga de casca de acácia para a recém instalada Tanac, na época a maior fábrica de tanino da América Latina. Indústria esta que deu grande impulso econômico em Montenegro.

Sempre com grande visão de futuro, Aristote, mesmo tendo seus filhos pequenos, doou uma área de terras para a construção de uma escola, onde as crianças das redondezas e os filhos dos cortadores de mato pudessem estudar. Esta escola recebeu o nome de Professor Antônio Machado Rosa, e foi demolida há poucos anos e os alunos foram transferidos para a Escola Bello Faustino dos Santos – Fortaleza.

Mais tarde, quando os filhos passaram a freqüentar o curso ginásial, vendeu sua propriedade ao cunhado Décio Saticq Daudt, comprando casa e área de terras na rua Capitão Porfírio, dedicando-se a agricultura e tambo de leiteiro, local onde a esposa e filhos residem até hoje.

Como membro da comunidade, fez parte do grupo de Bolão do Clube Operário, da diretoria do Esporte Clube Renner, do Grêmio Gaúcho e do Comércio, participando de todas as atividades destes clubes. Passou a colaborar ativamente na Associação Atlética Renner, levando seus filhos a vestir a camiseta com muita dedicação.

Bento Aristotelino Vianna – Aristote Vianna – faleceu no dia 13 de dezembro de 1980, aos cinquenta e nove anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.480, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 9.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – Despesas não computáveis, a ação:

1 – projeto: 1933

ação: Equipamento de processamento de dados
valor 2006: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis
12	Educação
361	Ensino Fundamental
54	Despesas não computáveis
1934	Equipamento de equipamento de processamento de dados
4.4.90.52.35.00-9631	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.06.12.361.0054.2911.3.3.90.30.00.00-9607, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.481, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 1.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0105 *Aquisição de Equipamento e Material Permanente*, no Gabinete do Prefeito – GP, as ações:

I – projeto: 1202

ação: Aparelhos e equipamentos de comunicação
valor 2006: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

II – projeto 1203

ação: Máquinas, utensílios e equipamentos diversos
valor 2006: R\$ 900,00 (novecentos reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	GP
01	Prefeito e Órgãos de Cooperação
4	Administração
122	Administração Geral
1223	Equipamento e Material Permanente
1207	Aquisição de Bens Móveis/COMDECON
4.4.90.52.00.00-2114	Equipamento e Material Permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 02.01.04.122.0021.2201.3.3.90.36.15.00-2111, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e 02.05.04.124.0021.2207.3.3.90.30.00.00-2503, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.482, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Altera a redação do art. 2º da Lei n.º 4.456, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Caí – CIS/CAÍ para viabilização do Projeto CEO.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do art. 2º da Lei n.º 4.456, de 22 de maio de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Caí – CIS/CAÍ, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Para viabilização do convênio, o Município repassará o valor de R\$ 188.800,00 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais).” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.483, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Excepciona a regra geral do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990 e autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários dos profissionais contratados para Agentes de Campo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar, em caráter excepcional, os contratos temporários de 5 (cinco) agentes de campo, contratados pela Lei n.º 4.083, de 18 de junho de 2004, até a data de 02 de novembro de 2006, ou quando entrar em operação a OS – Organização Social de Montenegro.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 06.03.10.304.0008.2608.3.1.90.04.99.01.00-6324.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.484, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Excepciona a regra geral do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990 e autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários dos profissionais contratados para o PACS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar, em caráter excepcional, os contratos temporários de 30 (trinta) agentes comunitários de saúde e 1 (um) enfermeiro do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS, contratados pela Lei n.º 4.093, de 29 de junho de 2004, até a data de 02 de novembro de 2006, ou quando entrar em operação a OS – Organização Social de Montenegro.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.04.10.301.0050.2612.3.1.90.04.99.01.00-6402 – PACS – Estado; 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.99.01.00-6300 – PAB; 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.99.01.00-6221 – contrapartida; 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.99.01.00-6222 – contrapartida; 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.99.01.00-6203 – contrapartida e 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.99.01.00-6304 – PAB.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.485, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 9.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

12	FAP	
01	FAP	
09	Previdência Social	
272	Previdência do Regime Estatutário	
0031	Previdência Social Servidor – Regime Próprio	
2121	FAP	
3.3.90.14.14.00-12112	Diárias no País	R\$ 1.000,00
12	FAP	
01	FAP	
09	Previdência Social	
122	Administração Geral	
317	Manutenção dos Fundos	
2121	FAP	
3.3.90.30.00.00-12113	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
3.3.90.39.00.00-12114	Outros Serviços de Terceiros/PJ	R\$ 3.000,00
3.3.90.36.00.00-12115	Outros Serviços de Terceiros/PF	R\$ 1.000,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 12.01.09.272.0031.3777.7.7.99.99.99.00-12108, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.486, DE 30 DE JUNHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 360.000,00 e firmar convênio com a OASE.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
04	Recursos vinculados para Saúde/Estado
10	Saúde
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0050	Assistência Médica à População – Recurso Estado
1649	Convênio OASE – Implementação do Sistema Estadual de Referência Hospitalar no Atendimento de Urgência e Emergência
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o repasse da Secretaria Estadual de Saúde/RS, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a OASE – Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas, mantenedora do Hospital Montenegro, para implementação do sistema estadual de referência hospitalar para atendimento de urgência e emergência na região metropolitana do Programa SALVAR para o custeio do Hospital Montenegro, no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Art. 4.º O prazo do presente convênio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.487, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria com o SENAC.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria com o SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, com a finalidade de desenvolver a pesquisa do Perfil do Consumidor Montenegrino

Art. 2.º Para viabilização da parceria, o Município repassará o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC-Administração
0023	Comércio e Serviços
691	Promoção Comercial
0046	Promoção do Comércio
1410	Parceria SENAC
3.3.90.39.00.00-4123	Serviços de Terceiros/PJ

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 04.01.04.122.0021.2401.3.3.90.39.00.00-4106, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5.º O prazo da parceria será até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

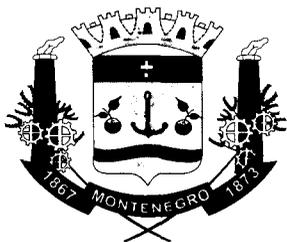
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de julho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.488, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir e incluir ação da LDO 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, do Programa 0143 *Educação Inclusiva no Ensino Básico*, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1911

ação: Adequar espaços para acessibilidade

valor 2006: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0105 *Aquisição de Equipamento e Material Permanente*, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1904

ação: Mobiliário em geral

valor 2006: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 3.º O valor resultante da exclusão da ação do art. 1.º, servirá para suplementar a dotação orçamentária n.º 09.02.12.365.3651.1904.4.4.90.52.00-9218, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de julho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.489, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Altera o art. 2.º da Lei n.º 4.208, de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro Terapêutico São Francisco.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera o art. 2.º da Lei n.º 4.208, de 16 de maio de 2005, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Centro Terapêutico São Francisco, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os dependentes beneficiados pelo presente convênio serão no limite de 06 (seis), concomitantemente e somente residentes no Município de Montenegro.” (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.50.43.01.00 - 6211.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de julho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.490, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com o IPA.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista – IPA, para implantação do Projeto Piloto Inventariação Turística do Município de Montenegro.

Art. 2.º O prazo do presente Convênio é até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 3.º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta da dotação orçamentária n.º 04.01.04.122.0021.2401.3.3.90.39.00-4106, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de
julho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Alterada pl
Lei 4549/06

LEI N.º 4.491, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o município de São José do Sul para execução conjunta da reconstrução da ponte sobre o Arroio Maratá.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o município de São José do Sul para execução conjunta da reconstrução da ponte sobre o Arroio Maratá.

Art. 2.º São obrigações dos municípios participantes:

I – Município de Montenegro:

- a) elaborar e apresentar ao Município de São José do Sul o projeto da obra;
- b) fornecer os serviços de transporte e mão-de-obra.

II – Município de São José do Sul:

- a) fornecer o material necessário à obra.

Art. 3.º O prazo do presente convênio é até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de julho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.492, DE 11 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a OASE.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, mantenedora do Hospital Montenegro, para o repasse do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo único. O recurso servirá para a aquisição de um tubo gerador de Raio X para o aparelho de tomografia.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.50.43.01-6211.

Art. 3.º O prazo do presente convênio será até 30 de setembro de 2006, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de
julho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.493, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Acrescenta o § 1.º e o § 2.º ao art. 3.º da Lei n.º 4.486, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 360.000,00 e firmar convênio com a OASE.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta o § 1.º e § 2.º ao art. 3.º da Lei n.º 4.486, de 30 de junho de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 360.000,00 e firmar convênio com a OASE, passando a vigorar:

“Art. 3.º ...

§ 1.º A contrapartida do Município será de 20% (vinte por cento) do valor constante no *caput*, perfazendo o total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

§ 2.º As despesas decorrentes da contrapartida do Município correrão por conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.50.43.00.00.00.123.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de julho de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.494, DE 14 DE JULHO DE 2006.

Denomina Estrada da Divisa um
logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Estrada que tem seu início à margem direita da Estrada Cylon Rosa (RST 470), na localidade de Fortaleza, alcançando a Estrada MN 112, na localidade de Vendinha, divisa com o município de Triunfo, passa a denominar-se "Estrada da Divisa".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de
julho de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Ari Müller

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.495, DE 17 DE JULHO DE 2006.

Altera o art. 46 da LC n.º 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera o art. 46 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 46. Ficam permitidas as permutas de profissionais da educação entre Estado e Município e entre este e outros municípios, em unidades escolares e órgãos da Administração da SMEC nas mesmas condições de exigências legais estabelecidas no órgão onde ficará lotado.

Parágrafo único. As efetividades mensais serão encaminhadas aos órgãos de origem pelo órgão onde estiverem lotados." (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de julho de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.496, DE 17 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 e firmar convênio com a Comunidade Evangélica de Campo do Meio.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão Cultural
3921	Desenvolvimento Cultural
1937	Convênio com a Com. Evangélica de Campo do Meio
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 09.08.13.392.0064.2917.3.3.90.39.00.00.00.00-341, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Comunidade Evangélica de Campo do Meio, para realização da Festa do Imigrante, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4.º O prazo do presente convênio é até 31 de agosto de 2006.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de julho de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.497, DE 17 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 68,13% do custo da obra de calçamento da rua Pe. Miguel Kellner.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 68,13% (sessenta e oito vírgula treze por cento) decorrente da obra de calçamento da rua Pe. Miguel Kellner, numa extensão de 265,00m, no trecho compreendido entre a rua Pe. Alberto Träsel até o seu final.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de julho de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.498, DE 17 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 69,85% do custo da obra de calçamento da rua Capitão Cruz.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 69,85% (sessenta e nove vírgula oitenta e cinco por cento) decorrente da obra de calçamento da rua Capitão Cruz, numa extensão de 220,00m, no trecho compreendido entre a rua Euclides da Cunha até o seu final.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de
julho de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.499, DE 17 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 66,88% do custo da obra de calçamento da rua Espírito Santo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 66,88% (sessenta e seis vírgula oitenta e oito por cento) decorrente da obra de calçamento da rua Espírito Santo, numa extensão de 99,00m, no trecho compreendido entre a rua Olavo Bilac e prolongamento da rua São João.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de
julho de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.500, DE 17 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 62,65% do custo da obra de calçamento da rua Licínio Faustino da Silva.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 62,65% (sessenta e dois vírgula sessenta e cinco por cento) decorrente da obra de calçamento da rua Licínio Faustino da Silva, numa extensão de 460,00m, no trecho compreendido entre a av. Júlio Renner até 460,00m.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de julho de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.501, DE 17 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 12,02% do custo da obra de calçamento da rua Imbé.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 12,02% (doze vírgula zero dois por cento) decorrente da obra de calçamento da rua Imbé, numa extensão de 148,00m, no trecho compreendido entre a rua Ibicuí até a rua Imbé.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de
julho de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.502, DE 17 DE JULHO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 52,00% do custo da obra de calçamento da rua Borba.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 52,00% (cinquenta e dois por cento) decorrente da obra de calçamento da rua Borba, numa extensão de 158,00m, no trecho compreendido entre a rua Edgar Seelig até o seu final.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de
julho de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.503, DE 31 DE JULHO DE 2006.

Altera o inciso I do art. 2.º da Lei n.º 4.392, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação da empresa Colorel Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera o inciso I do art. 2.º da Lei n.º 4.392, de 17 de fevereiro de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação da empresa Colorel Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2.º ...

I – doação de uma área de terras com 2.108,30m² (dois mil, cento e oito metros e trinta decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada no Bairro Timbaúva, neste Município, matrícula no Registro de Imóveis sob o n.º 39.260, avaliado em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e cuja eventual indenização ao Município obedecerá aos termos fixados no art. 5.º." (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de julho de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE;
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.504, DE 31 DE JULHO DE 2006.

Altera o inciso I do art. 2.º da Lei n.º 4.393, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação da empresa Talentus Cosméticos Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera o inciso I do art. 2.º da Lei n.º 4.393, de 17 de fevereiro de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação da empresa Talentus Cosméticos Ltda., passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2.º ...

I – doação de uma área de terras com 2.149,70m² (dois mil, cento e quarenta e nove metros e setenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada no Bairro Timbaúva, neste Município, matrícula no Registro de Imóveis sob o n.º 39.261, avaliado em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e cuja eventual indenização ao Município obedecerá aos termos fixados no art. 5.º." (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de
 julho de 2006.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.505, DE 31 DE JULHO DE 2006.

Altera o inciso I do art. 2.º da Lei n.º 4.394, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação da empresa Sul Mix Cosméticos Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera o inciso I do art. 2.º da Lei n.º 4.394, de 17 de fevereiro de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação da empresa Sul Mix Cosméticos Ltda., passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2.º ...

I – doação de uma área de terras com 4.049,40m² (quatro mil, quarenta e nove metros e quarenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada no Bairro Timbaúva, neste Município, matrícula no Registro de Imóveis sob o n.º 39.262, avaliado em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) e cuja eventual indenização ao Município obedecerá aos termos fixados no art. 5.º." (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de julho de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Alterada por
Lei 4588/06 e
Lei 4736/07

LEI N.º 4.506, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, profissionais para a Farmácia Popular.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, profissionais para a Farmácia Popular, sendo eles:

- I – 1 (um) Farmacêutico Gerente;
- II – 1(um) Farmacêutico Co-Responsável;
- III – 1(um) Assistente de Gestão;
- IV – 2(dois) Atendentes;
- V – 1(um) Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2.º O prazo das contratações será de 1(um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, conforme artigo 234 da Lei Complementar nº 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 3.400, de 18 de junho de 1999.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º A remuneração mensal a ser paga a cada profissional será:

- I – Farmacêutico Gerente: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- II – Farmacêutico Co-Responsável: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);
- III – Assistente de Gestão: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);
- IV – Atendente: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- V – Auxiliar de Serviços Gerais: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 4.º As especificações dos cargos estão descritas no Anexo I, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
03	Recursos vinculados para saúde – União
10	Saúde
301	Atenção Básica
06	Controle e distribuição de medicamentos
2635	Farmácia Popular do Brasil
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por tempo determinado

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 6.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 5.º, servirá de recurso o repasse da União referente ao Programa Farmácia Popular do Brasil, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de agosto de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO GERENTE

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: coordenação e gerência; fiscalização e controle da qualidade dos produtos farmacêuticos.
- b) Descrição Analítica: coordenação e gerência da farmácia; dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registro permanente de estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; realizar inspeções relacionadas com o aviamento de receituário médico; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo e da Farmácia; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 30 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 21 anos completos;
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico e registro no respectivo conselho.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO CO-RESPONSÁVEL

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: atividades de apoio ao Farmacêutico Gerente; fiscalização e controle da qualidade dos produtos farmacêuticos.
- b) Descrição Analítica: execução de serviços de dispensação de medicamentos e correlatos, de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica, visando auxiliar o Farmacêutico Gerente; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registro permanente de estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; examinar, conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; realizar inspeções relacionadas com o aviamento de receituário médico; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo e da Farmácia; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 21 anos completos;
- b) Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Farmacêutico e registro no respectivo conselho.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE DE GESTÃO

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: operar sistemas manuais e informatizados; gestão administrativa.
- b) Descrição Analítica: atendimento ao público; execução de serviços de gestão administrativa nas áreas de materiais, contabilidade, recursos humanos e microinformática; arrumação de estoque de medicamentos, materiais de expediente e informática, controle de frequência, controle de depósitos de valor, realização de BACKUP, operação de sistema operacional, pesquisa em banco de dados e correlatos; atendimento em caixa e balcão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: operar sistemas manuais e informatizados; auxílio à gestão; recebimento, atendimento e distribuição de medicamentos ao público.
- b) Descrição Analítica: atendimento ao público; distribuição dos medicamentos aos consumidores; atendimento e auxílio na organização de estoques; atendimento e operação de caixa e balcão; organização do ambiente de trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: higienização dos ambientes; tarefas de serviços gerais.
- b) Descrição Analítica: limpeza interna e externa da Farmácia; controlar o material de limpeza fazendo as solicitações quando necessárias; higienização de móveis e equipamentos; limpeza de sanitários; outras tarefas que lhe forem atribuídas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Médio Incompleto

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.507, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 69,42% do custo da obra de pavimentação asfáltica da rua Dr. Bruno de Andrade.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 69,42% (sessenta e nove vírgula quarenta e dois por cento) decorrente das obras de pavimentação asfáltica da rua Dr. Bruno de Andrade, numa extensão de 330,00m, no trecho compreendido entre a rua Padre Balduino Rambo e av. Ernesto Popp.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de agosto de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.508, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o CPM da E.M.E.F. Esperança e abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o CPM da E.M.E.F. Esperança, objetivando a execução do projeto "Manutenção das Atividades Ocupacionais para Crianças e Adolescentes".

Parágrafo único. O valor total do convênio será de R\$ 4.487,62 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais, sessenta e dois centavos), sendo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para despesas de capital e R\$ 487,62 (quatrocentos e oitenta e sete reais, sessenta e dois centavos) para despesas de custeio.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
09	FMDCA
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e Reintegração Social
1229	Repasse a fundos
1650	Auxílios para entidades – FMDCA
4.4.50.42.00.00.00.00	Auxílios

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado do pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício de 2005 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

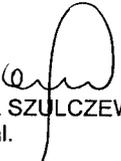
Art. 4.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2006.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de agosto de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.509, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Montenegrina de Fruticultores e abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Montenegrina de Fruticultores, objetivando conceder repasse financeiro para custeio de aluguel do prédio que abrigará a Associação.

Art. 2.º O disposto no art. 1.º compreenderá o repasse de recursos para o pagamento do aluguel de um imóvel, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A liberação das parcelas fica condicionada ao pagamento do aluguel do imóvel locado do mês vigente.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 11 SMAM
- 01 Administração
- 20 Agricultura
- 601 Promoção da Produção Vegetal
- 6065 Incentivo à Produção Primária
- 1124 Incentivo à Fruticultura
- 3.3.50.41.00.00.00.00 Contribuições

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 11.02.20.606.0021.2006.3.3.90.39.00.00.00.00.00-364, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5.º Como contrapartida, a Associação Montenegrina de Fruticultores se obriga a:

- I – divulgar o Município entre os parceiros da Associação em todos os eventos;
- II – estimular a emissão de nota fiscal de produtor dos citricultores de Montenegro;
- III – exigir a emissão de notas do talão de produtor de todos os associados;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

IV – participar de forma efetiva com o comprometimento de seus associados de todos os eventos no Município, ligados à citricultura.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de agosto de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.510, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a
excluir ação da LDO 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, do Programa 0158 *Ampliação de infra-estrutura urbana*, da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1809

ação: Calçamento e microdrenagem da rua União

valor 2006: R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais)

Art. 2.º O valor resultante da exclusão da ação do art. 1.º, servirá para complementar a dotação orçamentária n.º 09.02.12.365.3651.1904.4.4.90.51.00-9217, no valor de R\$ 83.200,00 (oitenta e três mil e duzentos reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de agosto de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.511, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir e incluir ações na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 160.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, do Programa 0109 *Ampliação e Renovação da Frota* na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, as ações:

I – ação: 1703

título: Aquisição de máquina fresadora

valor 2006: R\$ 186.306,00 (cento e oitenta e seis mil, trezentos e seis reais)

II – ação: 1703

título: Aquisição de caçamba basculante

valor 2006: R\$ 164.533,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e três reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0158 *Ampliação da infra-estrutura urbana*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1828

ação: Revestimento asfáltico da Estrada Antônio Carlos Fernandes Rosa – Dr. Niquinho

valor 2006: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
4511	Infra-estrutura urbana
1828	Termo de mútua colaboração para revestimento asfáltico da Estrada Antônio Carlos Fernandes Rosa – Dr. Niquinho
4.4.40.42.00.00.00.00	Auxílios

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 07.01.04.452.1221.1703.4.4.90.52.00.00.00.00-216, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 5.º O saldo restante das exclusões servirá para suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

I – 04.01.23.691.0046.1494.3.3.60.41.00.00.00.00 – 456, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – Incentivo ao comércio;

II – 09.12.365.3652.1915.3.3.90.18.00.00.00.00 – 267, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) -- Auxílio Financeiro a Estudantes;

III – 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00 – 343, no valor de R\$ 50.839,00 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e nove reais) – Reserva de Contingência.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de agosto de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.512, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza a FUNDARTE a contratar, temporária e administrativamente, um professor auxiliar de piano.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza a Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE a contratar, temporária e administrativamente, um professor auxiliar de piano, Nível superior, para a disciplina de Piano.

Art. 2.º O prazo da contratação será de 1.º de setembro a 15 de dezembro de 2006 e se dará de acordo com os arts. 222 a 228 do Regimento Interno da FUNDARTE.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na ocasião.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes na especificação do cargo, arts. 232 a 245 do Regimento Interno da FUNDARTE.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária n.º 1350.13392.3921.2037-319004.

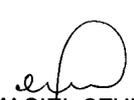
Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de agosto de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.513, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Altera a redação do inciso I do art. 2.º e dos incisos I e III do art. 4.º da Lei n.º 4.392, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação da empresa Colorel Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do inciso I do art. 2.º da Lei n.º 4.392, de 17 de fevereiro de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação da empresa Colorel Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2.º ...

I – doação de uma área de terras com 2.149,70m² (dois mil, cento e quarenta e nove metros e setenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada no Bairro Timbaúva, neste Município, matrícula no Registro de Imóveis sob o n.º 39.261, avaliado em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e cuja eventual indenização ao Município obedecerá aos termos fixados no art. 5.º;" (NR)

Art. 2.º Altera a redação dos incisos I e III do art. 4.º da Lei n.º 4.392, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação da empresa Colorel Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º ...

I – instalar a unidade da empresa no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da assinatura da escritura de doação do imóvel;

III – iniciar as operações da empresa em até 600 (seiscentos) dias após a assinatura da escritura de doação de imóvel;(NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revoga a Lei n.º 4.503, de 31 de julho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de agosto de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.514, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Altera a redação do inciso I do art. 2.º e dos incisos I e III do art. 4.º da Lei n.º 4.393, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação da empresa Talentus Cosméticos Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do inciso I do art. 2.º da Lei n.º 4.393, de 17 de fevereiro de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação da empresa Talentus Cosméticos Ltda., passando a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2.º ...

I – doação de uma área de terras com 2.108,30m² (dois mil, cento e oito metros e trinta decímetros quadrados), sem benfeitorias, situada no Bairro Timbaúva, neste Município, matrícula no Registro de Imóveis sob o n.º 39.260, avaliado em R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) e cuja eventual indenização ao Município obedecerá aos termos fixados no art. 5.º;" (NR)

Art. 2.º Altera a redação dos incisos I e III do art. 4.º da Lei n.º 4.392, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação da empresa Talentus Cosméticos Ltda., passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º ...

I – instalar a unidade da empresa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura da escritura de doação do imóvel;
III – iniciar as operações da unidade em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura da escritura de doação de imóvel;(NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revoga a Lei n.º 4.504, de 31 de julho de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de agosto de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.515, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Altera a redação dos incisos I e III do art. 4.º da Lei n.º 4.394, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação da empresa Sul Mix Cosméticos Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação dos incisos I e III do art. 4.º da Lei n.º 4.394, de 17 de fevereiro de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à implantação da empresa Sul Mix Cosméticos Ltda., passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º ...

I – instalar a unidade da empresa no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura da escritura de doação do imóvel;

III – iniciar as operações da unidade empresarial em até 360 (trezentos e sessenta) dias após a assinatura da escritura de doação de imóvel;(NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de agosto de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.516, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação de áreas de ruas.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação de áreas das ruas:

I – n.º 1, trecho 01, medindo 1.881,60m²; trecho 02, medindo 824,60m² e trecho 03, medindo 871,64m², totalizando 3.577,84m² entre a rua Albano Coelho de Souza e rua Artur Renner;

II – n.º 1-A, medindo 1.428,00m² entre a rua n.º 1 e a rua n.º 14;

III – n.º 12, medindo 2.988,00m² entre a rua Jacob Carlos Lampert e a rua Albano de Souza Coelho;

IV – n.º 13, medindo 1.656,00m² da rua Albano Coelho de Souza até o seu final;

V – n.º 14, medindo 1.272,00m² entre a rua n.º 1 e a rua Delfina Dias Ferraz.

Parágrafo único. As ruas mencionadas no art. 1.º encontram-se lançadas no Registro de Imóveis, conforme folha 27 do Registro Anterior, livro 3-AG.

Art. 2.º A desafetação autorizada no art. 1.º viabilizará a unificação de matrículas para remembramento da área.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.07.16.244.0033.2617.3.3.90.39.00.00.00.00-194.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de agosto de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.517, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE no valor de R\$ 5.127,62.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando a execução do projeto “Qualidade de Vida para Portadores de Necessidades Especiais”.

Parágrafo único. O convênio visa o repasse de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 5.127,62 (cinco mil, cento e vinte e sete reais, sessenta e dois centavos).

Art. 2.º As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00.00-204.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de agosto de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.518, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel, em doação, da Associação Comunitária Bom Jardim.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, da Associação Comunitária Bom Jardim, inscrita no CNPJ sob n.º 03.071.174/0001-33, com sede em Bom Jardim, neste Município, o imóvel com as seguintes características: uma área de terras com a superfície de 2.000,00m², dentro de uma área maior com a superfície de 68.750,00m², situada no lugar denominado Bom Jardim, neste Município, com as seguintes confrontações: ao Norte, com terras de Enio Élson da Motta; ao Sul, com terras de Dari Rodrigues Ferreira Pinto; a Leste, com a Estrada Geral Brochier/Montenegro e a Oeste, com terras de Aquino José da Motta e João Víturino de Vargas; imóvel objeto da matrícula n.º 21.117, fls. 01, do Livro n.º 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2.º O imóvel, descrito no art. 1.º, abrigará o ginásio de esportes de Bom Jardim.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4.º Para cobertura das despesas servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0016.2915.3.3.90.39.00.00.00.00-330.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de agosto de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.519, DE 28 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Liga
Montenegrina de Bocha.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga Montenegrina de Bocha, para a realização do 7.º Campeonato Mundial de Bocha que se realizará em Montenegro de 17 a 24 de setembro de 2006, conforme Calendário de Eventos do Município, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

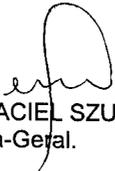
Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
07	Diretoria de Desporto
27	Desporto e lazer
812	Desporto Comunitário
0016	Práticas desportivas, recreativas e lazer
1944	Repasse para entidades desportivas
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções sociais

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0016.2915.3.3.90.39.00.00.00.00-330, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de agosto de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

LEI Nº 4.520, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

**Dispõe sobre a criação
do Amigo do Livro e da
Biblioteca Pública.**

JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Montenegro o "Amigo do Livro e da Biblioteca Pública Municipal Hélio Alves de Oliveira".

Art. 2º O Amigo do Livro e da Biblioteca será colaborador, apoiador, através de doações de livros, revistas, partituras, CD's, DVD's e demais multi-meios.

Parágrafo Único – Fica o Executivo autorizado a fornecer, por ofício, Certificado de Amigo do Livro e da Biblioteca Pública aos apoiadores.

Art. 3º O recebimento e seleção serão efetuados na Biblioteca Pública ou em qualquer escola da rede municipal.

Art. 4º O Amigo do Livro pode ser pessoa física, jurídica, entidade pública, privada, ONG's, etc.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 29 de agosto de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


Vereador JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA,
Vice-Presidente


MARIA CRISTINA MOYSÉS
Secretária-Geral

Lei de autoria do Vereador Altacir Martins - PDT
www.camaramontenegro.rs.gov.br

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.521, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2006.

Reorganiza o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Reorganiza o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 2.º O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- II – um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- III – um representante de pais de alunos;
- IV – um representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- V – um representante do Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 1.º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2.º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente.

§ 3.º Quando da renovação dos membros do Conselho, será permitida a recondução de 02 (dois) membros, por mais um mandato, com o intuito de garantir a continuidade do trabalho.

Art. 3.º Compete ao Conselho do FUNDEF:

- I – acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição dos recursos financeiros do FUNDEF Municipal;
- II – acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes, o processo de transferência dos recursos financeiros do FUNDEF;
- III – supervisionar a realização do censo escolar anual realizado pelo Ministério da Educação – MEC;
- IV – observar, no âmbito municipal, a aplicação dos termos da Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- V – acompanhar os registros contábeis do FUNDEF junto ao setor financeiro responsável;
- VI – fiscalizar e acompanhar os demonstrativos gerenciais mensais e anuais do FUNDEF;
- VII – observar a correta aplicação da parcela de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério;
- VIII – exigir o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

IX – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, Lei Federal n.º 10.880, de 9 de junho de 2004 e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

X – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos transferidos; verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados;

XI – receber e analisar a prestação de contas do PNATE, enviada pelo Órgão Expedidor – Oex e remeter ao FNDE o Anexo I – Demonstrativo da execução da receita e despesa e de pagamentos efetuados, Anexo II – Conciliação bancária e Anexo III – Parecer conclusivo, acompanhados de extrato bancário da conta única e específica do PNATE;

XII – notificar ao órgão expedidor, formalmente, sobre a ocorrência de irregularidade na aplicação dos recursos do Programa para que sejam tomadas as providências saneadoras;

XIII – comunicar ao FNDE quando houver a ocorrência de irregularidades na utilização de recursos públicos transferidos;

XIV – apreciar o Plano de Aplicação – Anexo II, recebimento, análise e encaminhamento da prestação de contas do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às pessoas Portadoras de Deficiência – PAED, Lei Federal n.º 10.845, de 11 de março de 2004, art. 6.º, § 1.º, Resolução FNDE n.º 11, de 22 de março de 2004, art. 6.º, inc. II, b;

XV – receber os planos de aplicação das entidades mantenedoras, analisar a sua compatibilidade e emitir parecer conclusivo;

XVI – receber e analisar as prestações de contas das entidades mantenedoras, representativas das escolas privadas de educação especial, emitindo parecer conclusivo;

XVII – encaminhar relatório circunstanciado ao FNDE, acerca das prestações de contas apresentadas pelas entidades mantenedoras;

XVIII – colaborar, no que for possível, com o controle social do emprego dos recursos públicos destinados às escolas privadas de educação especial, beneficiárias do PAED.

Art. 4.º As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita pelo Presidente ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário da Lei n.º 3.290, de 15 de junho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de setembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.522, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006.

Ratifica o convênio com a Fundação Banco do Brasil.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ratifica o convênio de Cooperação Financeira firmado com a Fundação Banco do Brasil, visando implementar o Programa Integração AABB – Comunidade, no Município de Montenegro.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o presente convênio, correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.06.12.361.0054.2910.3.3.90.33.00.00.00.00-304.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de setembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.523, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com o Clube Amigos
da Melhor Idade de Santos Reis.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube Amigos da Melhor Idade de Santos Reis, objetivando o repasse financeiro no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais).

Art. 2.º As despesas decorrentes com o presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º 06.10.08.241.2412.2622.3.3.50.43.00.00.00.00-206.

Art. 3.º O prazo do presente convênio será até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de setembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.524, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação no PPA 2006-2009 e na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual – PPA 2006-2009, no Programa 0109 *Ampliação e renovação da frota*, a ação:

I – projeto: 1607

ação: Aquisição de veículo

valor 2006: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0109 *Ampliação e renovação da frota*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1607

ação: Aquisição de veículo

valor 2006: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
03	Recursos vinculados para saúde – União
10	Saúde
302	Assistência hospitalar e ambulatorial
1221	Frota de veículos
1651	Aquisição de frota de veículos
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o superávit financeiro do Piso de Atenção Básica – PAB 2005, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de setembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.525, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 5.998,24.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1223

ação: Equipamento de proteção, segurança e socorro

valor 2006: R\$ 5.998,24 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais, vinte e quatro centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.998,24 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais, vinte e quatro centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

09	SMEC	
01	Administração	
12	Educação	
122	Administração Geral	
0021	Planejamento adm. governamental	
1939	Ampliação do sistema de alarme na SMEC/Administração	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 523,95
09	SMEC	
02	Educação Infantil	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
3652	Educação Infantil	
1940	Ampliação do sistema de alarme na Educação Infantil	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 934,35
09	SMEC	
03	Ensino Fundamental	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
3611	Ensino Fundamental	
1941	Ampliação do sistema de alarme no Ensino Fundamental	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 3.177,25

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

09	SMEC	
06	Despesas não computáveis	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0054	Despesas não computáveis	
1942	Ampliação do sistema de alarmes/Despesas não computáveis	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 480,01
09	SMEC	
08	Departamento de Cultura	
13	Cultura	
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
3921	Desenvolvimento Cultural	
1943	Ampliação do sistema de alarmes na Cultura	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 882,68

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 09.01.12.122.1223.1907.4.4.90.52.00.00.00.00-258, no valor de R\$ 523,95(quinientos e vinte e três reais, noventa e cinco centavos); 09.02.12.365.3651.1904.4.4.90.51.00.00.00.00-265, no valor de R\$ 934,35(novecentos e trinta e quatro reais, trinta e cinco centavos); 09.03.12.361.1225.1922.3.3.90.39.00.00.00.00-418, no valor de R\$ 3.177,25(três mil, cento e setenta e sete reais, vinte e cinco centavos); 09.06.12.361.0054.1934.4.4.90.52.00.00.00.00-499, no valor de R\$ 480,01 (quatrocentos e oitenta reais e um centavo) e 09.08.13.392.0021.2916.3.3.90.39.00.00.00.00-338, no valor de R\$ 882,68 (oitocentos e oitenta e dois reais, sessenta e oito centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de setembro de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.526, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Associação
Tradicionalista Montenegrina.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a
Associação Tradicionalista Montenegrina para a realização dos eventos da Semana
Farroupilha de Montenegro, no período de 13 a 20 de setembro de 2006, para o repasse
financeiro no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei
correrão à conta da dotação orçamentária n.º
09.08.13.392.3921.1918.3.3.50.43.00.00.00.00-342.

Art. 3.º O prazo do presente convênio será até 30 de setembro de 2006.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de
setembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.527, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Liga
Montenegrina de Futebol.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga
Montenegrina de Futebol, para a realização do Campeonato Municipal de Futebol,
visando o repasse financeiro no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei
correrão à conta da dotação orçamentária n.º
09.07.27.812.0016.1944.3.3.50.43.00.00.00.00-510.

Art. 3.º O prazo do presente convênio será até 31 de dezembro de
2006, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de
setembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.528, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo a conceder incentivos à ampliação da empresa Jérvisson Scheffer de Souza.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa Jérvisson Scheffer de Souza, situada à rua Espírito Santo, n.º 45, Montenegro, RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 97.029.284/0001-80.

Art. 2.º O incentivo disposto no art.1.º compreenderá o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 14.000,00(quatorze mil reais), com a finalidade de custear a aquisição e transporte de aterro e o nivelamento do terreno de 1.500m² para ampliação do estabelecimento, rua Espírito Santo, n.º 45, de propriedade da empresa, em Montenegro.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

I – realizar as benfeitorias necessárias para adequar o referido imóvel a necessidade de operacionalização da empresa no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias;

II – divulgar o Município entre seus parceiros;

III – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo à legislação ambiental vigente.

Art. 4.º No caso de encerramento das atividades em período inferior a 5 (cinco) anos ou se for dada destinação diversa da prevista, ou ainda se houver descumprimento do disposto na presente lei, caberá a empresa beneficiada indenizar o Município no valor total do benefício recebido, corrigido pelo IGP-M.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrente do estabelecido no *caput*, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

Art. 5.º Os benefícios constantes do art. 2.º obedecerão ao disposto na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, que rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 6.º Caberá a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o acompanhamento na implantação e operacionalização da empresa, nos termos da Lei n.º 3.739, de 2002 e suas alterações.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 7.º Para cobertura da despesa constante do art. 2.º, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 04.01.23.691.0046.1404.3.3.60.41.00.00.00.00-456.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de setembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.529, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários de Excepcional Interesse Público de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família – PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar por até 1 (um) ano os contratos temporários de Excepcional Interesse Público, autorizados pela Lei n.º 4.230, de 1.º de julho de 2005, conforme prevê o parágrafo único do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 2.º A prorrogação dos contratos a que se refere esta lei fica condicionada ao atendimento do previsto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e não se constitui em título para cômputo de pontos em concurso público.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.04.10.301.0050.2613.3.1.90.04.00.00.00-152; 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.00.00.00-125 e 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.00.00.00-136.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de setembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.530, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006.

Acrescenta no Quadro de Usos que trata o artigo 10 da Lei 2.095/78-Plano Diretor, como não permitido na ZR2-Cemitérios.

JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta no Quadro de Usos-Não permitidos, de que trata o artigo 10 da Lei 2.095/78 que reestrutura o Plano Diretor e dá outras providências, o seguinte uso:

ZR2 Não permitido
Cemitérios

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 12 de setembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


Vereador **JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA**
Vice-Presidente


MARIA CRISTINA MOYSÉS
Secretaria-Geral

Lei de autoria do Vereador Dorivaldo da Silva - PDT

www.camaramontenegro.rs.gov.br

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.531, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Acrescenta valor ao art. 1.º, inc. I, b, da Lei n.º 4.374, de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta valor ao art. 1.º, inc. I, b, da Lei n.º 4.374, de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006:

"Art. 1.º ...

I - ...

b) OASE mantenedora do Hospital Montenegro R\$ 50.000,00" (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.50.43.00.00.00.00-123.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de setembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.532, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Sociedade
Beneficente Espiritualista,
mantenedora do Abrigo Menino Jesus
de Praga, no valor de R\$ 4.487,62.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a
Sociedade Beneficente Espiritualista, mantenedora do Abrigo Menino Jesus de Praga,
para repasse de doações recebidas através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 4.487,62 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e
sete reais, sessenta e dois centavos).

Art. 2.º As despesas decorrentes com o presente convênio correrão à
conta da dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.1650.4.4.50.42.00.00.00.00-508.

Art. 3.º O prazo do presente convênio será até 31 de dezembro de
2006, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de
setembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.533, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, no valor de R\$ 21.942,62.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedor do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro, para repasse de doações recebidas através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para viabilização do Projeto Camaleão, no valor de R\$ 21.942,62 (vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais, sessenta e dois centavos).

Art. 2.º As despesas decorrentes com o presente convênio correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00.00-204, no valor de R\$ 20.914,70 (vinte mil, novecentos e quatorze reais e setenta centavos) e 06.09.14.421.1229.1650.4.4.50.42.00.00.00.00-508, no valor de R\$ 1.027,92 (um mil, vinte e sete reais, noventa e dois centavos).

Art. 3.º O prazo do presente convênio será até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de setembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.534, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 136.456,74.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 136.456,74 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, setenta e quatro centavos), na seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC	
03	Ensino Fundamental	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
1225	Reformas, ampliação e construção de prédios	
1938	Ampliação e reforma da E.M.E.F. Bairro São Paulo	
4.4.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros - P. J.	R\$ 10.405,57
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 126.051,17

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 09.02.12.365.3651.1904.4.4.90.51.00.00.00-265, no valor de R\$ 86.456,74 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais, setenta e quatro centavos) e 08.01.04.391.3921.1810.3.3.90.39.00.00.00-402, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2007, no Programa 0111 - *Construção, conservação e ampliação de prédios públicos*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, a ação:

I - projeto: 1938

ação: Ampliação de EMEF

valor 2007: 136.457,74 (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, setenta e quatro centavos)

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de setembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.535, DE 2 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, no valor de R\$ 1.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, mantenedora do Abrigo Menino Jesus de Praga, para o repasse de doações recebidas através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 2.º As despesas decorrentes com o presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00.00-204.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de outubro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.536, DE 2 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, no valor de R\$ 30.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista para o repasse de doações recebidas através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, visando atender ao Projeto *Equipamento Industrial para Lavanderia*, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2.º As despesas decorrentes com o presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.1650.4.4.50.42.00.00.00.00-508.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de outubro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.537, DE 2 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação no PPA 2006-2009 e na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 92.523,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual – PPA 2006-2009, no Programa 0129 *Saúde Mental*, com recursos vinculados da Saúde – Estado, as ações:

I – projeto: 1654
ação: Reforma/ampliação de prédio
valor 2006: R\$ 37.523,00 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e três

reais)

II – projeto: 1655
ação: Equipamento e material permanente
valor 2006: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0129 *Saúde Mental*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, com recursos vinculados da Saúde – Estado, as ações:

I – projeto: 1654
ação: Reforma/ampliação de prédio
valor 2006: R\$ 37.523,00 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e três

reais)

II – projeto: 1655
ação: Equipamento e material permanente
valor 2006: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 92.523,00 (noventa e dois mil, quinhentos e vinte e três reais), nas seguintes classificações orçamentárias:

06	SMSAS	
04	Recursos vinculados para Saúde – Estado	
10	Saúde	
303	Suporte profilático e terapêutico	
0051	Ações de saúde	
1654	Reforma do prédio/CAPS I	
4.4.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – P. J.	R\$ 37.523,00

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

06	SMSAS	
04	Recursos vinculados para Saúde – Estado	
10	Saúde	
303	Suporte profilático e terapêutico	
1223	Equipamento e material permanente	
1655	Aquisição de equipamentos CAPS I/Remoções	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 55.000,00

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício de 2005 dos recursos do Estado da Municipalização Solidária, no valor de R\$ 92.523,00 (noventa e dois mil, quinhentos e vinte e três reais).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0129 *Saúde Mental*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, com recursos vinculados da Saúde – Estado, as ações:

I – projeto:

ação: Reforma/ampliação de prédio

valor 2007: R\$ 37.523,00 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e três

reais)

II – projeto:

ação: Equipamento e material permanente

valor 2007: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de outubro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE;

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.538, DE 2 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 03 SMAP
- 01 SMAP – Administração
- 04 Administração
- 122 Administração Geral
- 0021 Planejamento Adm. Governamental
- 1305 Instalação do sistema de alarmes
- 4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e instalações

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 03.04.04.122.0021.2305.3.3.90.30.00.00.00.00-60, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 105 Aquisição de equipamento e material permanente, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP, a ação:

- I – projeto: 1303
- ação: Equipamento e proteção de segurança
- valor 2007: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de outubro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.539, DE 9 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação no PPA 2006-2009 e na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 210.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual – PPA 2006-2009, no Programa 0111 *Construção, conservação, ampliação de prédios públicos*, com recursos vinculados da Saúde – União, a ação:

I – projeto: 1652

ação: Ampliação da farmácia e almoxarifado central
 valor 2006: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0111 *Construção, conservação, ampliação de prédios públicos*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, com recursos vinculados da Saúde – União, a ação:

I – projeto: 1652

ação: Ampliação da farmácia e almoxarifado central
 valor 2006: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, com recursos vinculados da Saúde – União, a ação:

I – projeto: 1653

ação: Aquisição de bens móveis
 valor 2006: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

06	SMSAS	
03	Recursos vinculados para Saúde – União	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
1225	Reforma, ampliação e construção de prédios	
1652	Ampliação da farmácia e construção do almoxarifado central	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 180.000,00

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

06	SMSAS	
03	Recursos vinculados para Saúde – União	
10	Saúde	
301	Atenção Básica	
1223	Equipamento e material permanente	
1653	Aquisição de bens móveis	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 30.000,00

Art. 5.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso parte do superávit financeiro do exercício de 2005 do Piso de Atenção Básica – PAB – União, no valor de R\$ 126.944,00 (cento e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais) e a maior arrecadação dos recursos do PAB em 2006, no valor de R\$ 83.056,00 (oitenta e três mil, cinqüenta e seis reais).

Art. 6.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0111 *Construção, conservação, ampliação de prédios públicos*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, com recursos vinculados da Saúde – União, a ação constante do inciso I e no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, com recursos vinculados da Saúde – União, a ação constante do inciso II:

I – projeto: 1652

ação: Ampliação da farmácia e almoxarifado central
valor 2007: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

II – projeto: 1653

ação: Aquisição de bens móveis
valor 2007: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de outubro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.540, DE 9 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

12	FAP
01	FAP
09	Previdência Social
272	Previdência do Regime Estatutário
0031	Previdência Social servidor – Reg. próprio
2124	FAP
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras despesas variáveis – pessoal civil

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 12.01.09.272.0031.3777.7.7.99.99.99.00.00.00.00-6, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de outubro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.541, DE 9 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Empresa Jornalística Ibiá Ltda e abrir crédito especial no valor de R\$ 3.050,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Empresa Jornalística Ibiá Ltda para o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinqüenta reais) para a realização de edição especial do projeto Viva Bairro para o Dia das Crianças.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinqüenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão Cultural
3921	Desenvolvimento cultural
1945	Repasse a entidades privadas
3.3.60.41.00.00.00.00	Contribuições

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 01.01.01.031.0310.2101.3.1.90.11.00.00.00.00-2, no valor de R\$ 3.050,00 (três mil e cinqüenta reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de outubro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.542, DE 9 DE OUTUBRO DE 2006.

Acrescenta valor ao art. 1.º, inc. I, b, da Lei n.º 4.374, de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta valor ao art. 1.º, inc. I, b, da Lei n.º 4.374, de 30 de dezembro de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006:

“Art. 1.º ...

I – ...

b) OASE mantenedora do Hospital Montenegro R\$ 100.000,00” (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.50.43.00.00.00.00-123.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de outubro de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.543, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à instalação da empresa Importadora e Exportadora de Cereais S/A – IMEC.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Importadora e Exportadora de Cereais S/A – IMEC, situada à rua Capitão Cruz, n.º 2030, Montenegro, RS.

Art. 2.º Os incentivos dispostos no art. 1.º compreenderão :

I – repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a finalidade de auxiliar na pavimentação do pátio e estacionamento do prédio;

II – redução da alíquota do ISSQN de 3,5% para 2% para demolições e construções.

Art. 3.º Para cobertura da despesa constante do art. 2.º, inciso I, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 04.01.23.691.0046.1494.3.3.60.41.00.00.00-456, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4.º São compromissos da empresa:

I – instalar a empresa na rua Capitão Cruz, n.º 2030 no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da presente lei;

II – realizar as benfeitorias necessárias para adequar o referido imóvel à necessidade de operacionalização da empresa;

III – oferecer, no mínimo, 100 (cem) novos empregos diretos, no prazo de 1 (um) ano, preferencialmente para moradores do Município;

IV – implementar a política de incentivo à compra de produtos locais, com inserção em toda a rede, dinamizando a produção e o consumo local;

V – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo à legislação ambiental vigente;

VI – observar rigorosamente o que prevê a legislação trabalhista no preenchimento dos cargos de seu quadro funcional, em especial as Leis Federais n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que trata da contratação de pessoas com deficiência; a Lei Federal n.º 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto n.º 5.598, de 01 de dezembro de 2005, no seu artigo 9.º, que trata da contratação do jovem aprendiz; e o artigo 7.º, inciso XXV da Constituição Federal, que dispõe sobre o direito do empregado à creche para seus filhos;

VII – colaborar com programas municipais que tem por objetivo fortalecer ações de atendimento à criança e ao adolescente em vulnerabilidade social e contribuir, dentro de suas possibilidades, com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 5.º No caso de encerramento das atividades em período inferior a 5 (cinco) anos ou se for dada destinação diversa da prevista, ou, ainda, se houver descumprimento do disposto na presente lei, caberá a empresa beneficiada indenizar o Município no valor total do benefício recebido, corrigido pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrente do estabelecido no *caput*, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF.

Art. 6.º Os benefícios constantes do art. 2.º obedecerão ao disposto na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, que rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 7.º Caberá a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC o acompanhamento na implantação e operacionalização da empresa, nos termos da Lei n.º 3.739, de 2002, e suas alterações.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de outubro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito
 "Montenegro Cidade das Artes"

LEI N.º 4.544, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

Acrescenta valor ao art. 1.º, inc. I, b, da Lei n.º 4.374, de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta valor ao art. 1.º, inc. I, b, da Lei n.º 4.374, de 30 de dezembro de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006:

"Art. 1.º ...

I - ...

b) OASE mantenedora do Hospital Montenegro R\$ 100.000,00" (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.50.43.00.00.00.00-123.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

LEI N.º 4.545, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00, reabrir no exercício de 2007 e incluir ação na LDO 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis
12	Educação
361	Ensino Fundamental
1225	Reforma, ampliação e construção de prédios
1947	Cobertura da E.M.E.F. José Pedro Steigleder
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.06.12.361.1225.1932.4.4.90.51.00.00.00.00-491, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0111 Construção, conservação e ampliação de prédios públicos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – Ensino Fundamental, a ação:

- I – projeto: 1947
- ação: Ampliação de E.M.E.F.
- valor 2007: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

LEI N.º 4.546, DE 13 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.000,00, reabrir no exercício de 2007 e incluir ação na LDO 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis
12	Educação
361	Ensino Fundamental
1225	Reforma, ampliação e construção de prédios
1946	Ampliação da E.M.E.F. Felisberto Porfírio de Souza
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.06.12.361.1225.1932.4.4.90.51.00.00.00.00-491, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0111 Construção, conservação e ampliação de prédios públicos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – Ensino Fundamental, a ação:

I – projeto: 1946
ação: Ampliação de E.M.E.F.
valor 2007: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de outubro de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.547, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativas ao exercício de 2007, as Diretrizes de que trata esta lei, compreendendo:

I – estimativa da Receita e Despesa para os exercícios de 2007, 2008 e 2009;

II – anexo de Metas Prioritárias;

III – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Receita;

IV – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Despesa;

V – anexo de Metas Fiscais – valores projetados da Dívida Fundada para 2006;

VI – anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido;

VII – anexo de Metas Fiscais – Avaliação Atuarial do Regime de Previdência;

VIII – anexo de Metas Fiscais – Avaliação Financeira do Regime de Previdência;

IX – anexo de Riscos Fiscais;

X – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo.

Art. 2.º A partir das prioridades e objetivos constantes dos anexos desta lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2007, de acordo com as possibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2.º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3.º O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4.º Na Lei Orçamentária, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer às disposições

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

da LC n.º 101, de 2000, assim como da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais aplicáveis.

§ 5.º No projeto da Lei Orçamentária serão adotados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 3.º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta lei.

Parágrafo único. Os acréscimos financeiros necessários, para atender os programas inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias durante o exercício financeiro, serão autorizados por Decreto do Executivo, respeitadas as condições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e disponibilidade de recursos.

Art. 4.º As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta e da Fundação instituídas pelo Município serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1.º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8.º da LC n.º 101, de 2000.

§ 2.º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado nominal e primário, observado o inc. I do art. 1.º, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, atendendo os critérios estabelecidos nesta lei, conforme art. 9.º da LC n.º 101, de 2000.

§ 3.º Para efeito da limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios:
I – redução das despesas de pessoal, de acordo com a legislação vigente;

- II – limitação de novos projetos;
- III – redução das despesas de manutenção dos órgãos;
- IV – outras medidas devidamente justificadas.

§ 4.º Para efeito do § 3.º, do art. 16, da LC n.º 101, de 2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado nos mesmos limites estabelecidos no inc. II do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no valor mínimo para limitação nesta data de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 5.º Nos prazos estabelecidos na LC n.º 101, de 2000, relativo ao relatório da Gestão Fiscal, o Poder Executivo demonstrará, em audiência pública na Câmara Municipal, o cumprimento das metas realizadas.

Art. 5.º Na elaboração do orçamento, as receitas e as despesas serão projetadas tomando-se por base a inflação apurada nos últimos doze meses, bem como a prevista para o exercício a que se refere esta lei, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, em conformidade com o anexo

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

de Metas Prioritárias e de Metas Fiscais, constantes no art. 1.º, que conterà a memória de cálculo.

Art. 6.º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC n.º 101, de 2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

§ 1.º Serão consideradas, ainda, na estimativa da receita, alterações na base de cálculo dos tributos municipais, tais como:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – a expansão do número de contribuintes;

III – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2.º Estarão computadas na fixação da estimativa da receita, as isenções contempladas pela legislação tributária municipal e leis específicas de benefícios ou incentivos fiscais, vigentes até a data da LC n.º 101, de 2000.

Art. 7.º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8.º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, nos termos do art. 32, Seção IV, Subseção I, da LC n.º 101, de 2000;

III – para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, nos termos do art. 38, Seção IV, Subseção III, da LC n.º 101, de 2000.

Art. 9.º As transferências de recursos a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderão às exigências do plano de auxílios do Município, com inclusão de valores, e do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, observados os limites estabelecidos no orçamento anual.

§ 1.º Os valores referidos neste artigo, podem ser excedidos através de lei específica e convênio.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 2.º Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 10. O Poder Executivo poderá atender as necessidades de pessoas físicas, concedendo benefícios:

§ 1.º através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo, educação e cultura, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica.

§ 2.º através de auxílios destinados a pessoas físicas que obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 3.499, de 10 de abril de 2000, alterada pelas leis n.ºs 3.885, de 14 de abril de 2003 e 3.890, de 2 de maio de 2003.

Art. 11. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

- I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II – conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

§ 1.º A criação de cargos, a alteração na estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e os acréscimos delas decorrentes e atender ao disposto nos arts. 16, 17, 18 e 19, da LC n.º 101, de 2000.

§ 2.º As despesas com pessoal elencadas no art. 19, da LC n.º 101, de 2000 não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inc. III alíneas “a” e “b” da mesma Lei e na Emenda Constitucional n.º 25, de 2000.

Art. 12. O Executivo Municipal realizará, no exercício, a avaliação atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, para análise do equilíbrio financeiro do mesmo, de acordo com as normas estabelecidas na Portaria n.º 4.992, de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

Art. 13. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas, visando:

- I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e segurança;
- III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV – racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;
- V – o Poder Executivo deverá, em conformidade com a alínea “e”, do inc. I, do art. 4.º, da LC n.º 101, de 2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após a garantia e confirmação do repasse dos recursos.

Art. 15. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional n.º 25, de 2000 e do § 3.º, art. 12 da LC n.º 101, de 2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

Art. 16. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, bem como a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme art. 8.º da LC n.º 101, de 2000.

Art. 17. O controle de custos e a avaliação de resultados constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controles internos, instituídos pelo Poder Executivo, de acordo com a alínea "e", do inc. I do art. 4º da LC n.º 101, de 2000, que vigorarão também na administração direta e indireta, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 18. A "Reserva de Contingência" será estabelecida na Lei Orçamentária nos índices constantes do Decreto n.º 3.121, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 19. Os créditos de natureza tributária, lançados, não arrecadados e inscritos na dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados nos termos do inc. II, § 3º, do art. 14 da LC n.º 101, de 2000, fixado através do Decreto de Executivo.

Art. 20. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2006, sua programação será executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar com despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se ao disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes na área de saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatória judicial e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de outubro de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE

ANEXO DE METAS FISCAIS									
METAS ANUAIS 2007 LRF, Art.4º, § 1º									
Especificação	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB a/PIBx100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB b/PIBx100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB c/PIBx100
RECEITA TOTAL	68.517.900	65.255.143	5,7152	71.943.795	68.517.900	5,7701	75.540.985	71.943.795	5,8256
Receitas não Financeiras	61.073.571	58.165.306	5,0942	64.127.250	61.073.571	5,1432	67.333.612	64.127.250	5,1927
DESPESA TOTAL	68.517.900	65.255.143	5,7152	71.943.795	68.517.900	5,7701	75.540.985	71.943.795	5,8256
Despesas não financeiras	64.950.375	61.857.500	5,4176	68.197.894	64.950.375	5,4697	71.607.788	68.197.894	5,5223
Resultado Primário	(3.876.804)	(3.692.194)	(0,3234)	(4.070.644)	(3.876.804)	(0,3265)	(4.274.176)	(4.070.644)	(0,3296)
RESULTADO NOMINAL	706.860	633.735	0,0590	742.203	665.422	0,0595	779.313	698.693	0,0601
Dívida Pública Consolidada	54.078.750	51.503.572	4,5108	56.782.688	54.078.751	4,5542	59.621.822	56.782.688	4,5979
Dívida Consolidada Líquida	14.844.060	14.138.195	1,2382	15.586.263	14.845.105	1,2501	16.365.576	15.587.360	1,2621

PIB DE MONTENEGRO BASE 2003= 1.024.805.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:RREO-Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal

BASE:Saldo do exercício de 2005 e do 1º Semestre de 2006

PROJEÇÃO: 2008 e 2009 com 5%.

PROJEÇÃO PIB	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
	1.024.805.000	1.065.797.200	1.108.429.088	1.152.766.252	1.198.876.902	1.246.831.978	1.296.705.257

A projeção do PIB foi em 4% ao ano

Marcia Poeta
Marcia Cristina Poeta
Diretora de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA FAZENDA						
DIRETORIA DE CONTABILIDADE						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR-LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I						
Especificação	Metas Previstas 2005	% PIB	Metas Realizadas 2005	% PIB	Variação	
					Valor c = b-a	% (c/a)x100
RECEITA TOTAL	52.086.300,00	4,6991	59.017.196,00	5,5374	6.930.896,00	13,3066
Receitas não Financeiras	47.390.100,00	4,2754	52.071.633,90	4,8857	4.681.533,90	9,8787
DESPESA TOTAL	52.086.300,00	4,6991	49.005.018,00	4,5980	(3.081.282,00)	(5,9157)
Despesas não financeiras	49.902.800,00	4,5021	47.486.402,00	4,4555	(2.416.398,00)	(4,8422)
Resultado Primário	(2.512.700,00)	(0,2267)	4.585.231,90	0,4302	7.097.931,90	-
RESULTADO NOMINAL	1.407.304,12	0,1270	1.407.304,12	0,1320	-	-
Dívida Pública Consolidada	49.716.638,00	4,4853	49.716.638,00	4,6647	-	-
Dívida Consolidada Líquida	13.503.465,12	1,2183	13.503.465,12	1,2670	-	-

PIB do Município de Montenegro em 2003= 1.024.805.000

MEMÓRIA DE CÁLCULO: RREO/2005- Resultado Primário e Nominal (Anexo 3)

Marcia Cristina Poeta
Diretora de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA FAZENDA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE							
ANEXO DE METAS FISCAIS							
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES- LRF. Art. 4º, § 2º, inciso I							
Valores a Preços Correntes							
Especificação	2004	2005	%	2006	%	2007	%
RECEITA TOTAL	54.304.945,00	59.017.196,00		65.255.143,00		68.517.900,00	
Receitas não Financeiras	49.731.317,00	52.071.633,90		58.165.306,00		61.073.571,00	
DESPESA TOTAL	44.050.632,00	49.005.018,00		63.800.000,00		68.517.900,00	
Despesas não financeiras	42.768.219,00	47.486.402,00		61.857.500,00		64.950.375,00	
Resultado Primário	6.963.098,00	4.585.231,90		(3.692.194,00)		(3.876.804,00)	
RESULTADO NOMINAL	5.084.320,00	1.407.304,12		633.734,88		706.860,00	
Dívida Pública Consolidada	47.717.659,00	49.716.638,00		51.503.572,00		54.078.750,00	
Dívida Consolidada Líquida	12.096.161,00	13.503.465,12		14.137.200,00		14.844.060,00	

Valores a Preços Constantes							
Especificação	2004	2005	%	2006	%	2007	%
RECEITA TOTAL	54.304.945,00	59.017.196,00		63.800.000,00		65.255.143,00	
Receitas não Financeiras	49.731.317,00	52.071.633,90		57.077.180,00		58.165.306,00	
DESPESA TOTAL	44.050.632,00	49.005.018,00		63.800.000,00		65.255.143,00	
Despesas não financeiras	42.768.219,00	47.486.402,00		61.857.500,00		61.857.500,00	
Resultado Primário	6.963.098,00	4.585.231,90		(3.305.629,00)		(3.692.194,00)	
RESULTADO NOMINAL	5.084.320,00	1.407.304,12		633.734,88			
Dívida Pública Consolidada	47.717.659,00	49.716.638,00		51.503.572,00		51.503.572,00	
Dívida Consolidada Líquida	12.096.161,00	13.503.465,12		14.137.200,00		14.138.195,00	

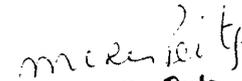
Memória de Cálculo:RREO - Demonstrativo do Resultado Nominal e Primário - Anexo 3

Marcia 2016
Marcia Cristina Poeta
 Diretora de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA FAZENDA		
DIRETORIA DE CONTABILIDADE		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO-LRF, Art.4º, § 2º, inciso V		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA EXPANSÃO EM 2006	VALOR PREVISTO 2007
Aumento Permanente da Receita	2.500.000	3.000.000
(+) Aumento na Alíquota do IPTU(Planta de valores)		1.500.000
(+) Incremento da Fiscalização Tributária		800.000
(-) Exclusão das taxas de LCL e Expediente		
(-) Despesas com Pessoal e Encargos	365.000	500.000
Outras Ampliações de Despesas		
Criação de novas secretarias		100.000
Implantação Sistema de Banco de Dados	348.000	
Saldo Aumento Permanente da Receita		
Crescimento de novas DOCC		
Crescimento da Receita		
Margem Líquida de Expansão de DOCC		

MEMÓRIA DE CÁLCULO:
Pessoal 2006: Planilhas de Impacto Orçamentário


Marcia Cristina Poeta
 Diretora de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA FAZENDA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES- LRF. Art. 4º, § 2º, inciso I

Valores a Preços Correntes

Especificação	2004	2005	%	2006	%	2007	%
RECEITA TOTAL	54.304.945,00	59.017.196,00		65.255.143,00		68.517.900,00	
Receitas não Financeiras	49.731.317,00	52.071.633,90		58.165.306,00		61.073.571,00	
DESPESA TOTAL	44.050.632,00	49.005.018,00		63.800.000,00		68.517.900,00	
Despesas não financeiras	42.768.219,00	47.486.402,00		61.857.500,00		64.950.375,00	
Resultado Primário	6.963.098,00	4.585.231,90		(3.692.194,00)		(3.876.804,00)	
RESULTADO NOMINAL	5.084.320,00	1.407.304,12		633.734,88		706.860,00	
Dívida Pública Consolidada	47.717.659,00	49.716.638,00		51.503.572,00		54.078.750,00	
Dívida Consolidada Líquida	12.096.161,00	13.503.465,12		14.137.200,00		14.844.060,00	

Valores a Preços Constantes

Especificação	2004	2005	%	2006	%	2007	%
RECEITA TOTAL	54.304.945,00	59.017.196,00		63.800.000,00		65.255.143,00	
Receitas não Financeiras	49.731.317,00	52.071.633,90		57.077.180,00		58.165.306,00	
DESPESA TOTAL	44.050.632,00	49.005.018,00		63.800.000,00		65.255.143,00	
Despesas não financeiras	42.768.219,00	47.486.402,00		61.857.500,00		61.857.500,00	
Resultado Primário	6.963.098,00	4.585.231,90		(3.305.629,00)		(3.692.194,00)	
RESULTADO NOMINAL	5.084.320,00	1.407.304,12		633.734,88			
Dívida Pública Consolidada	47.717.659,00	49.716.638,00		51.503.572,00		51.503.572,00	
Dívida Consolidada Líquida	12.096.161,00	13.503.465,12		14.137.200,00		14.138.195,00	

Memória de Cálculo:RREO - Demonstrativo do Resultado Nominal e Primário - Anexo 3

Marcia Cristina Poeta
Diretora de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO			
DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
	2004	2005	2006
ORIGEM DOS RECURSOS - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	VALOR	VALOR	VALOR
Leilão nº 01/2004 em 04.08.2004	161.300,00		
Leilão nº 01/2005 em 02.08.2005		228.210,00	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS			
Obras e Instalações	735.115,27	2.824.700,09	
Equipamentos e Material Permanente	598.615,96	2.082.853,75	
Aquisição de uma Pá carregadeira sobre rodas nova ne 5789/05 ch 644003			351.000,00
Aquisição de uma Retroescavadeira Case, Mod.580L, Ne 4045/04, Leilão 01/04	167.000,00		
Aquisição de Imóveis			-
Amortizações	1.433.000,00	1.544.378,45	
RPPS			
Total das Aplicações	3.095.031,23	6.680.142,29	351.000,00

Marcia Cristiana Poeta
 Marcia Cristiana Poeta
 Diretora de Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2003	2004	2005
	R\$	R\$	R\$
Ativo Real Líquido	6.543.946,08	18.578.878,43	4.541.730,28

REGIME PREVIDENCIÁRIO	2003	2004	2005
	R\$	R\$	R\$
Saldo Financeiro	19.079.466,91	24.788.170,69	31.995.386,92

Maria Paeta
Márcia Cristina Paeta
Diretora de Contabilidade

RELATÓRIO DAS OBRAS EM ANDAMENTO ANO 2006

OBRAS EM ANDAMENTO	PREVISÃO DE CONCLUSÃO	PREVISÃO DE CUSTO PARA CONCLUSÃO
Reforma da Casa do Produtor	Nov/06	R\$ 98.410,00
Ampliação Creche Aeroclube	Fev/07	R\$ 396.499,37
Execução calçada Beira Rio	Set/06	R\$30.000,00
Reforma do Azulão	Nov/06	R\$ 52.000,00
Execução parcial E.M.E.I. Ferroviário	S/previsão	R\$ 566.000,00
Execução setor remoções/SMSAS	Dez/06	R\$ 40.000,00
Reforma Farmácia Popular/Hospital Montenegro	Ago/06	R\$ 23.959,82
Execução Pórtico na RS/240	S/previsão	R\$ 100.000,00
Execução de micro drenagem e calçamento em diversas ruas	S/previsão	R\$752.000,00
Execução capa asfáltica na rua Bruno de Andrade	S/previsão	R\$102.000,00
Execução parcial E.M.E.I. 05 de Maio	S/previsão	R\$ 1.100.000,00

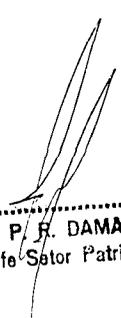

Eng.^a Fernanda S. Duarte
CREA nº 88 255-D
Secretaria Mun. Obras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

De acordo com o a relação de itens do Patrimônio Municipal, informamos que foram registrados, até 30 de junho de 2005 o que segue:

19284	bens móveis e imóveis bom estado de conservação
653	bens em regular estado de conservação
93	bens em péssimo estado de conservação

Informamos que 436 bens móveis encontram-se em estado de ociosidade, visto não serem de utilidade para o município, sendo passíveis de leilão público. Foram baixados pelo Patrimônio Municipal 289 bens móveis que estavam em estado irrecuperável, através de Laudos e CIs dos responsáveis, até 31 de Dezembro de 2005.


JOSE P. R. DAMASCENO
Chefe Sator Patrimônio

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente:

30/04/2005

ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	ANO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO
Patrimônio			26.569.282,95	continuação			
2006	4.825.803,54	1.895.056,66	29.500.029,83	2044	4.040,27	8.742.864,69	(8.738.824,42)
2007	4.999.502,27	1.998.923,36	32.500.608,74	2045	4.025,70	8.316.550,20	(8.312.524,50)
2008	5.164.301,94	2.134.640,26	35.530.270,42	2046	4.006,84	7.875.387,36	(7.871.380,52)
2009	5.333.272,82	2.268.816,49	38.594.726,75	2047	-	7.412.022,39	(7.412.022,39)
2010	5.500.379,48	2.412.694,52	41.682.411,71	2048	-	6.928.633,38	(6.928.633,38)
2011	5.600.130,68	2.729.418,45	44.553.123,94	2049	-	6.462.088,54	(6.462.088,54)
2012	5.691.569,50	3.050.768,15	47.187.923,29	2050	-	6.021.964,86	(6.021.964,86)
2013	5.753.712,83	3.427.829,26	49.513.808,86	2051	-	5.545.626,29	(5.545.626,29)
2014	5.775.215,45	3.843.007,32	51.446.016,99	2052	-	5.080.946,40	(5.080.946,40)
2015	5.759.898,57	4.294.343,94	52.911.571,62	2053	-	4.591.835,40	(4.591.835,40)
2016	5.680.503,91	4.854.781,78	53.737.293,75	2054	-	4.130.362,98	(4.130.362,98)
2017	5.557.368,93	5.451.318,53	53.843.344,15	2055	-	3.705.836,94	(3.705.836,94)
2018	5.424.717,45	5.938.786,64	53.329.274,96	2056	-	3.306.058,08	(3.306.058,08)
2019	5.207.518,21	6.592.704,35	51.944.088,82	2057	-	2.909.880,27	(2.909.880,27)
2020	4.968.302,76	7.127.426,80	49.784.964,78	2058	-	2.550.577,85	(2.550.577,85)
2021	4.628.937,07	7.859.542,14	46.554.359,70	2059	-	2.181.068,35	(2.181.068,35)
2022	4.284.561,32	8.329.461,78	42.509.459,04	2060	-	1.887.967,20	(1.887.967,20)
2023	3.934.396,01	8.655.581,86	37.788.273,20	2061	-	1.612.157,32	(1.612.157,32)
2024	3.528.921,48	8.995.592,12	32.321.602,56	2062	-	1.376.838,41	(1.376.838,41)
2025	3.064.468,15	9.399.673,23	25.986.397,48	2063	-	1.164.900,39	(1.164.900,39)
2026	2.499.345,90	9.985.765,07	18.499.978,31	2064	-	949.701,77	(949.701,77)
2027	1.957.122,85	10.207.683,55	10.249.417,61	2065	-	783.772,00	(783.772,00)
2028	1.373.989,95	10.408.664,00	1.214.743,56	2066	-	648.752,30	(648.752,30)
2029	743.191,30	10.597.728,92	(8.639.794,06)	2067	-	516.940,86	(516.940,86)
2030	559.851,93	10.852.920,02	(10.293.068,09)	2068	-	409.415,51	(409.415,51)
2031	444.553,71	11.126.698,42	(10.682.144,71)	2069	-	305.770,78	(305.770,78)
2032	377.029,11	11.188.545,04	(10.811.515,93)	2070	-	233.703,06	(233.703,06)
2033	344.252,55	11.093.784,27	(10.749.531,72)	2071	-	172.618,63	(172.618,63)
2034	328.933,30	10.929.397,11	(10.600.463,81)	2072	-	126.938,14	(126.938,14)
2035	247.317,95	10.992.278,27	(10.744.960,32)	2073	-	97.058,41	(97.058,41)
2036	185.161,30	10.940.136,05	(10.754.974,75)	2074	-	67.751,37	(67.751,37)
2037	143.600,20	10.801.065,14	(10.657.464,94)	2075	-	45.410,30	(45.410,30)
2038	114.985,62	10.593.385,85	(10.478.400,23)	2076	-	33.355,35	(33.355,35)
2039	87.125,00	10.350.001,46	(10.262.876,46)	2077	-	23.589,76	(23.589,76)
2040	64.267,39	10.069.116,79	(10.004.849,40)	2078	-	16.251,14	(16.251,14)
2041	33.379,39	9.820.252,55	(9.786.873,16)	2079	-	11.325,82	(11.325,82)
2042	17.642,50	9.494.539,87	(9.476.897,37)	2080	-	7.752,01	(7.752,01)
2043	6.301,96	9.142.847,67	(9.136.545,71)	2081	-	5.203,51	(5.203,51)

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. Patrimônio em 30/04/2005: R\$ 26.569.282,95;
2. Hipóteses de tábuas biométricas, taxa de juros, rotatividade, inflação, produtividade ou crescimento salarial ou de benefícios, utilizado os mesmos parâmetros da avaliação atuarial anual;
3. Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Município permanecerá com o Plano de Custeio vigente na avaliação atuarial anual. Estas receitas também estão acrescidas das receitas de rentabilidade do patrimônio;
4. As despesas previdenciárias apresentadas possuem seus valores líquidos de contribuição de assistidos e de compensação financeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA FAZENDA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

DÍVIDA FUNDADA DO MUNICÍPIO

JULHO DE 2006					
DÍVIDA	Nº PARCELAS	Nº PARC. QUITADAS	Nº PARC. A QUITAR	VALOR DA PARCELA	SALDO DA DÍVIDA em junho/06
FUNDOPIMES	48	48			
PROJETO CURA	240	24	216	58.800,00	49.381.794,25
INSS	240	168	72	18.400,00	1.316.762,85
INSS	60	36	20	41.800,00	805.015,67
FAP					
TOTAL				119.000,00	51.503.572,77

Amelis Pato
 Amelis Carolina Pato
 Diretora de Contabilidade

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Avaliação Financeira e do RPPS (Art. 4º, § 2º, IV, " a")

2003

	Saldo final de disponibilidade do RPPS em 2002	13.481.127,93
(+)	Receita da contribuição dos servidores em 2003-FAP	1.070.612,48
(+)	Receita contribuição Patronal relativa a 2003-FAP	1.981.687,10
(+)	Receita contribuição dos servidores em 2003-F A S	516.445,41
(+)	Receita contribuição Patronal relativa a 2003-F A S	455.881,54
(+)	Receita referente alvará judicial	242.622,91
(+)	Compensação Previdenciária-FAP	200.625,59
(+)	Aporte de capital em 2003-IRRF-FAP	-
(+)	Aporte de capital em 2003-IRRF-FA S	10.465,84
(+)	Receita patrimonial-FA P	3.611.930,27
(+)	Receita patrimonial-FA S	19.550,47
(-)	Despesa com benefícios de Aposentadoria e Pensão - FAP	1.221.814,64
(-)	Despesa com benefício de Saúde - F A S	932.708,83
(-)	Despesas com outros benefícios; Processos Judiciais/ADM. FAP	184.800,79
(-)	Despesas administrativas do RPPS FAP	13.575,52
(-)	Restos a pagar do RPPS/2002 FAP/F A S	61.476,17
(=)	Saldo de disponibilidades em 31/12/2003	19.176.573,59
(-)	Restos a pagar em 31/12/2003 F A S	7.666,52
(-)	Restos a pagar em 31/12/2003 FAP	-
(=)	Superávit/Financeiro	19.168.907,07

Marcia Cristina Poeta
Márcia Cristina Poeta
Diretora de Contabilidade

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Avaliação Financeira e do RPPS (Art. 4º, § 2º, IV, " a")

2004

	Saldo final de disponibilidade do RPPS em 2003	19.176.573,59
(+)	Receita da contribuição dos servidores em 2004-FAP	1.388.083,24
(+)	Receita contribuição Patronal relativa a 2004-FAP	2.569.271,05
(+)	Receita referente alvará judicial	
(+)	Compensação Previdenciária-FAP	554.569,02
(+)	Aporte de capital em 2004-IRRF-FAP	
(+)	Receita patrimonial-FA P	3.169.766,65
(-)	Despesa com benefícios de Aposentadoria e Pensão - FAP	1.814.319,09
(-)	Despesas com outros benefícios; Processos Judiciais/ADM. FAP	227.017,81
(-)	Despesas administrativas do RPPS FAP	28.755,96
(=)	Saldo de disponibilidades em 31/12/2004	24.788.170,69
(-)	Restos a pagar em 31/12/2004 FAP	
(=)	Superávit/Financeiro	24.788.170,69

Marcia Leitg
Marcia Cristina Poeta
Diretora de Contabilidade

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Avaliação Financeira e do RPPS (Art. 4º, § 2º, IV, " a")

2005

	Saldo final de disponibilidade do RPPS em 2004	24.788.170,69
(+)	Receita da contribuição dos servidores em 2005FAP	1.568.869,33
(+)	Receita contribuição Patronal relativa a 2005-FAP	2.430.586,72
(+)	Compensação Previdenciária-FAP	354.931,99
(+)	Aporte de capital em 2005 I RRF-FAP	
(+)	Receita patrimonial-FA P	4.881.127,61
(-)	Despesa com benefícios de Aposentadoria e Pensão - FAP	1.847.212,61
(-)	Despesas com outros benefícios; Processos Judiciais/ADM. FAP	74.127,98
(-)	Despesas administrativas do RPPS FAP	106.958,83
(=)	Saldo de disponibilidades em 31/12/2005	31.995.386,92
(-)	Restos a pagar em 31/12/2005 FAP	
(=)	Superávit/Financeiro	31.995.386,92

M. C. P. Costa
Márcia Cristina Costa
Diretora de Contabilidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

POSSÍVEIS RISCOS PGM 2007

Ações com valores aproximados e não liquidados, que podem sofrer alterações:

Ações de Menor/Creche - R\$ 250.000,00

Ações de Medicamentos - R\$ 300.000,00

Ações Cíveis de Natureza Diversa - R\$ R\$ 100.000,00

Ações Trabalhistas - R\$ 300.000,00

Ações de FAP - R\$ 250.000,00

Os valores são aproximados dentro de estimativa sem liquidação, que em tese, podem sofrer alterações a maior tendo em vista eventuais condenações em custas processuais, honorários de advogado e demais despesas oriundas dos trâmites processuais.

Montenegro, 30 de agosto de 2006


Karla Póking Avila
Assessora Jurídica
OAB/RS 30.289

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITA ARRECADADA E PROJEÇÃO

	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
RECEITAS CORRENTES	30.183.748	34.586.989	44.516.951	53.662.755	58.673.741	64.865.244	68.108.506	71.513.931	75.089.628
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4.795.058	5.426.947	6.195.180	7.889.762	8.424.966	8.995.421	9.445.193	9.917.452	10.413.325
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.897.288	4.074.935	4.712.286	6.001.829	2.663.718	2.184.505	2.293.730	2.408.416	2.528.837
RECEITA PATRIMONIAL	1.991.996	3.442.588	5.360.725	4.405.038	6.717.352	6.699.937	7.034.934	7.386.681	7.756.015
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	295	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	27.778	91.211	210.999	405.758	680.343	900.340	945.357	992.625	1.042.256
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.097.620	20.066.793	25.678.447	32.014.392	37.440.131	42.387.880	44.507.274	46.732.638	49.069.270
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.373.713	1.484.515	2.359.314	3.146.977	2.747.231	3.697.160	3.882.018	4.076.119	4.279.925
RECEITAS DE CAPITAL	628.132	789.881	211.484	642.190	343.455	389.900	409.395	429.864	451.358
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	272.157	334.681	125.236	37.836	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	38.340	12.630	-	161.300	228.219	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	26.760	21.137	34.360	31.121	45.245	18.790	19.729	20.716	21.752
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	290.875	421.433	51.888	411.933	70.000	371.110	389.655	409.148	429.606
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL	30.811.880	35.376.870	44.728.435	54.304.945	59.017.196	65.255.143	68.517.900	71.943.795	75.540.985
(-)-FUNDARTE	-	-	825.143	1.518.059	1.136.260	1.193.073	1.252.727	1.315.363	1.381.131
TOTAL	30.811.879	35.376.870	43.903.292	52.786.886	57.880.936	64.062.070	67.265.174	70.628.433	74.159.854

MEMÓRIA DE CÁLCULO: A receita de 2006 foi reestimada com base no comp.do 1 semestre

EXERCÍCIO 2007-2008-2009 A projeção para estes exercicios foi estimada com 5% de acresc. sobre todas as receitas

Marcia Cristina Poeta
Diretora de Contabilidade

RESUMO DA LDO 2007 POR PROGRAMA

EXECUTIVO

111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos	R\$	455.200,00
115	Melhoria da infra-estrutura na zona rural	R\$	100.000,00
121	Segurança Pública	R\$	100.000,00
122	Proteção social ao idoso	R\$	100.000,00
147	Educação Infantil	R\$	605.000,00
150	Calendário de Eventos	R\$	15.000,00
158	Ampliação de Infra-estrutura Urbana.	R\$	1.935.142,04
162	Reassentamento de populações de áreas de risco	R\$	100.000,00
163	Regularização de loteamentos	R\$	50.000,00
181	Práticas Desportivas no Parque Centenário	R\$	55.000,00
182	Descentralização das Práticas desportivas	R\$	160.000,00
188	Infra-estrutura do Balneário Municipal	R\$	50.000,00
105	Equipamento e material permanente	R\$	329.686,00
109	Renovação e ampliação de frota	R\$	480.000,00
111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos	R\$	54.000,00
174	Incentivo ao Desenvolvimento Industrial	R\$	400.000,00
187	Incentivo ao Desenvolvimento do Comércio e Serviços	R\$	60.000,00
169	Incentivo à Regularidade Fiscal	R\$	100.000,00
149	Acervos culturais.	R\$	50.000,00
154	Construção de praças.	R\$	110.000,00
180	Melhoria da sinalização viária.	R\$	15.000,00
TOTAL DO EXECUTIVO		R\$	5.324.028,04

CÂMARA DE VEREADORES			
008	Aquisição de equipamentos e material permanente	R\$	50.000,00
012	Conservação e manutenção de prédios públicos	R\$	100.000,00
TOTAL DA CÂMARA DE VEREADORES		R\$	150.000,00
FUNDARTE			
020	Política Educacional	R\$	40.000,00
	Administração Direta	R\$	480.000,00
	Administração Indireta/União/Estado	R\$	520.000,00
TOTAL DA FUNDARTE			
TOTAL DA LDO PARA 2007		R\$	5.994.028,04

Ingrid Lerc...
INGRID LERC...
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Ricardo M. Mendes da Fonseca
Ricardo M. Mendes da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Adm. e Planejamento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 04.122

Programa: 0111 Construção, conservação, ampliação de prédios públicos Órgão Respons. 08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.
Orientação estratégica: Manter os próprios municipais em boas condições de uso.

Objetivo: O Programa visa ampliar e adaptar o espaço físico dos diversos setores da Administração visando aumentar o grau de satisfação dos servidores municipais.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Quadrênio 2006	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Reforma na EMEF D. Clara Camarão	SMEC	Reformas realizadas	RS	20.000,00			SE
	Reforma na EMEF Manoel José da Motta	SMEC	Reformas realizadas	RS	42.000,00			SE
	Ampliação da sala de reciclagem da EMEF Dr. Walter Bellian	SMEC	Ampliação realizada	RS	13.200,00			P
	Construção da EMEF Bello Faustino		Escola Construída	RS	275.000,00			P
	Reforma do prédio do Cemitério	SMOP	Reformas realizadas	RS	34.000,00			P
	Reforma de prédios públicos	SMOP	Reformas realizadas	R\$	20.000,00			P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Quadrênio 2006	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos

Total do Programa R\$ 404.200,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ingrid Lercz
INGRID LERCZ
Diretora do Departamento
de Planejamento

Ricardo M. Rangel da Fonseca
Ricardo M. Rangel da Fonseca
Secretário Municipal de
Adm. e Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 04.127

Programa: 0115 Melhoria da infra-estrutura na zona rural Órgão Responsável: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica: Incentivar a produção primária

Objetivo: O Programa visa levar às propriedades rurais melhorias gerais de infra-estrutura, com vistas à qualidade de vida ao desenvolvimento da produção

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadrênio	Valores 2006	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadrênio	Valores 2006	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
	Energia: melhoria da tensão	SMAM	Rede ampliada.			R\$ 50.000,00		P
	Água: perfuração de poços artesanios.	SMAM	Poços perfurados.			R\$ 50.000,00		P

Total do Programa R\$ 100.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ingrid Lercy
INGRID LERCY
 Diretora do Departamento de Planejamento

Ricardo M. Rangel da Fonseca
Ricardo M. Rangel da Fonseca
 Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009
Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 06.181

Programa: 0121 Segurança Pública Órgão Respons: 07 Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.
Orientação estratégica: Qualificar o meio ambiente urbano.

Objetivo: O objetivo do Programa é a manutenção e melhoria contínua da sinalização viária, horizontal e vertical, para segurança e conforto dos usuários.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	
Nº de acidentes/ano			
Nº de acidentes com vítima fatal/ano			

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadriênio	Valores 2006	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	-----------	-----------------	--------------	--------------------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadriênio	Valores 2006	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos
	Incentivo à impl. do sist. vigilância por vídeo.	SMIC	Sistema instalado.			R\$ 100.000,00		P

Total do Programa R\$ 100.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P). Estaduais (E). Federais (F).

Ingrid Lero
INGRID LERO
Diretora do Departamento
de Planejamento

Ricardo M. Rangel da Fonseca
Ricardo M. Rangel da Fonseca
Secretário Municipal de
Adm. e Planejamento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 08.241

Programa: 0122 Proteção social ao idoso Órgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social
Orientação estratégica: Promover a assistência social com ênfase nas famílias em condição de risco social

Objetivo: A finalidade é a promoção de atividades culturais, recreativas e artísticas com os idosos e também garantir um espaço de referência para este público.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadriênio	Valores 2006	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos
	Construção de um centro de convivência	SMSAS	Centro construído e funcionar	1	1	RS 100 000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadriênio	Valores 2006	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos
Total do Programa						RS 100.000,00	RS	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ingrid Lero
INGRID LERO
Diretora do Departamento
de Planejamento

Ricardo M. Rangel da Fonseca
Ricardo M. Rangel da Fonseca
Secretário Municipal de
Adm. e Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 12.365

Programa: 0147 Educação Infantil **Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social
 Orientação estratégica: Melhorar o acesso ao ensino fundamental e à educação infantil

Objetivo: O Programa visa melhorar a qualidade do atendimento da demanda de 0 a 6 anos através da construção, reforma e ampliação de Escolas de Ed. Infantil; garantindo formação permanente de seus profissionais; sua manutenção e adequação dos materiais permanentes e de consumo, seus equipamentos inclusive na área de Informática e Merenda Escolar (produção, distribuição e armazenamento de alimentos), assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

Indicador (unidade de medida)	Referência Data	Índice	2009
Crianças na rede municipal			
Nº de responsáveis técnicos.			
Não conformidade da UAN.			
Nº de escolas com EI			

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadrênio	Valores 2006	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
	Construção, ampliação e reforma de EMEIs	SMEC	Vagas criadas.			RS 305.000,00		
	Santo Antônio					RS 300.000,00		
	Cinco de Maio							

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadrênio	Valores 2006	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos

Total do Programa: R\$ 605.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

Ingrid Lero
INGRID LERO
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Ricardo M. Rangeli da Fonseca
Ricardo M. Rangeli da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Adm. e Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 13.392

Programa: 0150 - Calendário de eventos **Órgão Responsável 04 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio**

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica: Promover o turismo

Objetivo: A finalidade é dar suporte a um conjunto de eventos com valor cultural, artístico, promovendo o turismo, o lazer e a cultura.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	
Eventos/ano			

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Valores 2006	Fonte de Recursos
				Quadrênio	Quadrênio	

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Valores 2006	Fonte de Recursos
	Manutenção do atual calendário de eventos.	SMEC	Eventos realizados.	R\$	15.000,00	P

Total do Programa R\$ 15.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ingrid
INGRID LERL
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Ricardo
Ricardo M. Rangel da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Adm. e Planejamento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 15.451

Programa: 0158 - Ampliação de Infra-estrutura Urbana.

Órgão Responsável: 08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Orientação estratégica: Implantar o novo plano diretor de desenvolvimento.

Objetivo: O Programa visa a melhoria geral da infra-estrutura urbana, incluindo a pavimentação de vias e de passeios públicos, o abastecimento de água, as condições de drenagem urbana, a eliminação do lançamento de águas cloacais na rede de drenagem urbana.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2006	Quadrênio	2006	Quadrênio	
	Revisitação da área central.	SMOP	área revitalizada			RS	150.000,00	P
	Entorno da Rodoviária	SMOP	obra realizada			RS	150.000,00	P
	Pavimentação de passeios públicos	SMOP	m2 de passeios pavimentadas.			RS	100.000,00	P
	Microdrenagem e calçamento Rua Júlio Rosa	SMOP	obra realizada			RS	107.520,00	P
	Microdrenagem e calçamento Rua Itibiricã	SMOP	obra realizada			RS	80.640,00	P
	Microdrenagem e calçamento Rua Heitor Muller	SMOP	obra realizada			RS	57.120,00	P
	Microdrenagem e calçamento Rua Próspero Mottin	SMOP	obra realizada			RS	49.920,00	P
	Microdrenagem e calçamento Rua Belo Horizonte	SMOP	obra realizada			RS	77.556,00	P
	Microdrenagem e calçamento Rua Alcides B. da Costa	SMOP	obra realizada			RS	168.000,00	P
	Microdrenagem e calçamento Rua José P. Daudt	SMOP	obra realizada			RS	277.562,04	P
	Microdrenagem e calçamento Rua São Leopoldo	SMOP	obra realizada			RS	300.000,00	P
	Microdrenagem e calçamento Rua União	SMOP	obra realizada			RS	85.000,00	P
	Microdrenagem e calçamento Rua Ponta Negra	SMOP	obra realizada			RS	160.000,00	P
	Microdrenagem e calçamento Rua loteamento Francês	SMOP	obra realizada			RS	130.000,00	P
	Colocação de antipó - META CUSTEIO							
	- LucevalM. Ávila - Aeroclube	SMOP	obra realizada			RS	25.584,00	P
	- Artidor R. da Costa - Cinco de Maio	SMOP	obra realizada			RS	16.240,00	P
emenda 04	Microdrenagem e calçamento Rua Adalberto Moojen	SMOP	obra realizada		acrescida	RS	100.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2006	Quadrênio	2006	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 2.035.142,04 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

Ricardo M. ...
Secretária Municipal
de Planejamento

Grigir Lerch
GRIGIR LERCH
Diretora do Departamento
de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 16.482

Programa: 0162 Reassentamento de populações de áreas de risco Órgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica: Melhorar o acesso à moradia digna

Objetivo: Este Programa visa atender a aquelas famílias que residem em áreas de risco e em áreas invadidas. Há famílias remanescentes na área junto à Estação Férrea, tombada pelo patrimônio histórico, próximo ao Morro São João e em outras áreas.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	
Famílias assentadas	2005	8	80

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta	Valores	Fonte de Recursos
				2006	2006	
				Quadrênio	Quadrênio	
	Aquisição de área para novos lotes.	SMSAS	Lotes adquiridos.	R\$	100.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta	Valores	Fonte de Recursos
				2006	2006	
				Quadrênio	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 100.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

Ingrid LER
INGRID LER
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Ricardo M. Rangel da Fonseca
Ricardo M. Rangel da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Adm. e Planejamento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 16.482

Programa: 0163 Regularização de loteamentos

Órgão Responsável 06 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social
 Orientação estratégica: Melhorar o acesso à moradia digna

Objetivo: Melhorar as condições habitabilidade dos loteamentos existentes, com condições de infra-estrutura em desacordo com a legislação.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	
Lotes regularizados (un.)	2005	0	70%

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta	Valores	Fonte de Recursos
1922	Implantação de infra-estrutura	SMOP	Loteamentos atendidos.	2006 Quadrênio	R\$ 50.000,00 Quadrênio	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta	Valores	Fonte de Recursos
				2006 Quadrênio	2006 Quadrênio	Recursos

Total do Programa R\$ 50.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

Ingrid
INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Ricardo
Ricardo M. Rangel da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Adm. e Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 27.812

Programa: 0181 Práticas desportivas no Parque Centenário. Órgão Responsável: 09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica: Melhorar o acesso ao esporte e ao lazer.

Objetivo: Melhorar as condições físicas e de segurança de atletas e torcedores que utilizam estes ginásios possibilitando o aumento de praticantes de esportes e atividades físicas nestes locais.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Quadrênio 2006	Valores 2006	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Reforma e modernização do Gin. Domingos dos Santos.	SMEC	Obras concluídas			R\$ 50 000,00		P
	Aquisição e recarga de extintores nos ginásios.	SMEC	Equipamentos adquiridos.			R\$ 2 000,00		P
	Reforma e ampliação da pista de skate.	SMEC	Pista reformada.			R\$ 3 000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Quadrênio 2006	Valores 2006	Quadrênio	Fonte de Recursos

Total do Programa R\$ 55.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ingrid
INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Ricardo
Ricardo M. Rangel da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Adm. e Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 27.812

Programa: 0182 Descentralização das Práticas desportivas Órgão Responsável 09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica: Melhorar o acesso ao esporte e ao lazer.

Objetivo: O objetivo deste Programa é a qualificação de espaços já existentes e a implantação de novos espaços destinados ao esporte e lazer em diversas regiões do território municipal.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta 2006	Valores 2006	Fonte de Recursos
				Quadrênio	Quadrênio	Quadrênio	
	Conclusão Ginásios - zona urbana		Obras realizadas				
	- EMEF Cinco de Maio					RS 60.000,00	
	Construção da 2ª fase Ginásio - zona rural.	SMEC	Obras realizadas				
	- Ginásio Muda Boi	SMEC				RS 50.000,00	
	- Ginásio Sobrado	SMEC				RS 50.000,00	

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta 2006	Valores 2006	Fonte de Recursos
				Quadrênio	Quadrênio	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 160.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ingrid
INGRID LERCZ
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Ricardo
Ricardo M. Rangel da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Adm. e Planejamento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 04.127

Programa: 0188 Melhoria da infra-estrutura do Balneário Municipal Órgão Responsável: 04 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Objetivo estratégico:

Orientação estratégica:

Objetivo: O Programa visa levar melhorias gerais de infra-estrutura ao nosso Balneário Municipal.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadrênio	Valores 2006	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
	Revitalização do Balneário Municipal	SMIC	área revitalizada			RS 50.000,00		

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadrênio	Valores 2006	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos

Total do Programa - R\$ 50.000,00 - R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ingrid Lerch
INGRID LERCH
Diretora do Departamento
de Planejamento

Ricardo M. Rangel da Fonseca
Ricardo M. Rangel da Fonseca
Secretário Municipal de
Adm. e Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 04.122

Programa: 0105 Aquisição de equipamento e material permanente Órgão Re Secretarias

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal
 Orientação estratégica: Adotar ações de qualidade do serviço público

Objetivo: O objetivo deste Programa é garantir a capacidade da Administração renovar e/ou ampliar seus equipamentos e materiais permanentes, a bem da qualificação dos serviços públicos

Indicador (unidade de medida)	Referência	2009
	Data	Índice

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2006	Quadrênio	2006	Quadrênio	
	GP: aquisição de equip. e mat. permanente	GP			RS	2 500,00		P
	GP-ACOM: aquisição de equip. e mat. permanente	GP			RS	8 900,00		P
	SG: aquisição de equip. e mat. permanente	SG			RS	5 585,00		P
	SMAP: aquisição de equip. e mat. permanente	SMAP			RS	2 500,00		P
	SMIC: aquisição de equip. e mat. permanente	SMIC			RS	3 550,00		P
	SMF: aquisição de equip. mat. E permanente	SMF			RS	14 000,00		P
	SMSAS-DAS: aquis. de equip. e mat. Permanente	SMSAS			RS	5 060,00		P
	SMSAS-DAS: aquis. de equip. e mat. permanente	SMSAS			RS	5 900,00		P
	SMSAS - SHS: aquis. de equip. e mat. permanente	SMSAS			RS	11 441,00		P
	SMVSU: aquisição de equip. e mat. permanente	SMVSU			RS	12 750,00		P
	SMOP: aquisição de equip. e mat. permanente	SMOP			RS	2 500,00		P
	SMEC: aquisição de equip. e mat. permanente.	SMEC			RS	2 500,00		P
	SMEC EI: aquisição de equip. e mat. Permanente	SMEC			RS	100 000,00		P
	SMEC EF: aquisição de equip. e mat. Permanente	SMEC			RS	100 000,00		P
	SMEC N Comp.: aquisição de equip. e mat. Perm.	SMEC			RS	2 000,00		P
	SMEC Cultura - aquis. De equip. e mat. permanente	SMEC			RS	10 000,00		P
	SMEC-Desporto: aquis. equip. e mat. permanente	SMEC			RS	1 000,00		P
	SMAM - aquis. equip. e mat. permanente	SMAM			RS	2 500,00		P
	SMAM MA - aquis. equip. e mat. permanente	SMAM			RS	17.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2006	Quadrênio	2006	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 309.686,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

Ingrid Lerc
 Diretora do Departamento de Planejamento

Ricardo M. Ranghi da Fonseca
 Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 04.122
Programa: 0109 Renovação e ampliação de frota Órgão Responsável: Secretarias.

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.
Orientação estratégica: Adotar ações de qualidade do serviço público.

Objetivo: O Programa visa permitir ao Executivo Municipal que renove e amplie sua frota de veículos e máquinas para melhoria da gestão e dos serviços prestados à população.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	
Idade média da frota			

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Quadrênio 2006	Valores 2006	Quadrênio	Fonte de Recursos
	SMVSU: aquisição de caminhões.	SMVSU	Veículo adquirido			R\$ 330.000,00		P
	SMVSU DTT: aquis. utilitário - transp. pessoal.	SMVSU	Veículo adquirido			R\$ 90.000,00		P
	SMSAS - DAS : aquisição de automóvel.	SMSAS	Veículo adquirido.			R\$ 25.000,00		P
	SMAM MA: aquisição utilitário pick up	SMAM	Veículo adquirido.			R\$ 35.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Quadrênio	Valores 2006	Quadrênio	Fonte de Recursos
Total do Programa						R\$ 480.000,00	R\$	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ingrid
INGRID LERCH
Diretora do Departamento
de Planejamento

Ricardo
Ricardo M. Rangel da Fonseca
Secretário Municipal de
Adm. e Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 22.661

Programa: 0174 Incentivo ao desenvolvimento industrial Órgão Responsável 04 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica: Atrair investimentos

Objetivo: Este programa visa o desenvolvimento e Incentivos a novos empreendimentos para o Município.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadrênio	Valores 2006	Meta Quadrênio	Fonte de Recursos
	Incentivos	SMIC	Incentivos concedidos	-	-	R\$ 400.000,00	-	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadrênio	Valores 2006	Meta Quadrênio	Fonte de Recursos

Total do Programa - R\$ 400.000,00 - R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ingrid Lerch
INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Ricardo M. Rangel da Fonseca
Ricardo M. Rangel da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Adm. e Planejamento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 22.661

Programa: 0187 Incentivo ao desenvolvimento do Comércio e Serviços Órgão Responsável 04 Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica: Atrair investimentos

Objetivo: Este programa visa o desenvolvimento e Incentivos a novos empreendimentos para o Município, no setor de Comércio e Serviços.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadrênio	Valores 2006	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta Quadrênio	Valores 2006	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
	Programa Minha Nota	SMIC	Receita arrecada			R\$ 50.000,00		
	Microcrédito	SMIC	Benefícios concedidos			R\$ 10.000,00		

Total do Programa - R\$ 60.000,00 - R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ingrid Lerch
INGRID LERCH
Diretora do Departamento
de Planejamento

Ricardo M. Rangel da Fonseca
Ricardo M. Rangel da Fonseca
Secretário Municipal de
Admin. e Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 20.601

Programa: 0169 Incentivo à regularidade fiscal Órgão Responsável 11 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Orientação estratégica: Incentivar a produção primária

Objetivo: O Programa objetiva estimular o produtor a utilização do talão de produtor, combatendo a evasão de recursos e o aumento da participação da produção primária no VAB e na arrecadação municipal.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	
Valor (R\$) em notas fiscais.			

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta	Valores	Fonte de Recursos
				2006	2006	
				Quadrênio	Quadrênio	

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta	Valores	Fonte de Recursos
				2006	2006	
				Quadrênio	Quadrênio	
	Distribuição de bônus proporcional à produção.	SMAM	Valores (R\$) em bônus distribuídos		R\$ 100.000,00	P

Total do Programa R\$ 100.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ingrid Lerch
INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Ricardo M. Ramos da Fonseca
Ricardo M. Ramos da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Adm. e Planejamento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 13.391

Programa: 0149 Acervos culturais Órgão Responsável 09 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Orientação estratégica: Melhorar o acesso ao esporte e ao lazer, e bens culturais bens culturais.

Objetivo: Dotar o Município de ações para melhoria dos espaços existentes e do acervo.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2006	Quadrênio	2006	Quadrênio	
	Reforma interna e externa	SMEC	Prédio reformado			RS	105.000,00	P
	Aquisição de móveis e equipamentos	SMEC	Equipamentos adquiridos			RS	20.000,00	P
	-Aquisição central telefônica							
	- Aquisição e implantação de câmeras de vídeo internas							

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
				2006	Quadrênio	2006	Quadrênio	
2916	Tratamento Paisagístico da Estação da Cultura	SMEC				RS	50.000,00	P

Total do Programa R\$ 175.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ingrid Lerch
INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Ricardo M. Rangel da Fonseca
Ricardo M. Rangel da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Aúm. e Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 15.451

Programa: 0154 - Construção de praças. Órgão Responsável 08 - Secretaria Municipal de Obras Públicas

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Orientação estratégica: Qualificar o meio ambiente urbano.

Objetivo: O objetivo é qualificar os espaços destinados a praças públicas nos bairros da cidade

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Quadrênio 2006	Valores 2006	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Construção de praças.		Praças construídas					P
	- Germano Henke	SMAM				R\$ 15.000,00		P
	Aquisição área/construção praça Santo Antônio	SMAM	Praças construídas			R\$ 45.000,00		P
	Reformulação da Praça Rui Barbosa	SMAM	Praças construídas.			R\$ 50.000,00		P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Quadrênio	Valores 2006	Quadrênio	Fonte de Recursos
Total do Programa R\$ 110.000,00 - R\$								

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ingrid
INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Ricardo
Ricardo M. Reng da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Adm. e Planejamento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

Função: 26.782

Programa: 0180 Melhoria da sinalização viária Órgão Respons: 07 - Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.
Orientação estratégica: Qualificar o meio ambiente urbano.

Objetivo: O objetivo do Programa é a manutenção e melhoria contínua da sinalização viária, horizontal e vertical, para segurança e conforto dos usuários.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	
Nº de acidentes/ano			
Nº de acidentes com vítima fatal/ano			

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta 2006	Valores 2006	Fonte de Recursos
				Quadrênio	Quadrênio	Quadrênio	Recursos
	Aquisição e instalação de abrigos para pontos de ônibus.	SMVSU	Abrigos instalados.			RS 15.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Meta 2006	Valores 2006	Fonte de Recursos
				Quadrênio	Quadrênio	Quadrênio	Recursos

Total do Programa R\$ 15.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Lúcia
INGRID LERCH
Diretora do Departamento
de Planejamento

ef
Ricardo M. Ranghi da Fonseca
Secretário Municipal de
Aim. e Planejamento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

FUNÇÃO: 01.031
Programa: 0008 Aquisição de equipamento e material permanente - Emenda 93 Órgão Responsável: 01 Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:
Orientação estratégica:

Objetivo: Permitir ao Legislativo Municipal que renove e amplie seus equipamentos de informática e material permanente a bem da qualificação dos serviços públicos.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Valores 2006	Fonte de Recursos
				Quadrênio	Quadrênio	
	Aquisição de móveis e equip. de informática	CÂMARA	Equipamento adquirido	RS	50.000,00	P

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Meta 2006	Valores 2006	Fonte de Recursos
				Quadrênio	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 50.000,00 R\$

Fonte de recursos. Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Jurid.
INGRID LERCH
Diretora do Departamento de Planejamento

uf
Ricardo M. Rangel da Fonseca
Secretário Municipal de Aém. e Planejamento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

FUNÇÃO: 01.031
 Programa: 0012 Conservação e manutenção de prédio público/locado Órgão Responsável: 01 Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:
 Orientação estratégica:

Objetivo: Manter e/ou reformar o prédio público ou locado pela Câmara Municipal de Vereadores

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Meta		Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título			2006	Quadrênio		

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Meta		Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título			2006	Quadrênio		
emenda 04	Manutenção e reformas realizadas	CÂMARA	retirada			R\$ 100.000,00	P

Total do Programa R\$ - R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ricardo de Oliveira Fonseca
 Secretário de
 Administração e Planejamento

Grigol
NGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

Plano Plurianual 2006-2009

Anexo I - Programas de Governo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

FUNÇÃO: 12.364

Programa: 0020 Política Educacional Órgão Responsável: 13 FUNDARTE

Objetivo estratégico: Promoção programas e projetos educacionais.

Orientação estratégica:

Objetivo: Ações que visam promover programas e projetos educacionais com cursos básicos e com graduação, nas áreas de dança, música, teatro e artes visuais.

Indicador (unidade de medida)	Referência		2009
	Data	Índice	
Número de alunos			

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2006	Quadrênio	2006	Quadrênio	
	Aquisição de imóvel para ampliação do espaço físico - 534 m² de área	Fundarte	Terreno	-	534m²	RS 20.000,00	RS 80.000,00	Adm. Direta Próprios
	Ampliação e adequação das instalações físicas	Fundarte	Edificação	-	2000m²	RS 10.000,00	RS 20.000,00	Adm. Direta Próprios
	Adequação c/instrumentos, equipamentos e material permanente	Fundarte	Aquisições			RS 350.000,00	RS 10.000,00	Estado Adm. Direta Próprios
						RS 30.000,00		

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2006	Quadrênio	2006	Quadrênio	

Total do Programa R\$ 520.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

Ingrid
INGRID LERCH
 Diretora do Departamento
 de Planejamento

M
 Ricardo M. Rangel da Fonseca
 Secretário Municipal de
 Adm. e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

Denomina Estrada Augusto Afonso
Haas um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A Estrada que tem seu início à margem direita da Estrada Geral Santos Reis a Vapor Velho, ao lado do Açude dos Kranz, na localidade de Vapor Velho, que liga a localidade de Macega até a divisa com o município de Maratá, passa a denominar-se "Estrada Augusto Afonso Haas".

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "agricultor".

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de outubro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

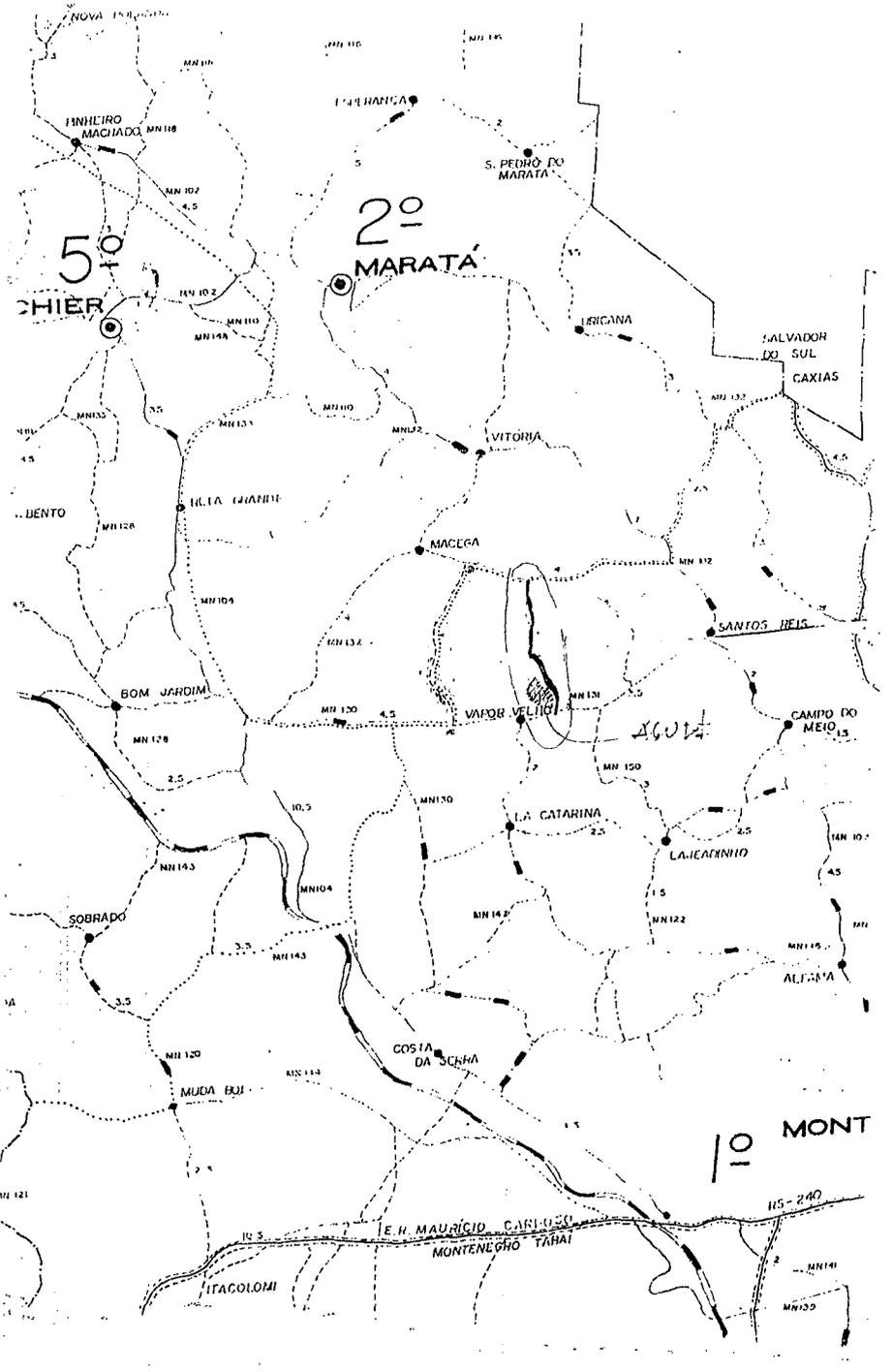
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Carlos Einar de Mello

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES





CÂMARA MUNICIPAL
MONTENEGRO
PROC. Nº 270-PL034/06
EM 21 de Setembro de 2006

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes

**AUGUSTO AFONSO HAAS
DADOS PESSOAIS**

Nascido em 27 de maio de 1911, na localidade de Vapor Velho. Filho de João e Maria Augusta Haas. Teve os irmãos Alfredo Amandio Haas, Otto Hass e Luiza Haas Laux.

Casou-se com Helena Wilhermina Haas, com quem teve os filhos Néilson José, Romeu Adolfo, Jorge Seno, Álvaro Waldemar e Marta Valeska Haas (falecida). Na formação de sua família, hoje são 15 netos e 18 bisnetos.

Nasceu e viveu toda sua vida na localidade de Vapor Velho, onde junto com sua família foi agricultor e proprietário de uma tafona de farinha de mandioca, localizada às margens da estrada. Sua propriedade de trinta e seis hectares, foi dividida entre seus filhos que até hoje a cultivam.

Foi presidente da Igreja Católica Cristo rei de Vapor velho durante 12 anos. Foi também fundador e construtor da Igreja, cemitério e pavilhão da localidade.

Conforme relato de seu irmão Otto, quando tinha 12 anos conviveu com a Batalha dos Maragatos que ocorreu em Vapor Velho, onde atualmente é o açude dos Kranz.

Faleceu na data de 28 de fevereiro de 1994, aos 82 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.549, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Acrescenta o art. 2.ºA à Lei n.º 4.491, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o município de São José do Sul para execução conjunta da reconstrução da ponte sobre o Arroio Maratá.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Acrescenta o art. 2.ºA à Lei n.º 4.491, de 11 de julho de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o município de São José do Sul para execução conjunta da reconstrução da ponte sobre o Arroio Maratá, com a seguinte redação:

“Art. 2.ºA As despesas decorrentes com o presente convênio, correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 07.01.04.452.0021.2701.3.1.90.11.00.00.00.00-211, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e 07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.30.00.00.00.00-214, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de outubro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.550, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir ação da LDO 2006, incluir ação no PPA 2006-2009 e na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 37.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, do Programa 0115 *Infra-estrutura urbana na zona rural*, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, a ação:

I – projeto: 1114

ação: Construção de cisternas

valor 2006: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual – PPA 2006-2009, no Programa 0115 *Infra-estrutura urbana na zona rural*, a ação:

I – projeto: 1125

ação: Implantação de sistema simplificado de abastecimento de água

valor 2006: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0115 *Infra-estrutura urbana na zona rural*, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, a ação:

I – projeto: 1125

ação: Implantação de sistema simplificado de abastecimento de água

valor 2006: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

11	SMAM
02	Diretoria de Fomento Agropecuário
17	Saneamento
511	Saneamento básico rural
5122	Implantação de redes de água
1125	Implantação de sistema simplificado de abastecimento de água
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 11.02.20.606.6061.1114.4.4.90.51.00.00.00.00-365, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Art. 6.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0115 *Infra-estrutura urbana na zona rural*, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, a ação:

1 – projeto: 1125

ação: Implantação de sistema simplificado de abastecimento de água
valor 2007: R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de outubro de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.551, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários dos profissionais contratados para o PACS, PSF e PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários dos seguintes profissionais:

- I - 14 (quatorze) Agentes Comunitários de Saúde do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS, contratados pela Lei nº 4.046, de 1º de abril de 2004;
- II - 11 (onze) Agentes Comunitários de Saúde, 2 (dois) Técnicos de Enfermagem, 3 (três) Enfermeiros e 1 (um) Motorista do Programa de Saúde da Família - PSF, contratados pela Lei nº 4.047, de 1º de abril de 2004;
- III - 27 (vinte e sete) Agentes Comunitários de Saúde e 1 (um) Enfermeiro do Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS, contratados pela Lei nº 4.093, de 29 de junho de 2004;
- IV - 5 (cinco) Agentes de Campo , contratados pela Lei nº 4.083, de 18 de junho de 2006.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados até a conclusão do processo seletivo específico para este fim, em atendimento a Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

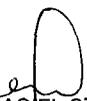
Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias:

- I - Programa Agentes Comunitários de Saúde – PACS e Programa de Saúde da Família – PSF:
 - a) 06.04.10.301.0050.2612.3.1.90.04.00.00.00.00 – 151,
 - b) 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.00.00.00.00 – 136,
 - c) 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.00.00.00.00 – 125,
 - d) 06.04.10.301.0050.2613.3.1.90.04.00.00.00.00 – 152,
 - e) 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.00.00.00.00 – 136.
- II – Programa de Combate a Dengue:
 - a) 06.03.10.304.0008.2608.3.1.90.04.00.00.00.00 – 144.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de outubro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.552, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 18.548,57, reabrir no exercício de 2007 e incluir ação na LDO 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 18.548,57 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais, cinquenta e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

- 06 SMSAS
- 03 Recursos vinculados para Saúde – União
- 10 Saúde
- 301 Atenção Básica
- 0049 Assistência médica à população
- 1644 Reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS
- 4.4.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a maior arrecadação do PAB – Piso de Atenção Básica em 2006, no valor de R\$ 18.548,57 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais, cinquenta e sete centavos).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0134 *Assistência Médica à População*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

- I – projeto: 1644
- ação: Reforma de unidade Básica de Saúde – UBS
- valor 2007: R\$ 18.548,57 (dezoito mil, quinhentos e quarenta e oito reais, cinquenta e sete centavos)

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de novembro de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOLIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.553, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 30.866,15.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0111 *Construção, conservação e ampliação de prédios públicos*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, com recursos vinculados da Saúde – União, a ação:

I – projeto: 1656

ação: Construção de guarita

valor 2006: R\$ 30.866,15 (trinta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 30.866,15 (trinta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
03	Recursos vinculados para Saúde – União
10	Saúde
302	Assistência hospitalar e ambulatorial
0049	Assistência médica à população
1656	Construção de guarita e melhorias no estacionamento/ SMSAS
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das seguintes dotações orçamentárias: 06.03.10.301.0049.2605.3.3.90.36.00.00.00.00-134, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais); 06.03.10.301.0049.2605.3.3.90.30.00.00.00.00-132, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 06.03.10.304.0007.2606.3.3.90.39.00.00.00.00-143, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 06.03.10.301.0049.2605.3.1.90.04.00.00.00.00-130, no valor de 8.866,15 (oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0111 *Construção, conservação e ampliação de prédios públicos*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, com recursos vinculados da Saúde – União, a ação:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

I – projeto: 1656
ação: Construção de guarita
valor 2007: R\$ 30.866,15 (trinta mil, oitocentos e sessenta e seis reais e quinze centavos)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de novembro de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.554, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar Termo de Cooperação
Financeira com o Município de
Triunfo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Montenegro.*
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Financeira com o Município de Triunfo para execução do revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, na Estrada Antônio Carlos Fernandes Rosa – Dr. Niquinho, na localidade de Vendinha, numa extensão de 500m, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 2.º Para cobertura da despesas servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 08.01.15.451.4511.1828.4.4.40.42.00.00.00.00-509, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Art. 3.º O prazo do presente Termo de Cooperação Financeira é até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de
novembro de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

Luciana Mottin Moreira
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

câmara
Di



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.555, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2006.

Denomina Praça Aeroclubes um
logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O logradouro público localizado na esquina das ruas Atlanta e Espanha, no Bairro Aeroclubes, passa a denominar-se "Praça Aeroclubes".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de novembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

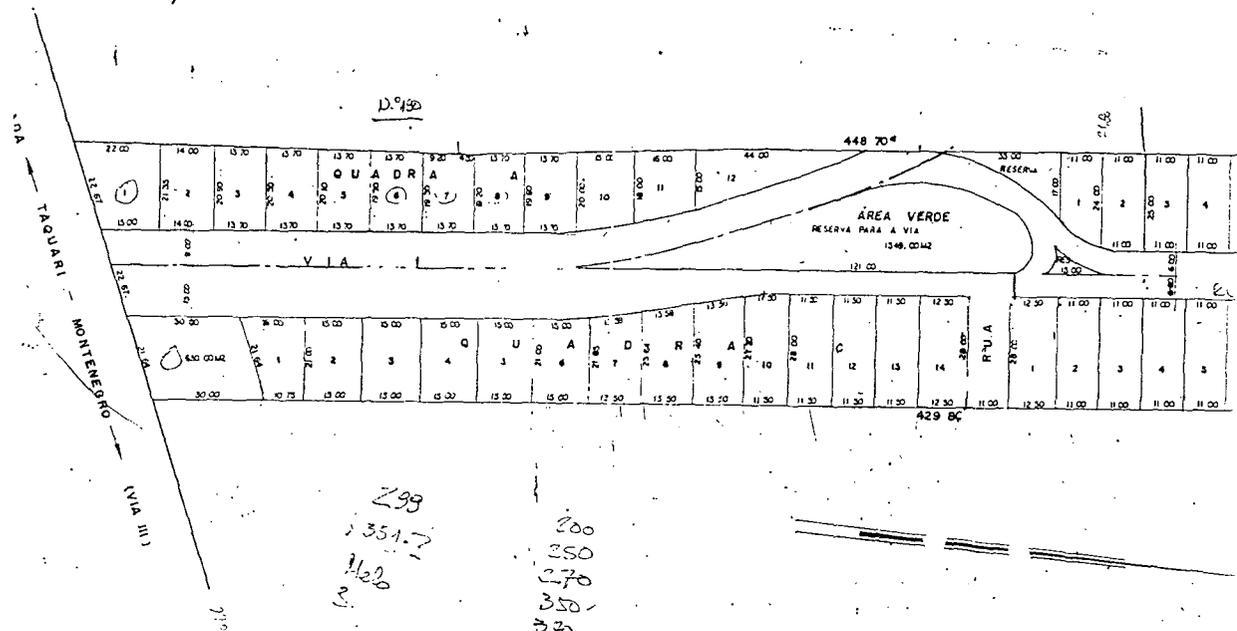
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ROBERTO BRAATZ

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



LOTES E VIAS PÚBLICAS :

A DESMEMBRAR.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.556, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

Altera redação inciso II do art. 154 da Lei 2.119/78, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1.º O inciso II do art. 154 da Lei n.º 2.119/78 – Código de Posturas do Município, passa a vigor conforme segue:

"Art. 154

II – pregados, colocados ou dependurados em árvores das vias públicas ou logradouros, bem como em postes telefônicos ou de iluminação. (NR)"

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 09 de novembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


Vereador **JOACIR VANDERLEI MENEZES DA SILVA**
Vice-Presidente


MARIA CRISTINA MOYSÉS
Secretária-Geral

Lei de autoria do Vereador Roberto Braatz - PDT

www.camaramontenegro.rs.gov.br

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.557, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação no PPA 2006-2009 e na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 37.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual – PPA 2006-2009, no Programa 0189 *Preservação e Conservação Ambiental*, a ação:

I – projeto: 1829

ação: Asfaltamento Área Transbordo – Aterro Sanitário

Valor 2006: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0189 *Preservação e Conservação Ambiental*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1829

ação: Asfaltamento Área Transbordo – Aterro Sanitário

Valor 2006: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
18	Gestão Ambiental
541	Preservação e Conservação Ambiental
0034	Proteção ao Meio Ambiente
1829	Asfaltamento da Estação de Transbordo
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias 08.01.15.451.4511.1819.4.4.90.51.00.00.00.00-245, no valor de R\$ 12.585,99 (doze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais, noventa e nove centavos), 08.01.15.451.4511.1823.4.4.90.51.00.00.00.00-424, no valor de R\$ 13.394,48 (treze mil, trezentos e noventa e quatro reais, quarenta e oito centavos) e 08.01.04.122.0021.2801.3.3.90.30.00.00.00-234, no valor de R\$ 11.019,53 (onze mil, dezenove reais, cinquenta e três centavos).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0189 *Preservação e Conservação Ambiental*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1829

ação: Asfaltamento Área Transbordo – Aterro Sanitário
valor 2007: R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de novembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTEIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.558, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo a conceder incentivos à empresa Doux Frangosul S/A Agro Avícola Industrial.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Doux Frangosul S/A Agro Avícola Industrial, CNPJ n.º 91.374.561/0001-06, com sede à Rua Buarque de Macedo, 3620, Montenegro/RS, nos termos da Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata esta lei tem a finalidade de promover melhorias de infra-estrutura no pátio da empresa, visando à construção de um restaurante para atender aos funcionários.

Art. 2.º Os incentivos de que trata o art. 1.º é de R\$ 49.004,00 (quarenta e nove mil e quatro reais) e compreenderá:

- I – 400 horas de trabalho de caminhão, equivalentes a R\$ 26.228,00 (vinte e seis mil, duzentos e vinte e oito reais);
- II – 200 horas de trabalho de carregadeira, equivalentes a R\$ 22.776,00 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais).

Art. 3.º A empresa se compromete a fornecer o material necessário à terraplenagem.

Art. 4.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

- I – gerar, durante a construção do restaurante, direta ou indiretamente, 40 (quarenta) postos de trabalho;
- II – gerar, na operacionalização do restaurante, direta ou indiretamente, 20 (vinte) novos postos de trabalho;
- III – apoiar programas voltados às crianças em vulnerabilidade social, através de instrumentos legais de incentivo e/ou repasses ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, em montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado do incentivo concedido.

Art. 5.º No caso de encerramento das atividades em período inferior a 5 (cinco) anos, ou se for dada destinação diversa da prevista, ou ainda se houver descumprimento do disposto na presente lei, caberá à empresa beneficiada indenizar o Município no valor total do benefício recebido, corrigido pelo IGP-M.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrente do estabelecido no *caput*, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6.º Os benefícios constantes do art. 2.º obedecerão ao disposto na Lei n.º 3.739, de 2002.

Art. 7.º Caberá a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na Lei n.º 3.739, de 2002.

Art. 8.º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias da SMVSU.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de novembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.559, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 13.361,44.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC/Departamento de Cultura, a ação:

I – projeto: 1953

ação: Aquisição de bens móveis

valor 2006: R\$ 13.361,44 (treze mil, trezentos e sessenta e um reais, quarenta e quatro centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 13.361,44 (treze mil, trezentos e sessenta e um reais, quarenta e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão cultural
1223	Equipamento e material permanente
1953	Aquisição de bens móveis
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 01.01.031.0311.2101.3.1.90.11.00.00.00.00-2, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 01.01.01.031.0311.1103.4.4.90.51.00.00.00.00-18, no valor de 3.000,00 (três mil reais) e 09.08.13.392.0021.2916.3.3.90.39.00.00.00.00-338, no valor de R\$ 361,44 (trezentos e sessenta e um reais, quarenta e quatro centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC/Departamento de Cultura, a ação:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

I – projeto: 1953
ação: Aquisição de bens móveis
valor 2007: R\$ 13.361,44 (treze mil, trezentos e sessenta e um reais,
quarenta e quatro centavos)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de
novembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.560, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar Termo de Compromisso Histórico, firmar convênio com a EFICA e abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Ratifica o Termo de Compromisso Histórico, firmado em 10 de maio de 2006, com a Companhia Petroquímica do Sul – COPESUL, a Entidade de Filantropia, Cultura e Arte – EFICA e o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, conforme constante do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso Histórico visa a realização de restauração do conjunto histórico da antiga Estação Férrea de Montenegro.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Entidade de Filantropia, Cultura e Arte – EFICA para o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para a execução de obras e serviços no âmbito do Projeto Estação da Cultura de Montenegro.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
3921	Desenvolvimento cultural
1954	Convênio EFICA – “Projeto Estação”
4.4.50.42.00.00.00.00	Auxílios

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.08.13.391.3921.1929.4.4.90.51.00.00.00.00-331, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de novembro de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

LUCIANA MOYTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.561, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Acrescenta alínea ao inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.374, de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta a alínea e ao inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.374, de 30 de dezembro de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006:

"Art. 1.º ...

IV – cultural:

d) EFICA

R\$ 200.000,00 (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.391.3921.1929.4.4.90.51.00.00.00.00-331.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de novembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.562, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a ACI.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro para o repasse financeiro no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), para viabilizar publicação institucional com o perfil do Município.

Parágrafo único. A publicação institucional de que trata este artigo é de caráter informativo e tem como objetivo:

I – divulgar dados econômicos, sociais e outros pertinentes à atração de investimentos;

II – informar a população local e de outras regiões acerca do potencial do Município.

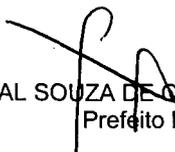
Art. 2.º As despesas decorrentes com o presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária n.º 02.04.04.122.0021.2206.3.3.90.39.00.00.00.00-27.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2006.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de novembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.563, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, no valor de R\$ 50.974,47.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro, para execução de Pista de Atletismo e Quadra de Esportes, no valor de R\$ 50.974,47 (cinquenta mil, novecentos e setenta e quatro reais, quarenta e sete centavos).

Art. 2.º As despesas decorrentes com o presente convênio correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 07.01.04.452.0021.2701.3.1.90.11.00.00.00.00-211 e 07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.30.00.00.00.00-214.

Art. 3.º O prazo do presente convênio será até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de novembro de 2006.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

LUCIANA MARTIN MOREIRA,
 Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.564, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação no PPA 2006-2009 e na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 9.700,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual – PPA 2006-2009, no Programa 0105 *Aquisição de Equipamento e Material Permanente*, a ação:

- 1 – projeto: 1126
ação: Aquisição de bens móveis
valor 2006: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0105 *Aquisição de Equipamento e Material Permanente*, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, a ação:

- 1 – projeto: 1126
ação: Aquisição de bens móveis
valor 2006: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 11 SMAM
- 02 Diretoria de Fomento Agropecuário
- 20 Agricultura
- 601 Promoção da Produção Vegetal
- 6065 Incentivo à Produção Primária
- 1126 Aquisição de Bens Móveis
- 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e Material Permanente

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 11.02.20.601.6065.1121.4.4.90.39.00.00.00-427, no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0105 *Aquisição de Equipamento e Material Permanente*, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, a ação:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

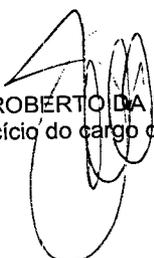


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

I – projeto: 1126
ação: Aquisição de bens móveis
valor 2007: R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais)

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de
novembro de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.565, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 19.500,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
06	FMAS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0004	Assistência Social Geral	
1657	Programa Bolsa Família	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 9.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00	Material de distribuição gratuita	R\$ 9.700,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e despesas com locomoção	R\$ 800,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o crédito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS do Programa Bolsa Família – PBF, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de novembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.566, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Ratifica a cedência de sala e autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o SESI para implementar o programa de alfabetização de jovens e adultos.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art 1.º Ratifica a cedência de uma sala de aula na Escola Municipal de Ensino Fundamental Felisberto Porfirio de Souza, no período de 27 de julho de 2006 até a assinatura do convênio.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI para implementar o programa de alfabetização de jovens e adultos na modalidade de Curso de Ensino Fundamental Preparatório para Exames Supletivos.

Art. 3.º Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a conceder o uso de sala de aula para a execução do programa.

Parágrafo único. As despesas decorrentes com água e energia correrão por conta do Município.

Art. 4.º As despesas decorrentes com o presente convênio correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.03.12.361.3611.2905.3.3.90.39.00.00.00.00-288.

Art. 5.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2006, podendo ser prorrogado.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de novembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
 Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.567, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar concessão de uso com a empresa Wia TV Comunicação Digital Ltda.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar concessão de uso com a empresa Wia TV Comunicação Digital Ltda, de uma área de terras situada no topo do Morro São João, medindo 25m², dentro de uma área maior, da qual o Município tem o posse mansa e pacífica por mais de 30(trinta) anos

Art. 2.º A concessão de uso do imóvel será pelo prazo de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, pelo interesse das partes e cuja destinação será de recepção, transmissão e distribuição de internet em frequência pública e privada, a qual não poderá ser desvirtuado sob pena perder sua autorização de uso.

Art. 3.º São compromissos da empresa:

- I – compartilhar a torre gratuitamente com o Município;
- II – realizar benfeitorias necessárias para adequar a referida área à necessidade de operação da empresa;
- III – oferecer no mínimo 150(cento e cinquenta) empregos diretos no prazo de 2(dois) anos, preferencialmente utilizando mão-de-obra dos munícipes;
- IV – oferecer telefonia nas zonas rurais do Município pelo sistema IP(Protocolo TCIP);
- V – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades atendo a legislação ambiental vigente;
- VI – observar rigorosamente o que prevê a legislação trabalhista no preenchimento dos cargos de seu quadro funcional, em especial as Leis Federais n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que trata da contratação de pessoas com deficiência; a Lei Federal n.º 10.097/2000, regulamentada pelo Decreto n.º 5.598, de 01 de dezembro de 2005, no seu artigo 9.º, que trata da contratação do jovem aprendiz; e o artigo 7.º, inciso XXV da Constituição Federal, que dispõe sobre o direito do empregado à creche para seus filhos;
- VII – colaborar com programas que tem por objetivo fortalecer ações de atendimento à criança e ao adolescente em vulnerabilidade social e contribuir, dentro de suas possibilidades, com Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4.º Os benefícios constantes do art. 2º e os compromissos previstos no art. 3.º obedecerão ao disposto na Lei n.º 3.739/2002, que rege a política de incentivos ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo único. As condições de operação relativas ao compartilhamento serão definidas no Termo de Concessão de Uso.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Caberá à Secretaria Municipal de indústria, Comércio e Turismo – SMIC a fiscalização das atividades da concessionária.

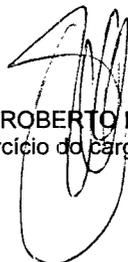
Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revoga-se a Lei n.º 2.896, de 14 de dezembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de novembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Alterada pl
Lei 4.580/06
4580

LEI N.º 4.568, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Instituição
Sinodal de Assistência, Educação e
Cultura – ISAEC, no valor de R\$
2.400,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a
Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedora do Colégio
Sinodal Progresso de Montenegro, para o repasse de recursos recebidos do Fundo
Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e
quatrocentos reais).

Parágrafo único. O recurso servirá para aplicação nas atividades do
Projeto Camaleão.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o presente convênio correrão à
conta da dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00.00-204,
no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente a contrapartida do Município e R\$
2.000,00 (dois mil reais) provenientes da Assembléia Legislativa do Estado do Rio
Grande do Sul.

Art. 3.º O prazo do presente convênio será até 31 de dezembro de
2006.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de
novembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MÁCIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.569, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Acrescenta valor aos incisos II e III do art. 1.º da Lei n.º 4.374, de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta valor à alínea g do inciso II e à alínea a do inciso III do art. 1.º da Lei n.º 4.374, de 30 de dezembro de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006:

“Art. 1.º ...

II – assistência social:

g) Sociedade Beneficente Espiritualista – FMAS R\$ 111.000,00

III – educacional

a) Sociedade Beneficente Espiritualista R\$ 111.000,00 (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.06.08.244.0024.2615.3.3.50.43.00.00.00-185, no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) e 09.02.12.365.3652.2903.3.3.50.43.00.00.00.00-268, no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de novembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.570, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Sociedade
Beneficente Espiritualista, no valor de
R\$ 222.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a
Sociedade Beneficente Espiritualista, para o repasse de recursos financeiros no valor de
R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).

Art. 2.º As despesas decorrentes com o presente convênio correrão à
conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.06.08.244.0024.2615.3.3.50.43.00.00.00-
185, no valor de R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais) e
09.02.12.365.3652.2903.3.3.50.43.00.00.00-268, no valor de R\$ 111.000,00 (cento e
onze mil reais).

Art. 3.º O prazo do presente convênio será até 28 de fevereiro de 2007.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de
novembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.571, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

Autoriza o Legislativo Municipal a firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro para viabilizar publicação institucional com o perfil do município.

§ 1.º A publicação institucional de que trata este artigo é de caráter informativo e tem como objetivo:

- I – divulgar dados econômicos, sociais e outros pertinentes à atração de investimentos;
- II – informar a população local e de outras regiões acerca do potencial do município.

§ 2.º Fica o Legislativo autorizado a repassar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2.º As despesas com o presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.39.00.00.00.00-10.

Art. 3.º O prazo do presente Convênio é até 31 de dezembro de 2006.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de novembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral

Lei de autoria do Vereador Carlos Einar de Mello

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.572, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a redação do art. 52 e acrescenta o parágrafo único, altera a redação do art. 54 e revoga o § 1.º e § 2.º da LC n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do art. 52 e acrescenta o parágrafo único à Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. O lançamento do imposto será feito na escrituração procedida pelo contribuinte ou de ofício, quando se tratar de contribuinte não inscrito.

Parágrafo único. A escrituração será executada em recurso disponibilizado no site do Município." (NR)

Art. 2.º Altera a redação do art. 54 da LC n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. O Poder Executivo definirá os modelos de notas fiscais e demais documentos a serem, obrigatoriamente, utilizados pelo contribuinte." (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2007.

Art. 4.º Revoga o § 1.º e § 2.º do art. 54 da LC n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

Alteração da
Lei 4.723/07
4.723

LEI N.º 4.573, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel, em doação, de Araújo, Menezes Costa & Cia Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, de Araújo, Menezes Costa & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 04018788/0001-14, com sede na rua Ceci Leite Costa, n.º 324, no Município de Taquari, o imóvel com as seguintes características: uma área de terras com a superfície de 346,20m², com as seguintes confrontações: a Sudeste, onde mede 13,85m, com o prolongamento da rua Hugo Gehlen; a Nordeste, onde mede 24,11m, com Araújo, Menezes Costa & Cia. Ltda; Sudoeste, onde mede, em dois seguimentos, 16,70m, com lote n.º 04 e 10,30m com terrenos da malha urbana existente; e a Noroeste, onde mede 13,52m, com Araújo, Menezes Costa & Cia. Ltda, zona urbana; imóvel objeto da matrícula n.º 35.926, fls. 01, do Livro n.º 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2.º O imóvel, descrito no art. 1.º, destina-se a compor a rede viária, sendo um prolongamento de rua.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4.º Para cobertura das despesas servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 05.01.04.123.0021.2501.3.3.90.39.00.00.00.00-94.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.574, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Cooperativa
Central dos Assentados do Rio
Grande do Sul.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a
Cooperativa Central dos Assentados do Rio Grande do Sul para o fornecimento de 34
(trinta e quatro) cargas de aterro, para viabilizar o programa Operações Coletivas,
conforme Resolução CCFGTS 460/2004.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o presente convênio correrão à
conta da dotação orçamentária n.º 07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.39.00.00.00.00-215.

Art. 3.º O prazo do presente convênio será até 31 de dezembro de
2006.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de
dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.575, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

Acrescenta valor ao art. 1.º, inc. I, b da Lei n.º 4.374, de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta valor ao art. 1.º, inc. I, b da Lei n.º 4.374, de 30 de dezembro de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006:

"Art. 1.º ...

I - ...

b) OASE mantenedora do Hospital Montenegro R\$400.000,00" (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias n.ºs 01.01.01.031.0310.2101.3.1.90.11.00.00.00.00-2, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 01.01.01.031.0310.2101.3.3.90.30.00.00.00.00-5, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 01.01.01.031.0310.2101.3.3.90.39.00.00.00.00-10, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 01.01.01.031.0311.1103.3.3.90.39.00.00.00.00-17, no valor de R\$ 40.000,00 e 06.02.10.302.1225.1605.4.4.90.51.00.00.00.00-127, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.576, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir ação da LDO 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, do Programa 0130 *Saúde da Família*, da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

- I – projeto: 1621
- ação: Construção de unidades de PSF
- valor 2006: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2.º O valor resultante da exclusão da ação do art. 1.º, servirá para suplementar a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.50.43.00.00.00-123, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.577, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2006.

Alt. p/ Lei n.º 4609/07

Cria a Casa do Produtor Rural de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar a Casa do Produtor Rural de Montenegro, destinada à comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros de origem animal e vegetal, oriundos das agroindústrias familiares, cooperativas e associações de agricultores, devidamente inspecionados pelos órgãos competentes.

Art. 2.º Poderão comercializar na Casa do Produtor Rural:

- I – produtores rurais;
- II – associação de agricultores;
- III – cooperativa de produtores rurais e grupos de vizinhanças;
- IV – agroindústrias familiares de produtos de origem animal e vegetal, com sede e produção no Município.

Art. 3.º Vetado.

- I – fazem parte da Feira Livre, instituída através da Lei n.º 3.704, de 16 de janeiro de 2002;
- II – que possuam propriedade ou contrato de arrendamento de terras no Município de Montenegro.

Art. 4.º Para comercializar na Casa do Produtor Rural de Montenegro o agricultor deverá:

- I – ter talão de produtor rural com o Município de Montenegro;
- II – apresentar regularidade fiscal com o Município e Estado;
- III – estar em dia com a apresentação do talão de produtor rural no censo anual do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- IV – em caso de associação, comprovar sua constituição legal, sede e lista de associados;
- V – em caso de cooperativa, apresentar contrato social, estando em dia com a Fazenda Municipal e Estadual.

Parágrafo único. O produtor rural, a associação de produtores e cooperativas que comercializarem na Casa do Produtor Rural, deverão apresentar, mensalmente, ao Chefe de Abastecimento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, talão de produtor rural e ou talão de notas fiscais *consumidor*, onde conste a produção comercializada no período.

Art. 5.º Poderão comercializar na Casa do Produtor Rural, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, os produtores:

- I – de artesanato rural da zona rural de Montenegro que tenham acompanhamento da EMATER;
- II – Vetado.

Art. 6.º Em razão da sazonalidade, os participantes da Casa do Produtor Rural poderão comercializar produtos agrícolas de outros fornecedores, desde que:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

I – não ultrapassem 40% (quarenta por cento) da sua comercialização total;

II – mediante autorização do setor responsável pela fiscalização da Casa do Produtor na Administração Municipal.

Art. 7.º O Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, o que couber, contendo, no mínimo:

- I – fixação de taxa para uso do espaço;
- II – mecanismo de fiscalização;
- III – fixação dos preços a serem praticados pelos participantes;
- IV – obrigações e penalidades;
- V – funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.578, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.193,01 e reabrir no exercício seguinte.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 33.193,01 (trinta e três mil, cento e noventa e três reais e um centavo), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
02	Educação Infantil
12	Educação
365	Educação Infantil
1225	Reforma, ampliação e construção de prédios
1955	Adaptação e reforma de prédio existente na EMEI José Flores Cruz
4.4.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.02.12.365.3651.1904.4.4.90.51.00.00.00-265, no valor de R\$ 33.193,01 (trinta e três mil, cento e noventa e três reais e um centavo).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0147 *Educação Infantil*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – Educação Infantil, a ação:

I – projeto: 1225

ação: *Reforma, ampliação e construção de prédios*

valor 2007: R\$ 33.193,01 (trinta e três mil, cento e noventa e três reais e um centavo).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.579, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Estabelece, nos termos do art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 24 de maio de 2000 e art. 16 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para o exercício de 2007, o seguinte Plano de Auxílios e Subvenções do Município, no montante de R\$ 2.935.372,00 (dois milhões, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais):

I – médico-assistencial:

a) APAE	R\$ 61.900,00
b) OASE mantenedora do Hospital Montenegro	R\$ 1.526.712,00
c) RECREO	R\$ 37.800,00
d) Centro Terapêutico São Francisco	R\$ 41.760,00

II – assistência social:

a) APAE – FMDCA	R\$ 15.000,00
b) CPM da E.M.E.F Esperança – FMDCA	R\$ 30.000,00
c) RECREO – FMDCA	R\$ 15.000,00
d) Sociedade e Abrigo Pão dos Pobres – FMI	R\$ 37.000,00
e) Sociedade Beneficente Espiritualista – mantenedora do Abrigo Menino Jesus de Praga – FMDCA	R\$ 20.000,00
f) Sociedade Evangélica Pella Bethânia	R\$ 10.000,00
g) Sociedade Beneficente Espiritualista – FMAS	R\$ 570.100,00

III – educacional:

a) Sociedade Beneficente Espiritualista	R\$ 570.100,00
---	----------------

Art. 2.º Os auxílios e subvenções concedidos por esta lei estão vinculados às normas estabelecidas na Lei n.º 3.841, de 16 de dezembro de 2002, correndo a despesa por conta de dotações orçamentárias específicas e de acordo com o art. 9.º da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 2006.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.580, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera o art. 2.º e acrescenta o art. 2.º A e 2.º B à Lei n.º 4.568, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, no valor de R\$ 2.400,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera o art. 2.º da Lei n.º 4.568, de 28 de novembro de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º As despesas decorrentes com a contrapartida do Município correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00.00-204, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).” (NR)

Art. 2.º Acrescenta o art. 2.º A à Lei n.º 4.568, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, no valor de R\$ 2.400,00, passando a vigorar:

“Art. 2.º A Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
09	FMDCA
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e Reintegração Social
1229	Repasse a fundos
1658	Repasse de recursos da Assembléia Legislativa
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenção Social” (NR)

Art. 3.º Acrescenta o art. 2.º B à Lei n.º 4.568, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, no valor de R\$ 2.400,00, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º B Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º A, servirá de recurso o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), proveniente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.” (NR)

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.581, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui o Dia da Mãe Gestante e a
Semana da Primeira Infância.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído no município de Montenegro o Dia da Mãe Gestante, a ser comemorado na data de 22 de novembro de cada ano.

Parágrafo Único – A Semana da Primeira Infância, que ocorrerá na 4ª semana de mês de novembro de cada ano, na qual se insere o dia 22 de novembro, terá programação de atividades a ser desenvolvida pela Primeira Infância Melhor – PIM, em conjunto com as entidades vinculadas à Educação Infantil.

Art. 2º O Dia da Mãe Gestante e a Semana da Primeira Infância passarão a integrar o Calendário de Eventos do Município.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de Autoria da vereadora Rosemari Almeida

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.582, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir e incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 45.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, do Programa 0108 *Promoção de exposições, feiras e mostras*, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, a ação:

I – projeto: 1951

ação: Construção de quiosques: BR 386 e RSs
valor 2006: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0178 *Melhoria dos acessos ao Município*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – ação: Obras de melhoria e sinalização de acessos ao Município

valor 2006: R\$ 188.463,32 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais, trinta e dois centavos)

Art. 3.º Servirá de recurso para a ação constante do art. 2.º, a redução da dotação orçamentária 07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.39.00.00.00.00 – 215, no valor de R\$ 143.463,32 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais, trinta e dois centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU
04	Diretoria de Transporte e Trânsito
26	Transporte
782	Transporte rodoviário
0037	Transporte urbano
1717	Sinalização de acessos no Município
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de consumo

Art. 5.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 08.01.04.391.3921.1810.3.3.90.39.00.00.00.00-402, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 11.04.04.122.0045.1115.4.4.90.51.00.00.00.00-375, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

Art. 6.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0178 *Melhoria dos acessos ao Município*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – ação: Obras de melhoria e sinalização de acessos ao Município
valor 2007: R\$ 188.463,32 (cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais, trinta e dois centavos)

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.583, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a
incluir ação na LDO 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0158 *Ampliação da Infra-estrutura Urbana*, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – ação: Obras de infra-estrutura na Estrada Antônio Ignácio de Oliveira Filho
valor 2006: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Art. 2.º Servirá de recurso para a ação constante do art. 1.º, a redução das dotações orçamentárias n.ºs 07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.30.00.00.00.00-214 e 07.01.04.452.0021.2701.3.1.90.11.00.00.00.00-211.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.584, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera o artigo 2.º da Lei n.º 4448/06,
que autoriza o Legislativo Municipal a
contratar, temporária e
administrativamente, 2 (dois)
Assistentes Legislativos e
Administrativos.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei n.º 4448, de 09 de maio de 2006, que autoriza o Legislativo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 2 (dois) Assistentes Legislativos e Administrativos, passa a vigor conforme segue:

“Art. 2.º O prazo de contratação é de 06 (seis) meses, podendo, de acordo com as necessidades do serviço, ser prorrogado por mais 02 (dois) meses, de acordo com o que dispõe o art. 234 da Lei Complementar n.º 2635/90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais. (NR)
Parágrafo único. ...”

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Mesa Diretora

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Alterada p/
Lei 4598/06

LEI N.º 4.585, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o exercício de 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II – o Orçamento Fiscal referente a Administração Indireta;
- III – o Orçamento da Seguridade Social e Assistência à Saúde, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2.º O Orçamento Fiscal consolidado do Município de Montenegro para o exercício de 2007 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 77.200.000,00 (setenta e sete milhões e duzentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	R\$	60.047.500,00
Receita Tributária	R\$	9.585.000,00
Receita Contribuições - Prefeitura	R\$	35.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.861.550,00
Receita de Serviços	R\$	654.188,00
Transferências Correntes	R\$	43.588.862,00
Outras Receitas Correntes	R\$	4.322.900,00
Receitas de Capital	R\$	262.500,00
Alienação de Bens	R\$	180.000,00
Amortizações de Empréstimos	R\$	82.500,00
Subtotal 1	R\$	60.310.000,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE

Recursos Instituições Privadas	R\$	50.000,00
Recursos do Estado	R\$	1.420.000,00
Recursos Próprios	R\$	119.000,00
Subtotal 2	R\$	1.589.000,00

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

3. SEGURIDADE SOCIAL – ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensão

Receita de Contribuições	R\$	7.353.000,00
Compensação Previdenciária	R\$	359.500,00
Receita Patrimonial	R\$	5.200.000,00
Outras Receitas	R\$	500,00
Subtotal 3	R\$	12.913.000,00

FAS – Fundo de Assistência à Saúde

Receita Contribuições	R\$	2.304.900,00
Receita Patrimonial	R\$	80.000,00
Outras Receitas/Indenizações	R\$	3.100,00
Subtotal 4	R\$	2.388.000,00
Total	R\$	77.200.000,00

Art. 4.º As despesas da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, de acordo com a legislação em vigor.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	R\$	1.950.200,00
04 – Administração	R\$	14.362.315,96
06 – Segurança Pública	R\$	117.200,00
08 – Assistência Social	R\$	1.403.130,00
09 – Previdência social	R\$	4.123.000,00
10 – Saúde	R\$	13.783.700,00
12 – Educação	R\$	17.397.726,00
13 – Cultura	R\$	1.058.900,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	140.000,00
15 – Urbanismo	R\$	4.318.887,04
16 – Habitação	R\$	280.041,00
17 – Saneamento	R\$	1.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	149.500,00
20 – Agricultura	R\$	850.500,00
22 – Indústria	R\$	700.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	127.500,00
25 – Energia	R\$	909.300,00
26 – Transporte	R\$	347.300,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	351.300,00
28 – Encargos	R\$	1.720.000,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	10.540.000,00
Subtotal 1	R\$	74.631.500,00

Administração Indireta

04 – Administração	R\$	673.000,00
12 – Educação	R\$	1.480.000,00

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

13 – Cultura	R\$	375.500,00
Reserva de Contingência	R\$	40.000,00
Subtotal 2	R\$	2.568.500,00
Total	R\$	77.200.000,00

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	R\$	1.950.200,00
-----------------------	-----	--------------

Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito	R\$	1.756.185,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	R\$	6.179.180,00
04 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	1.461.950,00
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	3.390.500,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	R\$	13.218.871,00
07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos	R\$	5.871.395,00
08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	3.434.293,00
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	18.807.926,00
10 – Reserva de Contingências	R\$	1.750.000,00
11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	1.510.000,00
12 – FAP	R\$	4.123.000,00
14 – FAS	R\$	2.388.000,00
Reserva do RPPS	R\$	8.790.000,00
Subtotal 1	R\$	74.631.500,00

Administração Indireta

13 – Fundação Municipal de Artes de Montenegro	R\$	1.589.000,00
Recursos Próprios	R\$	879.500,00
Repasso Prefeitura – Custeio/LDO	R\$	100.000,00
Repasso Prefeitura – FUMPROCULTURA	R\$	2.568.500,00
Subtotal 2	R\$	77.200.000,00
Total	R\$	77.200.000,00

Parágrafo único. A Reserva de Contingência perfaz um total de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) e é desdobrada nos seguintes índices:

I – 60% (sessenta por cento) – para passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e eventos da natureza;

II – 40% (quarenta por cento) – para atender a insuficiência de recursos no orçamento – contrapartida de convênios – e possível frustração de receitas.

Art. 5.º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução em conformidade com o art. 2.º da Lei n.º 4.547, de 23 de outubro de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, e com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6.º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite da sua efetiva arrecadação.

Art. 7.º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7.º da Lei nº 4.320, de 1964;

II – abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

III – abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação;

IV – abrir Créditos Suplementares com saldos de recursos vinculados e não vinculados, não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre.

Parágrafo único. Estende-se o art. 7.º para a Administração Indireta.

Art. 8.º Autoriza o Poder Executivo a conceder os repasses financeiros à título de cotas mensais ao Legislativo e o repasse mensal à Administração Indireta, conforme legislação em vigor.

Art. 9.º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II, III e IV do art. 1.º da Lei n.º 4.547, de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007.

Art. 10. Autoriza o Poder Executivo a reclassificar as contas de Receitas e de Despesas, mediante nova edição do plano de contas do TCE – Tribunal de Contas do Estado para o ano de 2007, devido à adaptação de novas medidas provisórias na Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.586, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e monitoramento de câmeras de vídeo nas agências bancárias do município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º As agências bancárias e postos de serviços bancários deverão instalar câmeras de vídeo, bem como seu monitoramento, em toda sua estrutura, incluindo o auto-atendimento.

Art. 2.º O estabelecimento que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) advertência: na primeira autuação, o estabelecimento será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;

b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 URMs (dez mil unidades de referência municipal); se até 30 (trinta) dias após aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor equivalente ao dobro da primeira, ou seja, 20.000 URMs (vinte mil unidades de referência municipal);

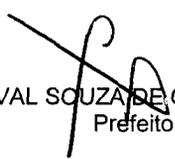
c) interdição: se, após 30 (trinta) dias da aplicação da segunda multa, persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento bancário.

Art. 3.º Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação da presente Lei, para instalar o equipamento exigido no art. 1.º da mesma.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Roberto Braatz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.587, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um médico Pediatra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) médico Pediatra, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 120 (cento e vinte) dias, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante da contratualidade.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para atender a presente contratação, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.04.00.00.00.00-112.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.588, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera o inciso I do art. 3.º e o Anexo I da Lei n.º 4.506, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, profissionais para a Farmácia Popular.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera o inciso I do art. 3.º da Lei n.º 4.506, de 7 de agosto de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, profissionais para a Farmácia Popular, passando a vigorar:

"Art. 3.º ...

I – Farmacêutico Gerente: R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais);"

(NR)

Art. 2.º Para atender as despesas decorrentes, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0006.2635.3.1.90.04.00.00.00.00-507.

Art. 3.º Altera a alínea "a" constante das Condições de Trabalho, Anexo I, da Lei n.º 4.506, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, profissionais para a Farmácia Popular, passando a vigorar:

"ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO GERENTE

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 34 horas;" (NR)

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.589, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 125.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, no Programa 0115 *Melhoria da infra-estrutura na zona rural*, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a ação:

I – projeto: 1718

ação: Conclusão do tratamento antipó na Estrada Geral Santos Reis
 valor 2006: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU
01	SMVSU – Administração
15	Urbanismo
782	Transporte rodoviário
6061	Infra-estrutura na zona rural
1718	Conclusão do tratamento antipó na Estrada Geral de Santos Reis
4.4.90.30.00.00.00.00	Material de consumo

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 01.01.01.031.0310.2101.3.1.90.11.00.00.00.00-2, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 01.01.01.031.0311.1103.3.3.90.39.00.00.00.00-17, no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 01.01.01.031.0319.1101.4.4.90.52.00.00.00.00-14, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0115 *Melhoria da infra-estrutura na zona rural*, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a ação:

I – projeto: 1718

ação: Conclusão do tratamento antipó na Estrada Geral Santos Reis
 valor 2007: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.590, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, no valor de R\$ 130.100,00 e abrir crédito especial.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, mantenedora do Colégio Sinodal Progresso de Montenegro, para o repasse financeiro no valor de R\$ 130.100,00 (cento e trinta mil e cem reais).

Parágrafo único. O recurso no valor de R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais) servirá para a aplicação nos Cursos Técnicos de Informática e Alimentação e o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) para a aplicação no Curso de Mecânica.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 130.100,00 (cento e trinta mil e cem reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC	
01	SMIC – Administração	
04	Administração	
128	Formação de Recursos Humanos	
2432	Cursos e oficinas de capacitação	
1416	Convênio ISAEC para implantação de cursos técnicos – Informática, Alimentação e Mecânica	
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções sociais	R\$ 31.795,01
4.4.50.42.00.00.00.00	Auxílios	R\$ 98.304,99

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 01.01.01.031.0311.1103.3.3.90.39.00.00.00.00-17, no valor de R\$ 58.100,00 (cinquenta e oito mil e cem reais) e 04.01.22.661.6062.1403.4.4.90.30.00.00.00.00-420, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)

Art. 4.º Servirá de contrapartida da Instituição Sinodal de Assistência, Educação e Cultura – ISAEC, a disponibilização de 10 (dez) vagas por curso sob a forma de bolsa integral, cuja forma de utilização será estabelecida no convênio.

Parágrafo único. A seleção dos bolsistas será realizada pela Instituição conveniada e levará em conta o padrão sócio-econômico dos candidatos, devendo os mesmos comprovar a impossibilidade de pagamento.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º O prazo do presente convênio será até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.591, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Cria mais 1 (um) cargo de Psicólogo e mais 1 (um) cargo de Assistente Social no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Cria mais 1 (um) cargo de Psicólogo e mais um cargo de Assistente Social, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.592, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Carpinteiro e um Pedreiro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Carpinteiro e 1 (um) Pedreiro, para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2.º O prazo das contratações é de até 6 (seis) meses, conforme art. 233, inciso III e art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante da contratualidade.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
07	Serviço Habitação Social – FRHP
16	Habitação
244	Assistência Comunitária
0033	Política Habitacional
2617	Serviço de Habitação Social – FRHP
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por tempo determinado

Art. 5.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.07.16.244.0033.2617.3.3.90.32.00.00.00.00-191, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.593, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera o prazo constante do § 7.º do art. 13 da Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera o prazo constante do § 7.º do art. 13 da Lei n.º 4.434, de 24 de abril de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, de 31 de dezembro de 2006 para 31 de dezembro de 2007.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.594, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Caí – CIS/CAÍ, no valor de R\$ 223.200,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da região do Vale do Caí – CIS/CAÍ, visando o repasse financeiro no valor de R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais) para manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas de Montenegro – CEO.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o presente convênio correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.03.10.301.0049.2634.3.3.7.1.41.00.00.00.00-SIA/SUS, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 06.03.10.301.0049.2634.3.3.7.1.41.00.00.00.00-CEO, no valor de 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) e 06.02.10.302.0005.2634.3.3.7.1.41.00.00.00.00, no valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), como contrapartida do Município.

Art. 3.º O prazo do presente convênio é de 1 (um) ano, a contar de 1.º de janeiro de 2007, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.595, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 68.155,00 (sessenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais), a reabrir no exercício seguinte e incluir ações na LDO 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 68.155,00 (sessenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

06	SMSAS	
07	Serviço Habitação Social – FRHP	
16	Habitação	
244	Assistência Comunitária	
1225	Reforma, ampliação e construção de prédios	
1659	Reforma do prédio PAT 12006 para instalação do Serviço de Habitação	
4.4.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – PJ	R\$ 58.000,00
06	SMSAS	
07	Serviço Habitação Social – FRHP	
16	Habitação	
244	Assistência Comunitária	
1223	Equipamento e material permanente	
1660	Aquisição de equipamentos para o Serviço de Habitação	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 10.155,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 06.07.16.244.0033.2617.3.3.90.30.00.00.00-190, no valor de R\$ 29.132,00 (vinte e nove mil, cento e trinta e dois reais); 06.07.16.244.0033.2617.3.3.90.32.00.00.00-191, no valor de R\$ 21.585,00 (vinte e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais); 06.07.16.244.0033.2617.3.3.90.33.00.00.00-192, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais); 06.07.16.244.0033.2617.3.3.90.36.00.00.00-193, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 06.07.16.244.0033.2617.3.3.90.39.00.00.00-194, no valor de R\$ 5.323,00 (cinco mil, trezentos e vinte e três reais) e 06.07.16.244.4821.1626.4.4.90.51.00.00.00-392, no valor de R\$ 6.015,00 (seis mil e quinze reais).

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0111 *Construção, conservação e ampliação de prédios públicos*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação constante do inciso I e no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação constante do inciso II:

I – projeto: 1659

ação: Reforma de prédio patrimônio n.º 12006 para instalação do Serviço de Habitação

valor 2007: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)

II – projeto: 1660

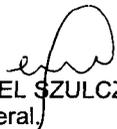
ação: Aquisição de equipamento e material permanente – SMSAS – SHS

valor 2007: R\$ 10.155,00 (dez mil, cento e cinquenta e cinco reais)

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.596, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.217,68 e reabrir no exercício seguinte.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.217,68 (quinze mil, duzentos e dezessete reais, sessenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

11	SMAM
01	SMAM – Administração
20	Agricultura
122	Administração Geral
0021	Planejamento Adm. Governamental
2001	SMAM – Administração
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por tempo determinado

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 11.01.20.122.0021.2001.3.3.90.30.00.00.00-347, no valor de R\$ 4.517,68 (quatro mil, quinhentos e dezessete reais, sessenta e oito centavos) e 11.01.20.122.0021.2001.3.3.90.39.00.00.00-351, no valor de R\$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.597, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Acrescenta valor ao art. 1.º, inc. I, b da Lei n.º 4.374, de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta valor ao art. 1.º, inc. I, b da Lei n.º 4.374, de 30 de dezembro de 2005, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2006:

“Art. 1.º ...

I - ...

b) OASE mantenedora do Hospital Montenegro R\$ 73.000,00” (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0024.2604.3.3.50.43.00.00.00.00-123, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais); 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-343, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) e 07.01.26.782.4511.1710.4.4.90.51.00.00.00.00-399, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.598, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera a redação do art. 10 da Lei n.º 4.585, de 2006, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o exercício de 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do art. 10 da Lei n.º 4.585, de 20 de dezembro de 2006, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o exercício de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Autoriza o Poder Executivo a reclassificar as contas de Receitas e de Despesas, mediante nova edição do plano de contas do TCE – Tribunal de Contas do Estado para o ano de 2007, devido à adaptação de novas medidas provisórias na Secretaria do Tesouro Nacional – STN e na Secretaria Estadual de Saúde – SES, através da Portaria n.º 586, de 9 de novembro de 2006." (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2006.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MAGIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.599, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 550.000,00 e reabrir no exercício seguinte.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
02	Educação Infantil
12	Educação
365	Educação Infantil
1225	Reforma, ampliação e construção de prédios
1958	Construção, ampliação e reforma da EMEI Gente Miúda
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado no art. 1.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 06.07.16.244.4821.1610.4.4.90.51.00.00.00.00-195, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); 06.07.16.244.4821.1614.4.4.90.51.00.00.00.00 -198, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 06.07.16.244.4821.1643.4.4.90.51.00.00.00.00-463, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais); 01.01.01.031.0310.2101.3.3.90.30.00.00.00.00-5, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 01.01.01.031.0310.3.3.90.31.00.00.00.00-6, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); 01.01.01.031.0310.3.3.90.33.00.00.00.00-7, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais); 01.01.01.031.0310.3.3.90.35.00.00.00.00-8, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais); 01.01.01.031.0310.3.3.90.36.00.00.00.00-9, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); 01.01.01.031.0310.3.3.90.39.00.00.00.00-10, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 01.01.01.031.0311.1103.3.3.90.39.00.00.00.00-17; no valor de RS 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); 01.01.01.031.0316.2102.3.3.90.46.00.00.00.00-13, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e 01.01.01.031.0319.1101.4.4.90.52.00.00.00.00-14, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0147 *Educação Infantil*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC – Educação Infantil, a ação:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

I – projeto: 1958

ação: Construção, ampliação e reforma da EMEI Gente Miúda
valor 2007: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de
dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.600, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 e reabrir no exercício seguinte.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
06	FMAS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0004	Assistência Social Geral	
1645	FMAS – Convênio FECA 2006	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de consumo	R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de consumo/contrapartida	R\$ 5.000,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado no art. 1.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 06.06.08.244.0004.1645.3.3.50.43.00.00.00.00-6623, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e 06.06.08.244.0004.1645.3.3.50.43.00.00.00.00-6624, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Cabinete do Prefeito

Alterada p/
- Lei 4.716/07

Alt. p/ Lei
4.918/08

LEI N.º 4.601, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 12 (doze) Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 12 (doze) Visitadores, para atendimento ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Art. 2.º O prazo da contratação será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo da contratualidade.

Art. 3.º Para cobertura da despesa, servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.04.10.301.0050.2611.3.1.90.04.00.00.00.00 e 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.00.00.00.00.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.602, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2006 e abrir crédito especial no valor de R\$ 24.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2006, o Programa 0100 *Qualificação dos Serviços Públicos*, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP/Diretoria de Informática, com a ação:

I – projeto: 1307

ação: Instalação externa de fibra ótica

valor 2006: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

03	SMAP
05	Diretoria de Informática
04	Administração
126	Tecnologia de informação
0021	Planejamento administrativo governamental
1307	Instalação externa de fibra ótica
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.30.00.00.00-214, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0100 *Qualificação dos Serviços Públicos*, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP/Diretoria de Informática, a ação:

I – projeto: 1307

ação: Instalação externa de fibra ótica

valor 2006: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de dezembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.603, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.

Denomina Estação da Cultura de Montenegro o prédio da antiga Estação Ferroviária.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O prédio público da antiga Estação Ferroviária, bem como todo seu complexo, incluso no projeto de recuperação e restauração, localizado entre as Ruas Osvaldo Aranha e João Wohlgemuth, no Bairro Ferroviário, passa a denominar-se Estação da Cultura de Montenegro.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de janeiro de 2007.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Altacir Martins

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.604, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza o Legislativo Municipal a contratar temporária e administrativamente um encarregado de serviços gerais.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Legislativo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, um encarregado de serviços gerais.

Art. 2.º O prazo da contratação será de trinta dias, podendo ser prorrogado.

Art. 3.º Os requisitos para seleção são os constantes das especificações dos cargos, anexas à Lei Complementar n.º 3615/01, que Reorganiza os Quadros de Pessoal do Poder Legislativo de Montenegro.

Art. 4.º As despesas oriundas da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de fevereiro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

Cria mais 2 (dois) cargos de Nutricionista no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Cria mais 2 (dois) cargos de Nutricionista – Padrão 10, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de fevereiro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.606, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2007.

Altera a redação do art. 107 da LC n.º 2.635, de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do caput do art. 107 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. Poderá ser concedida licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, de filho ou enteado, de irmão, de menor sob guarda e tutelado, mediante comprovação médica oficial do Município.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de fevereiro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral Substituta.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*Alterado Pl
Lei 4.693/07*

LEI N.º 4.607, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento, uma área de terras de Paulo Steigleder de Oliveira e Cláudio Gammerti de Oliveira.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento, uma área de terras de Paulo Steigleder de Oliveira e Cláudio Gammerti de Oliveira, os lotes constantes dos incisos I a III:

- I – lote 6, quadra A2, numa área de 349,58m²;
- II – lote 7, quadra B2, numa área de 346,50m²;
- III – lote 13, quadra B2, numa área de 346,50m².

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública do imóvel.

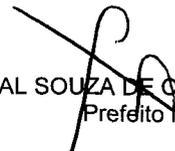
Art. 3.º Para cobertura das despesas, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.07.16.244.0036.2617.3.3.90.39.00.00.00.00.

Art. 4.º Com a dação em pagamento e posterior escritura, dão-se as partes plena, geral e irrevogável quitação, não havendo nenhuma diferença a ser satisfeita pela municipalidade.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de fevereiro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.608, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Médico Veterinário.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Médico Veterinário, para atuar na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM.

Art. 2.º O prazo da contratação é de até 6 (seis) meses, conforme art. 233, inciso IV e art. 234, da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante da contratualidade.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 11.01.20.122.0021.2001.3.1.90.04.00.00.00-447.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de fevereiro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.609, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

Inclui o art. 3.º e o inciso II ao art. 5.º da Lei n.º 4.577, de 2006, que cria a Casa do Produtor Rural de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Inclui o art. 3.º à Lei n.º 4.577, de 8 de dezembro de 2006, que cria a Casa do Produtor Rural de Montenegro, com a seguinte redação:

"Art. 3.º Terão espaço para comercialização, prioritariamente, os produtores rurais de Montenegro que." (NR)

Art. 2.º Inclui o inciso II ao art. 5.º da Lei n.º 4.577, de 2006, que cria a Casa do Produtor Rural de Montenegro, com a seguinte redação:

"Art. 5.º ...

II – rurais de outros municípios com produção própria, desde que seus produtos não concorram com os produtores locais." (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de fevereiro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.610, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 16,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais), com a seguinte classificação orçamentária:

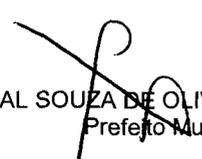
06	SMSAS
09	FMDCA
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e Reintegração Social
1229	Repasse a fundos
1658	Repasse de recursos da Assembléia Legislativa
3.3.30.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00.00-394, no valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de fevereiro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.611, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza a Concessão de Uso de bens públicos à OASE, mantenedora do Hospital Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso à Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas – OASE, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.365.718/0001-37, dos seguintes equipamentos:

- I – oxímetro de pulso portátil, patrimônio n.º 25245;
- II – reanimador de silicone infantil de silicone policarbonato transp., patrimônio n.º 25246;
- III – reanimador de silicone infantil policarbonato transparente cristal, patrimônio n.º 25247;
- IV – monitor fetal cardiotocógrafa microprocessado, patrimônio n.º 25250;
- V – balança eletrônica pediátrica cap 15kg, patrimônio n.º 25623.

Art. 2.º Os equipamentos, descritos no art. 1.º, se destinam a atender ao Programa Viva Criança desenvolvido pelo Hospital Montenegro.

Art. 3.º Em caso de extinção do Programa ou destinação diversa da constante do art. 2.º, a OASE se compromete a restituir ao Município todos os equipamentos cedidos em perfeitas condições de uso.

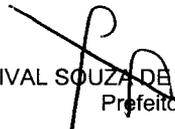
Parágrafo único. A Concessão de Uso poderá ser interrompida a qualquer tempo se ocorrer a solicitação da devolução dos equipamentos pelo Município ou cessar a necessidade do uso por parte da OASE.

Art. 4.º O prazo da Concessão de Uso será 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de fevereiro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.612, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação em Programa do PPA, alterar e incluir ação na LDO 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual PPA 2006-2009 no Programa 0109 Ampliação e Renovação da Frota, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a ação:

I – projeto: 1703

ação: Aquisição de Compactador Vibratório Tandem – rolo compressor
valor 2007: R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0109 Ampliação e Renovação da Frota na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a ação:

I – projeto: 1703

ação: Aquisição de caminhão
valor 2007: R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0109 Ampliação e Renovação da Frota na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a ação:

I – projeto: 1703

ação: Aquisição de Compactador Vibratório Tandem – rolo compressor
valor 2007: R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais)

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de fevereiro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.613, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários dos profissionais contratados para o Programa de Combate a Dengue.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários dos Agentes de Campo, contratados através da Lei n.º 4.083, de 18 de junho de 2004.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados até 30 de novembro de 2007.

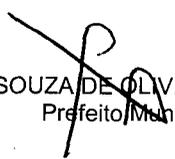
Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.03.10.304.0008.2608.3.1.90.04.00.00.00.00 - 166.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de fevereiro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.614, DE 2 DE MARÇO DE 2007.

Acrescenta parágrafo ao art. 149, da Lei n.º 2.119/78, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta parágrafo 2.º ao art. 149 da Lei n.º 2.119/78 – que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, renumerando o parágrafo único, conforme segue:

“Art. 149 ...

§ 1.º ...

§ 2.º Os toldos que tem a finalidade de protetores solares excederão o disposto nos incisos I e III, do art. 149, da Lei n.º 2.119/78, sendo permitida sua utilização nos períodos compreendidos entre 8:30 às 11:30h, e das 14:30 às 19:00h, de acordo com a necessidade, em razão de maior incidência solar, desde que tenham a altura mínima de 1.80m junto aos 30cm que os separam do meio-fio.” (NR)

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de março de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

Lei de autoria da vereadora Rosemari Almeida

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.615, DE 6 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.400,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 06 SMSAS
- 06 FMAS
- 08 Assistência Social
- 244 Assistência Comunitária
- 0004 Assistência Social Geral
- 2623 FMAS-SAC/PETI
- 3.3.90.48.00.00.00.00 Outros auxílios financeiros a pessoa física

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o repasse da União relativo ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI Bolsa, no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de março de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

Alterada (P)
Lei 4.616/07

LEI N.º 4.616, DE 07 DE MARÇO DE 2007.

Cria 10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar no Quadro de Cargos em Comissão/Funções Gratificadas do Poder Legislativo, instituído pela Lei Complementar n.º 3.615/2001.

ISAURA VIEGAS DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º Cria 10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar, no Quadro de Cargos em Comissão/Funções Gratificadas do Poder Legislativo, instituído pela Lei Complementar n.º 3.615, de 05 de julho de 2001.

Parágrafo único. As especificações dos cargos são as constantes no Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 07 de Março de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Vereadora ISAURA VIEGAS DE MATTOS,
Presidente

Janete Maria Hörle Zirbes
Secretária-Geral Substituta

Lei de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

www.camaramontenegro.rs.gov.br

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR PARLAMENTAR
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 5

ATRIBUIÇÕES:

Assessorar o Vereador em todas as suas atividades parlamentares; prestar atendimento, a autoridades e demais pessoas que solicitem audiência com os Vereadores; atender telefone; elaborar e digitar expedientes; providenciar fotocópias; receber e encaminhar a correspondência dos Vereadores; arquivar a correspondência do Gabinete; realizar pesquisas e estudos para a execução de projetos e proposições em geral; prestar assessoria ao Vereador na elaboração de projetos de lei, exposição de motivos e proposições em geral; preparar, redigir e encaminhar as proposições dos Vereadores, processos e expedientes em geral às áreas competentes da Casa; organizar cadastros, arquivos e fichários do Gabinete; executar outras atribuições decorrentes do exercício do cargo e as que sejam determinadas pelo Vereador; organizar e solicitar material de expediente para o Gabinete; elaborar pronunciamentos sobre posições oficiais, sob orientação do Vereador; verificar e acompanhar a tramitação de assuntos junto a repartições públicas e órgãos da Câmara; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHOS:

- a) Geral: carga horária semanal de 35 horas, sendo que a efetividade será de responsabilidade do Vereador ao qual o assessor estará vinculado;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Médio Completo ou em andamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.617, DE 9 DE MARÇO DE 2007.

Alt. pl
Lei 4.784/07
Alt. 71
Lei: 5132/09

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Programa *Nota Fiscal dá Prêmio*.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar o *Programa Nota Fiscal dá Prêmio*, com a finalidade de estimular a extração de nota fiscal e cupom fiscal a nível municipal, com premiação a pessoas físicas e jurídicas, promovendo o incremento da arrecadação, amparado no art. 3.º, inciso I da Lei Federal n.º 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 2.º São objetivos do Programa:

I – conscientizar os contribuintes, através da divulgação nos meios de comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município, mediante o pagamento de impostos, faz parte do exercício da cidadania e advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo governo municipal;

II – promover o incremento da arrecadação dos tributos municipais pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal.

Art. 3.º O Programa terá a coordenação operacional das secretarias constantes dos incisos I a III:

- I – Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- III – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC.

Parágrafo único. A SMEC, em conjunto com o Comitê Gestor, coordenará as ações educativas e com o auxílio da Assessoria de Comunicação – ACOM, que fará a divulgação do Programa.

Art. 4.º O Comitê Gestor será composto pelos representantes constantes dos incisos I a III do art. 3.º e terá função deliberativa sobre as disposições do Regulamento.

Parágrafo único. Os membros do Comitê Gestor serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 5.º Poderão participar do Programa as pessoas físicas e jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos no Decreto que regulamentará a presente lei.

Art. 6.º A pessoa física participante receberá 1 (uma) raspadinha instantânea para cada 30 (trinta) documentos fiscais, emitidos a partir de 1.º de janeiro de 2007.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

§ 1.º As raspadinhas serão trocadas nas entidades participantes do Programa.

§ 2.º Os volantes premiados corresponderão a 10% (dez por cento) do total de raspadinhas distribuídas.

§ 3.º As pessoas premiadas deverão retirar seus prêmios na SMIC.

§ 4.º Os prêmios impressos nas raspadinhas serão determinados no Decreto que regulamentará o Programa.

Art. 7.º Poderão colaborar com o Programa, mediante comprovação de regularidade fiscal e prévia inscrição, recolhendo notas fiscais e cupons fiscais e trocando-os por raspadinhas:

I – as escolas da rede municipal;

II – as escolas da rede estadual;

III – as entidades sem fins lucrativos, denominadas Pessoas Jurídicas;

IV – as entidades com fins lucrativos, com o intuito de incentivar o Programa, desde que não seja em causa própria.

§ 1.º Por esta prestação de serviços a entidade receberá bônus que será trocado por material de expediente e de limpeza em estabelecimento previamente credenciados pelo Município, mediante chamamento público, com critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor.

§ 2.º Os bônus serão distribuídos de acordo com a quantidade de raspadinhas distribuídas, conforme tabela do Decreto de Regulamento.

§ 3.º Somente serão aceitas as primeiras vias originais dos documentos fiscais válidos destinados ao consumidor Pessoa Física, referentes à venda de produtos ou mercadorias sujeitos à incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, emitidos por estabelecimentos industriais e comerciais situados no Município, excetuados os relativos ao fornecimento de água, energia elétrica e de comunicações.

§ 4.º De prestadores do Município, serão aceitas as primeiras vias originais dos documentos válidos da prestação de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 5.º Não terão validade os documentos fiscais relativos a operações não sujeitas ao ICMS ou ISSQN.

§ 6.º Não poderão concorrer aos prêmios os membros do Comitê Gestor e seus respectivos suplentes.

§ 7.º O valor mínimo exigido por nota ou cupom fiscal será de R\$ 5,00 (cinco) reais, sem valor máximo estipulado.

Art. 8.º Quando da apresentação das notas fiscais, estas serão carimbadas e devolvidas ao contribuinte de modo a evitar a reapresentação e permitir a participação no Programa Solidariedade do Governo do Estado, denominado *A Nota é Minha*, Lei n.º 12.022, de 2003, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 9.º Os prêmios deverão ser entregues aos portadores das raspadinhas contempladas durante toda a duração da campanha, não ultrapassando 30 (trinta) dias do término do exercício fiscal.

Parágrafo único. Decorrido o prazo mencionado no *caput* sem que o contemplado retire o prêmio, este ficará à disposição do Município para futuras promoções.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 10. As despesas decorrentes com esta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 04.01.23.691.0187.1411.3.3.90.31.00.00.00.00-87; 04.01.23.691.0187.1411.3.3.90.32.00.00.00.00-89 e 04.01.23.691.0187.1411.3.3.90.39.00.00.00.00-90.

Art. 11. Após o 1.º (primeiro) ano de vigência do Programa, os valores dos repasses da premiação serão definidos na Lei Orçamentária.

Art. 12. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de março de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.618, DE 9 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 22.790,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 22.790,00 (vinte e dois mil, setecentos e noventa reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
06	FMAS	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0004	Assistência Social Geral	
1637	Convênio PEAS	
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais/Estado	R\$ 16.696,00
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais/Município	R\$ 4.174,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo/Estado	R\$ 1.536,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo/Município	R\$ 384,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o crédito do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, no valor de R\$ 18.232,00 (dezoito mil, duzentos e trinta e dois reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-394, no valor de 4.558,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de março de 2007.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.619, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 14.460,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 14.460,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 08 SMOP
- 01 SMOP – Administração
- 15 Urbanismo
- 451 Infra-estrutura Urbana
- 4511 Infra-estrutura Urbana
- 1829 Aditivo para iluminação da Rua João Corrêa
- 4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e instalações

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 07.02.25.752.0036.2702.3.3.90.30.00.00.00.00-245, no valor de R\$ 14.460,00 (quatorze mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de março de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.620, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o transporte de material para aterro em benefício de organização de acolhimento a idosos.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a transportar material em volume equivalente a 7.000 m³ (sete mil metros cúbicos) para aterro em imóvel, localizado à rua Coronel Adão Luiz Kauer, n.º 640, destinado à edificação de "Casa de Repouso de Geni Schwalm Somer" para amparo de idosos.

Parágrafo único. O aterro somente poderá ser realizado em área destinada ao amparo dos idosos.

Art. 2.º Não poderá o proprietário dar outro uso ao imóvel no período mínimo de 5 (cinco) anos a contar data de encerramento do transporte do material.

Art. 3.º Em caso de descumprimento do previsto no art. 2.º, o proprietário do imóvel deverá ressarcir o Município das despesas relativas ao serviço realizado, cujo valor será apurado pela SMF.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 07.01.04.452.0021.2701.3.1.90.11.00.00.00.00-235; 07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.30.00.00.00.00-238 e 07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.39.00.00.00.00-239.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de março de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.621, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

Ratifica o convênio com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e abrir crédito especial no valor de R\$ 60.001,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Ratifica o convênio n.º 209/MDS/2005 com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que tem por objeto a execução do Projeto *Construção, Ampliação e Modernização de Centros Públicos de Atendimento a Crianças e Adolescentes – Creches Comunitárias*.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 60.001,00 (sessenta mil e um real), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
06	Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
243	Assistência à criança e ao adolescente	
3654	Infra-estrutura creches	
1662	Aquisição de equipamentos para creches comunitárias convênio 209/MDS/2005	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente – União	R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente – Contrapartida	R\$ 10.000,00
3.3.20.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições	R\$ 1,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o crédito da União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-394, no valor de R\$ 10.001,00 (dez mil e um real), como contrapartida do Município.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de março de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.622, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação em Programa do PPA e na LDO 2007, e abrir crédito especial no valor de R\$ 77.205,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual PPA 2006-2009 no Programa 0134 Assistência Médica à População, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1661

ação: Ampliação e reforma do PSF do Bairro Senai

valor 2007: R\$ 77.205,00 (setenta e sete mil, duzentos e cinco reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0134 Assistência Médica à População, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, a ação:

I – projeto: 1661

ação: Ampliação e reforma do PSF do Bairro Senai

valor 2007: R\$ 77.205,00 (setenta e sete mil, duzentos e cinco reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 77.205,00 (setenta e sete mil, duzentos e cinco reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
03	Recursos vinculados para saúde – União	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0134	Assistência Médica à População	
1661	Ampliação e reforma do posto PSF – Bairro Senai	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 50.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 12.500,00
4.4.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – contrapartida	R\$ 14.705,00

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o crédito da União, por intermédio do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-394, no valor de R\$ 27.205,00 (vinte e sete mil, duzentos e cinco reais) como contrapartida do Município.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de março

de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.623, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.073,60.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.073,60 (cem mil, setenta e três reais e sessenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC	
01	SMIC – Administração	
23	Comércio e Serviços	
695	Turismo	
0178	Melhoria de acessos ao Município	
1413	Construção de pátios contrato n.º 0186579-05	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 40.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 60.072,60
3.3.20.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições	R\$ 1,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o crédito da União, por intermédio do Ministério do Turismo, através do contrato de repasse n.º 0186579-05/2005, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-394, no valor de R\$ 60.073,60 (sessenta mil, setenta e três reais e sessenta centavos) como contrapartida do Município.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de março de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.624, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 100.073,60.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0178 Melhoria dos acessos ao Município, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC, a ação:

I – projeto: 1414

ação: Construção de pórticos em acessos da cidade

valor 2007: R\$ 200.145,20 (duzentos mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.073,60 (cem mil, setenta e três reais e sessenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC	
01	SMIC – Administração	
23	Comércio e Serviços	
695	Turismo	
0178	Melhoria de acessos ao Município	
1414	Construção de pórticos contrato n.º 0176035-12	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 80.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 20.072,60
3.3.20.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições	R\$ 1,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso o crédito da União, por intermédio do Ministério do Turismo, através do contrato de repasse n.º 0176035-12/2005, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-394, no valor de R\$ 20.073,60 (vinte mil, setenta e três reais e sessenta centavos) como contrapartida do Município.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de março de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

LEI N.º 4.625, DE 22 DE MARÇO DE 2007.

*Inconstitucional,
cf. ADI 700 1997 1534,
Proc 115-52063107*

Altera a redação do Inciso I, alínea "d" do artigo 2º da Lei 4.213/05, que cria o Programa de Desenvolvimento Rural e o Programa de Incentivo à Expedição de Notas Fiscais de Produtor Rural.

Vereadora ISAURA VIEGAS DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso I e a alínea "d" do artigo 2º da Lei n.º 4.213 de 3 de junho de 2005, passam a vigor com a seguinte redação:

" Art 2º ...

I - execução de serviços de nivelamento do terreno para construção ou ampliação de aviários, pocilgas, estábulos, acesso ao imóvel rural, destocamento de pomares velhos, construção de açudes, através de serviços de máquinas e caminhões, da seguinte forma:

d) O Município subsidiará até 20 (vinte) horas, quando se tratar de destocamento de pomares velhos (troca de pomar) e acessos ao imóvel rural para escoamento da produção;" (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 22 de Março de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


Vereadora ISAURA VIEGAS DE MATTOS,
Presidente


MARIA CRISTINA MOYSÉS
Secretária-Geral

Lei de autoria do Vereador Ari A. Müller.

www.camaramontenegro.rs.gov.br

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.626, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

Ratifica a cedência de servidores e autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ratifica as cedências realizadas de 1.º de janeiro de 2007 até a presente data.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, objetivando incrementar a arrecadação de tributos em cobrança judicial, dando maior agilidade, evitando prescrições intercorrentes de créditos tributários, compreendendo:

I – cedência de até 3 (três) servidores para atuar junto às Varas Cíveis do Foro desta Comarca;

II – disponibilização de um veículo com motorista para o desenvolvimento das atividades relativas às ações judiciais.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2007.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de março de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.627, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.211.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.211.000,00 (um milhão, duzentos e onze mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

03	SMAP	
04	Departamento de Pessoal	
04	Administração	
271	Previdência Básica	
0031	Previdência Social ao servidor – Regime Próprio	
2307	Obrigações Patronais	
31.91.92.00.00.00.00	Despesas de exercícios anteriores	R\$ 465.000,00
06	SMSAS	
01	SMSAS – Administração	
10	Saúde	
271	Previdência Básica	
0031	Previdência Social ao servidor – Regime Próprio	
2601	ASPS - Administração	
31.91.92.00.00.00.00	Despesas de exercícios anteriores	R\$ 135.000,00
09	SMEC	
01	SMEC – Administração	
12	Educação	
271	Previdência Básica	
0031	Previdência Social ao servidor – Regime Próprio	
2901	SMEC - Administração	
31.91.92.00.00.00.00	Despesas de exercícios anteriores	R\$ 600.000,00
01	Câmara Municipal de Vereadores	
01	Câmara Municipal de Vereadores	
01	Legislativa	
271	Previdência Básica	
0031	Previdência Social ao servidor – Regime Próprio	
2103	Previdência Social e Saúde	
31.91.92.00.00.00.00	Despesas de exercícios anteriores	R\$ 11.000,00

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 03.04.04.271.0030.2307.31.91.13.00.00.00.00-68, no valor de R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais); 06.01.10.271.0030.2601.31.91.13.00.00.00.00-117, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais); 09.01.12.271.0030.2901.31.91.13.00.00.00.00-300, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e 01.01.01.271.0030.2103.3.1.91.13.00.00.00.00-16, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de março de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.628, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 16.727,03.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 16.727,03 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e sete reais e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

- 09 SMEC
- 07 Diretoria de Desporto
- 27 Desporto e lazer
- 812 Desporto comunitário
- 1225 Reforma, ampliação e construção de prédios
- 1957 Devolução de saldo – Contrato de repasse n.º 012298136/2001-MET
- 3.3.20.93.00.00.00.00 Indenizações e restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o superávit financeiro do Ministério do Esporte e Turismo – MET, por intermédio da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 16.727,03 (dezesesseis mil, setecentos e vinte e sete reais e três centavos).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de março de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.629, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Altera a redação do art. 5.º da Lei n.º 3.966, de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do art. 5.º da Lei n.º 3.966, de 3 de novembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 7,00 (sete reais), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de março de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.630, DE 27 DE MARÇO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 84.001,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0175 *Infra-estrutura no Morro São João*, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC, a ação:

1 – projeto: 2705

ação: Melhorias na Estrada Cláudio Kranz

valor 2007: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 84.001,00 (oitenta e quatro mil e um real), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC	
01	SMIC – Administração	
23	Comércio e serviços	
695	Turismo	
5421	Infra-estrutura do Morro São João	
1408	Melhorias na Estrada Cláudio Kranz	
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo – União	R\$ 70.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Serviços de Terceiros – PJ/contrapartida	R\$ 14.000,00
3.3.20.93.00.00.00	Indenizações e restituições	R\$ 1,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o crédito da União, referente ao Contrato de Repasse n.º 0183702-30/2005/Ministério do Turismo/CAIXA, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-394, no valor de R\$ 14.001,00 (quatorze mil e um real), referente à contrapartida do Município.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de março de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.631, DE 9 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 67.558,15.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no programa 0179 *Infra-estrutura aeroportuária*, na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC, a ação:

1 – projeto: 1407

ação: Obras de melhoramentos e aquisição de equipamentos para o aeródromo

Valor: R\$ 67.557,15 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, quinze centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 67.558,15 (sessenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC	
01	SMIC – Administração	
23	Comércio e Turismo	
695	Turismo	
0047	Infra-estrutura aeroportuária	
1407	Obras de melhoria e aquisição de equipamentos para o aeródromo	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações/contrapartida	R\$ 12.303,03
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações/Estado	R\$ 48.003,72
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente/contrapartida	
		R\$ 1.208,40
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente/Estado	R\$ 6.042,00
3.3.20.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições	R\$ 1,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria dos Transportes, com interveniência do Departamento Aeroportuário, no valor de R\$ 54.045,72 (cinquenta e quatro mil, quarenta e cinco reais, setenta e dois centavos) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-394, no valor de R\$ 13.512,43 (treze mil, quinhentos e doze reais, quarenta e três centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de abril de

2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.632, DE 9 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a vender os lotes do Loteamento Panorama.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo a vender 139 (cento e trinta e nove) lotes do Loteamento Panorama, destinado a famílias de baixa renda inscritas em programas habitacionais junto ao Serviço da Habitação Social – SHS, assim definidos:

I – 108 (cento e oito) lotes com áreas compreendidas entre 200m² e 227,70m², localizados:

- a) quadra A; lotes: 01 e 02;
- b) quadra B; lotes: 02, 03, 04, 05, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19;
- c) quadra C; lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20;
- d) quadra D; lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09;
- e) quadra E; lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07;
- f) quadra F; lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10;
- g) quadra G; lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, e 17;
- h) quadra H; lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26;
- i) quadra I; lotes: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

II – 27 (vinte e sete) lotes com áreas compreendidas entre 230,60m² e 293,20m², localizados:

- a) quadra A; lotes: 03, 04, 09 e 10;
- b) quadra B; lotes: 01, 06, 07, 09, 10 e 20;
- c) quadra C; lotes: 01, 11, 12 e 21;
- d) quadra D; lote: 10;
- e) quadra F; lote: 01;
- f) quadra G; lotes: 01 e 18;
- h) quadra H; lotes: 01, 13, 14, 15 e 27;
- h) quadra I; lotes: 01, 08, 09 e 16.

III – 04 (quatro) lotes com áreas compreendidos entre 319,50m² e 368,80m² localizados:

- a) quadra A; lotes: 05, 06, 07 e 08.

Art. 2.º A aquisição dos lotes ocorrerá por intermédio da Caixa Econômica Federal, com recursos disponibilizados na Resolução n.º 460 do Ministério das Cidades.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3.º Os recursos resultantes da negociação dos lotes serão depositados na conta do Fundo Municipal de Habitação, com o objetivo de implementar o referido Fundo para viabilizar a complementação da infra-estrutura do próprio loteamento e/ou investir em outros loteamentos.

Art. 4.º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de abril de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.633, DE 9 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento, da empresa Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda 78 unidades do loteamento Bela Vista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento, da empresa Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda 78 (setenta e oito) unidades do loteamento Bela Vista, cujas descrições do Registro de Imóveis seguem constantes no art. 2.º.

Parágrafo único. O valor do metro quadrado para fins desta dação em pagamento é de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2.º Os lotes aceitos em pagamento são descritos conforme constante da lista do inciso I:

I – descrição das unidades:

Quadra/Lote	Matrícula no Registro de Imóveis	Área m²
Quadra 14, L 01	12581	346,27
Quadra 14, L 02	12582	346,27
Quadra 14, L 03	12583	360,00
Quadra 14, L 04	12584	360,00
Quadra 14, L 05	12585	360,00
Quadra 14, L 06	12586	360,00
Quadra 14, L 07	12587	360,00
Quadra 14, L 08	12588	360,00
Quadra 14, L 09	12589	360,00
Quadra 14, L 10	12590	360,00
Quadra 14, L 11	12591	360,00
Quadra 14, L 12	12592	360,00
Quadra 14, L 13	12593	360,00
Quadra 14, L 14	12594	360,00
Quadra 15, L 15	14811	334,47
Quadra 14, L 16	14812	334,47
Quadra 14, L 17	14813	324,33
Quadra 14, L 18	14814	324,33
Quadra 15, L 01	12599	346,27
Quadra 15, L 02	12600	346,27
Quadra 15, L 03	12601	360,00

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Quadra 15, L 04	12602	360,00
Quadra 15, L 05	12603	360,00
Quadra 15, L 06	12604	360,00
Quadra 15, L 07	12605	360,00
Quadra 15, L 08	12606	360,00
Quadra 15, L 09	12607	360,00
Quadra 15, L 10	12608	360,00
Quadra 15, L 11	12609	360,00
Quadra 15, L 12	12610	360,00
Quadra 15, L 13	12611	360,00
Quadra 15, L 14	12612	360,00
Quadra 15, L 15	14815	334,47
Quadra 15, L 16	14816	314,55
Quadra 15, L 17	14817	324,33
Quadra 15, L 18	14818	343,84
Quadra 16, L 01	12617	436,27
Quadra 16, L 02	12618	436,27
Quadra 16, L 03	12619	450,00
Quadra 16, L 04	12620	450,00
Quadra 16, L 05	12621	450,00
Quadra 16, L 06	12622	450,00
Quadra 16, L 07	12623	450,00
Quadra 16, L 08	12624	450,00
Quadra 16, L 10	12626	450,00
Quadra 16, L 11	14819	433,63
Quadra 16, L 12	12630	450,00
Quadra 16, L 13	14820	404,76
Quadra 16, L 14	12631	450,00
Quadra 16, L 16	12632	450,00
Quadra 16, L 18	12633	450,00
Quadra 16, L 20	14821	428,82
Quadra 17, L 01	12634	436,27
Quadra 17, L 02	12635	436,27
Quadra 17, L 03	12636	450,00
Quadra 17, L 04	12637	450,00
Quadra 17, L 05	12638	450,00
Quadra 17, L 06	12639	450,00
Quadra 17, L 07	12640	450,00
Quadra 17, L 08	12641	450,00
Quadra 17, L 09	12642	450,00
Quadra 17, L 10	12643	450,00
Quadra 17, L 11	12644	450,00
Quadra 17, L 12	12645	450,00
Quadra 17, L 13	12646	450,00
Quadra 17, L 14	12647	450,00
Quadra 17, L 15	12648	450,00
Quadra 17, L 16	12649	450,00
Quadra 17, L 17	12650	450,00
Quadra 17, L 18	12651	450,00
Quadra 17, L 19	14822	428,82
Quadra 18, L 01	12657	436,25

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Quadra 18, L 03	12659	450,00
Quadra 18, L 05	12661	450,00
Quadra 18, L 07	12663	450,00
Quadra 18, L 09	12665	450,00
Quadra 18, L 11	12667	450,00
Quadra 18, L 13	12669	450,00

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública dos imóveis recebidos em dação.

Art. 4.º Para cobertura das despesas, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.07.16.244.0033.2617.3.3.90.39.00.00.00.00-219.

Art. 5.º Com a dação em pagamento e posterior escritura, dão-se as partes plena, geral e irrevogável quitação, não havendo nenhuma diferença a ser satisfeita pela municipalidade, relativamente ao crédito ora adimplido.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de abril de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.634, DE 9 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.522,60.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.522,60 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
07	Diretoria de Desporto
27	Desporto e Lazer
812	Desporto Comunitário
0016	Práticas desportivas, recreativas e lazer
1959	Devolução de saldo – Contrato de Repasse n.º 0178588-42/2005
3.3.20.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o superávit financeiro do Programa Esporte e Lazer na Cidade do Ministério do Esporte, por intermédio da Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 2.522,60 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de abril de 2007.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.635, DE 9 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com entidades assistenciais.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com as entidades assistenciais constantes dos incisos I a IV, para o repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Programa Serviços de Ação Continuada – SAC 2007, e contrapartida municipal:

I – Sociedade Beneficente Espiritualista: participação da União: R\$ 95.145,60, contrapartida do Município: R\$ 19.029,12, repasse total: R\$ 114.174,72;

II – Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres: participação da União: R\$ 14.581,20, contrapartida do Município: R\$ 2.916,24, repasse total: R\$ 17.497,44;

III – Lar Sagrada Família: participação da União: R\$ 13.822,80, contrapartida do Município: R\$ 2.764,56, repasse total: R\$ 16.587,36;

IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE: participação da União: R\$ 57.876,96, contrapartida do Município: R\$ 11.575,44, repasse total: R\$ 69.452,40.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.06.08.244.0004.2616.3.3.50.43.00.00.00.00-194, no valor de R\$ 36.285,36 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco reais, trinta e seis centavos) e 06.06.08.244.0004.2616.3.3.50.43.00.00.00.00-195, no valor de R\$ 181.426,56 (cento e oitenta e um mil, quatrocentos e vinte e seis reais, cinquenta e seis centavos).

Art. 3.º O prazo da vigência dos convênios será até 28 de fevereiro de 2008 e o prazo de execução será até 31 de dezembro de 2007.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de abril de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.636, DE 9 DE ABRIL DE 2007.

Altera redação das alíneas "b" e "c"
do artigo 2.º da Lei n.º 1.529/1964.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação das alíneas "b" e "c" do artigo 2º da Lei n.º 1.529, de 05 de maio de 1964, que traça normas sobre a faixa de domínio do município nas estradas públicas, conforme segue:

"Art. 2.º ...

- b) Estradas secundárias, cuja faixa de domínio terá a largura mínima de 15 (quinze) metros, compreendendo-se como tal as estradas interdistritais;
- c) Estradas vicinais, cuja faixa de domínio terá a largura mínima de 12 (doze) metros, compreendendo-se como tal as estradas que ligam povoados entre si ou as sedes distritais."

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de
abril de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

Lei de autoria do vereador Edgar Becker

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.637, DE 13 DE ABRIL DE 2007.

Acrescenta § 3.º, ao art. 30 da LC n.º
4.010/2003, que estabelece o Código
Tributário do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta § 3.º, ao art. 30 da Lei Complementar n.º 4.010, de
30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a
vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30...

§ 3.º O benefício da isenção do pagamento do imposto, de que trata as
alíneas "e" e "f" do inciso I, deverá ser requerido até trinta de novembro do exercício em
curso, considerando sua vigência a contar do exercício tributário subsequente".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de
abril de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da vereadora Rosemari Almeida

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.638, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.669.543,47.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.669.543,47 (três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais, quarenta e sete centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

09	SMEC	
09	Educação Básica – FUNDEB	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0021	Planejamento Administração Governamental	
2922	Ensino Fundamental – FUNDEB	
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	R\$ 3.413.135,64
3.1.90.04.00.00.00.00	Contratação por tempo determinado	R\$ 200.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	Outras despesas variáveis – Pessoal Civil	R\$ 33.018,31
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
09	SMEC	
09	Educação – FUNDEB	
12	Educação	
271	Previdência Básica	
0030	Previdência Social ao Servidor – Regime Geral	
2922	Ensino Fundamental – FUNDEB	
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações patronais	R\$ 21.389,52

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 09.04.12.361.0021.2908.3.1.90.11.00.00.00.00-334, no valor de R\$ 3.413.135,64 (três milhões, quatrocentos e treze mil, cento e trinta e cinco reais, sessenta e quatro centavos); 09.04.12.361.0021.2908.3.1.90.04.00.00.00.00-333, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); 09.04.12.361.0021.2908.3.1.90.16.00.00.00.00-335, no valor de R\$ 33.018,31 (trinta e três mil, dezoito reais, trinta e um centavos); 09.04.12.361.0021.2908.3.3.90.14.00.00.00.00-337, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e 09.04.12.271.0030.2908.3.1.90.13.00.00.00.00-332, no valor de R\$ 21.389,52 (vinte e um mil, trezentos e oitenta e nove reais, cinqüenta e dois centavos).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2007.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.639, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 120.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0012 *Conservação e manutenção de prédio público/locado*, na Câmara Municipal de Vereadores, a ação:

I – projeto: 1104

ação: Manutenção e reformas realizadas/Aquisição e instalação de elevador
valor 2007: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 01 Câmara Municipal de Vereadores
- 01 Câmara Municipal de Vereadores
- 01 Legislativa
- 031 Ação Legislativa
- 0112 Conservação e manutenção de prédio público/locado
- 1104 Instalação de elevador no prédio da Usina/CMV
- 4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 01.01.01.031.0310.2101.3.1.90.11.00.00.00.00-3, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e 01.01.01.031.0310.2101.3.3.90.39.00.00.00.00-11, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MAQUIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.640, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Cria mais 2 (dois) cargos de Psicólogo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Cria mais 2 (dois) cargos de Psicólogo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.11.00.00.00.00-120.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.641, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Marcha's Mineração e Transportes Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos à empresa Marcha's Mineração e Transportes Ltda, CNPJ n.º 04.216.960/0001-44, com sede na Rua Adalberto Moojen, n.º 161, visando a construção de um pavilhão para oficina e depósito de materiais e ferramentas, na nova unidade da empresa Chácara Santa Clara – Estrada Estação Fortaleza em Passo da Serra.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá 35 (trinta e cinco) cargas de saibro de 10m³, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais).

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a oferecer e observar:

- I – gerar 9 (nove) empregos diretos, no prazo de 1(um) ano;
- II – gerar 30 (trinta) empregos indiretos no prazo de 1(um) ano;
- III – realizar as benfeitorias necessárias para adequar o referido imóvel à necessidade de operacionalização da empresa no prazo de 180(cento e oitenta) dias;
- IV – zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação pertinente;
- V – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores.

Art. 4.º No caso de encerramento das atividades no período de 5 (cinco) anos ou descumprimento das obrigações previstas no art. 3.º, caberá a beneficiária indenizar o Município no valor correspondente ao total do benefício concedido, corrigido pelo IGP-M.

Parágrafo único. A apuração dos valores a serem restituídos ao Município e seu respectivo pagamento, decorrente do estabelecido no *caput.*, é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5.º O benefício constante do art. 2.º obedecerá ao disposto na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 6.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo o acompanhamento da instalação da unidade da empresa Marcha's Mineração e Transporte Ltda.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 7.º As despesas decorrentes do art. 2.º, correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 07.01.04.452.0021.2701.3.1.90.11.00.00.00-235; 07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.30.00.00.00-238 e 07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.39.00.00.00-239.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.642, DE 16 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Esta lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Município de Montenegro em 3,5% (três vírgula cinco por cento), em atendimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 62, parágrafo único da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 2.º O Valor de Referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ 467,21 (quatrocentos e sessenta e sete reais, vinte e um centavos).

Art. 3.º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 42, incisos I e II da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passam a ser os constantes dos incisos I e II:

I – R\$ 646,73 (seiscentos e quarenta e seis reais, setenta e três centavos);
II – R\$ 1.763,76 (um mil, setecentos e sessenta e três reais, setenta e seis centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 3,5% (três vírgula cinco por cento) aos servidores regidos pela C.L.T., não atingidos pelas LC n.ºs 2.636, de 1990 e 3.943, de 2003.

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 3,5% (três vírgula cinco por cento) os proventos dos inativos e as pensões de viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de abril de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.643, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Fica reajustado em 3,5% (três vírgula cinco por cento) os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo de Montenegro, face à reposição salarial concedida aos demais servidores municipais, majorando o valor de referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais – ao qual estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal, conforme art. 10 da Lei Complementar n.º 3.615/01, a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2007.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de abril de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

Revogada p/ Lei 4.843/08

LEI N.º 4.644, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 1.º da Lei n.º 4.020/04, que fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro é reajustado em 3,5% (três vírgula cinco por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2007, passando a perceber o valor mensal de R\$ 3.643,20 (três mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Revoga a Lei n.º 4.380, de 06 de janeiro de 2006.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de abril de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Revisão da
Lei 4.342/08

LEI N.º 4.645, DE 18 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º da Lei n.º 4.019/04, que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro é reajustado em 3,5% (três vírgula cinco por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2007.

Parágrafo único. O valor mensal percebido pelo Prefeito Municipal será de R\$ 9.335,70 (nove mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

Art. 2.º Fica reajustado, igualmente, em 3,5% (três vírgula cinco por cento) o subsídio percebido pelo Vice-Prefeito.

Art. 3.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Revoga a Lei n.º 4.379, de 06 de janeiro de 2006.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de abril de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.646, DE 26 DE ABRIL DE 2007.

Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 10,00 (dez reais), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de maio de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de abril de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.647, DE 30 DE ABRIL DE 2007.

Ratifica o convênio n.º 002/2005 – ER n.º 015 com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, com a interveniência da Junta Comercial do Estado e da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Ratifica o convênio n.º 002/2005 – ER n.º 015, firmado em 5 de maio de 2005, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais, com a interveniência da Junta Comercial do Estado e da Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro.

Parágrafo único. O convênio visa a regulamentação do funcionamento de um Escritório Regional da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul no Município de Montenegro, com a cedência de 1 (um) servidor como titular e outro como suplente para os casos de substituição em razão de impedimentos ou licenças.

Art. 2.º O prazo de vigência do convênio é até 5 de maio de 2010.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de abril de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.648, DE 14 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista no valor de R\$ 4.795,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, objetivando a execução do projeto *Ampliação Pracinha de Brinquedos Lar do Menor*.

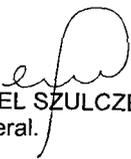
Parágrafo único. O convênio visa o repasse de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 4.795,00 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais).

Art. 2.º Para aplicação da presente lei, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00.00-228.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de maio de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.649, DE 14 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista – mantenedora do Abrigo Menino Jesus de Praga, no valor de R\$ 2.820,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista – mantenedora do Abrigo Menino Jesus de Praga, objetivando o projeto *Manutenção do Abrigo Menino Jesus de Praga*.

Parágrafo único. O convênio visa o repasse de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 2.820,00 (dois mil, oitocentos e vinte reais).

Art. 2.º Para aplicação da presente lei, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00.00-228.

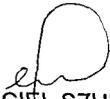
Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2007.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de maio de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.650, DE 14 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 41.596,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0105 *Aquisição de equipamento e material permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – Recursos Vinculados – Estado, a ação:

I – projeto: 1663

ação: Equipamento e material permanente

valor 2007: R\$ 41.596,00 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e

seis reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 41.596,00 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais), com a seguinte classificação orçamentária:

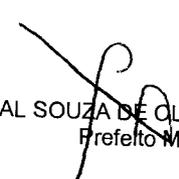
06	SMSAS
04	Recursos vinculados para a saúde – Estado
10	Saúde
301	Atenção Básica
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1663	Aquisição de equipamentos/COREDES 2003-2004
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit do exercício de 2006 – Recurso COREDES, no valor de R\$ 41.596,00 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de maio de 2007.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.651, DE 14 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 16.640,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 16.640,00 (dezesseis mil, seiscentos e quarenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 09 SMEC
- 06 Despesas não computáveis
- 12 Educação
- 361 Ensino Fundamental
- 0054 Despesas não computáveis
- 2911 Merenda escolar
- 3.3.90.36.00.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 09.06.12.361.0054.2910.3.3.90.33.00.00.00.00-345, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e 09.08.13.392.0021.2916.3.3.90.30.00.00.00.00-387, no valor de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de maio de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.652, DE 14 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a CONAB.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

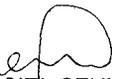
Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a
Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB para a aquisição de gêneros
alimentícios.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o presente o convênio correrão à
conta da dotação orçamentária n.º 09.06.12.361.0054.2911.3.3.90.30.00.00.00-349.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2007,
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de
maio de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.653, DE 14 DE MAIO DE 2007.

Alt. pl Lei 4.653/07

Institui o Programa Municipal de Desporto e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º O desporto Municipal compreende práticas formais e não formais de esporte, lazer e recreação e obedece às normas gerais desta lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do estado democrático de direito.

§ 1.º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2.º A prática desportiva não formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes e abrange as atividades de recreação e lazer, desde que desenvolvida de forma predominantemente física.

CAPÍTULO II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 2.º O desporto, como direito individual, tem como base os seguintes princípios:

I – autonomia: definida pelo direito de pessoas físicas e jurídicas de se organizarem livremente para prática e a organização esportiva;

II – democracia: pela garantia de acesso às atividades esportivas sem qualquer forma de discriminação;

III – liberdade: pela livre escolha da modalidade esportiva, da forma de praticar estando ou não vinculado à entidade de classe;

IV – direito social: pelo dever do Município de fomentar as práticas desportivas formais e não formais, buscando o desenvolvimento do ser humano como um todo, visando à inclusão social e ao exercício da cidadania;

V – diferenciação: consubstanciada no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VI – educação: pela prioridade de aplicação dos recursos públicos no esporte educacional, seja no âmbito da escola ou praticado no contra-turno da mesma;

VII – qualidade de vida: assegurada pelo acesso às práticas esportivas, de recreação e lazer, voltadas para a preservação da saúde, bem-estar físico, psicossocial;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- VIII – segurança: propiciada ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;
IX – eficiência: obtida através do estímulo à competência desportiva e administrativa;
X – auto gestão e auto financiamento do segmento esportivo, seja ligas esportivas, clubes, associações ou atletas.

CAPÍTULO III
Das Finalidades do Desporto

Art. 3.º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I – desporto educacional: praticado no âmbito escolar ou fora dele, de forma assistemática de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade, tendo como finalidade o desenvolvimento integral do ser humano;

II – desporto de participação: praticado de modo voluntário, com a finalidade de contribuir para a integração e o lazer dos praticantes, visando a preservação da saúde, a melhoria na educação, respeito ao meio ambiente e contribuindo para inclusão social e a conquista da cidadania;

III – desporto de rendimento: praticado sob normas nacionais e internacionais, de acordo com a modalidade praticada, com o objetivo de atingir resultados técnicos.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado de modo profissional e não profissional.

CAPÍTULO IV
Do Sistema Municipal de Desporto

SEÇÃO I
Dos Objetivos

Art. 4.º O Sistema Municipal de Desporto tem como objetivos:

I – garantir as práticas esportivas regulares, construir e zelar pelos espaços públicos destinados as atividades esportivas, de recreação e lazer;

II – desenvolver e estimular as atividades esportivas e de lazer em conformidade com art. 3.º, incisos I, II e III;

III – organizar e regulamentar as políticas de desenvolvimento para o esporte, permitindo a compreensão e acesso dos desportistas e da comunidade.

SEÇÃO II
Da Composição

Art. 5.º O sistema Municipal do Desporto compreende:

I – legislação relativa ao desporto;

II – o Conselho Municipal de Desporto;

III – o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto;

IV – órgão municipal responsável pelo desporto;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

V – pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no município de Montenegro e que desenvolvam ou explorem as atividades ligados à prática de atividades compatíveis com o art. 3.º, incisos I, II e III.

Parágrafo único. As entidades descritas no inciso V ficam sujeitas ao cumprimento das normas exigidas para desempenho de suas funções, bem como da legislação federal, estadual e municipal.

SEÇÃO III
Do Conselho Municipal de Desporto

Art. 6.º Reestrutura o Conselho Municipal de Desporto – CMD, criado pela Lei n.º 1.678, de 15 de junho de 1966.

Art. 7.º O Conselho Municipal de Desporto é o órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva do Município de Montenegro.

Art. 8.º Compete ao Conselho Municipal de Desporto nas áreas de recreação e lazer:

I – receber, analisar e emitir parecer em projetos de iniciativa de pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos, quando da concessão de auxílios, contribuições e subvenções, na forma do regimento;

II – emitir parecer em projetos de captação de recursos nas áreas de sua competência;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos na forma do inciso I;

IV – fiscalizar a execução de projetos esportivos executados direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal;

V – fiscalizar a aplicação de recursos em atividades esportivas executadas direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal;

VI – promover encontros de discussão e reflexão nas áreas do esporte, da recreação e lazer;

VII – realizar estudos e propor política municipal na sua área de competência;

VIII – analisar e emitir parecer ao relatório das atividades do Poder Público Municipal na sua área de competência;

IX – elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desporto terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua primeira reunião, para submeter ao Prefeito Municipal o seu regimento interno.

Art. 9.º O Conselho Municipal de Desporto terá 10 (dez) integrantes, sendo um de cada uma das seguintes representações:

I – entidades sem fim lucrativo que atuem no atendimento a crianças e adolescentes carentes;

II – Liga Montenegrina de Bocha;

III – Liga Montenegrina de Bolão;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

IV – Liga Montenegrina de Futebol;
V – Montenegro Automóvel Clube (MAC);
VI – órgão municipal responsável pelo desporto;
VII – profissionais de educação física;
VIII – Serviço Social do Comércio – SESC;
IX – Serviço Social da Indústria – SESI;
X – União Montenegrina de Associações Comunitárias – UMAC;
XI – um representante das demais modalidades esportivas como: skate, ping-pong, basquete e xadrez.

§ 1.º Os membros do CMD serão nomeados pelo Prefeito Municipal após indicação das representações que o integram.

§ 2.º O representante mencionado no inciso VII será indicado pelo Conselho Regional de Educação Física.

§ 3.º O mandato dos membros do CMD terá a duração de 02 (dois) anos, permitido apenas dois mandatos consecutivos ao mesmo representante.

§ 4.º O exercício da função de conselheiro do Conselho Municipal de Desporto será gratuito e tido como serviço relevante.

§ 5.º Os membros do Conselho Municipal de Desporto deverão comprovar residência em Montenegro.

§ 6.º Outras modalidades esportivas poderão participar do CMD desde que organizadas em entidades legalmente constituídas, na forma do regimento.

Art. 10. O Conselho Municipal de Desporto, em sua primeira reunião após da publicação desta lei, elegerá sua coordenação provisória composta de presidente, vice-presidente e secretário.

§ 1.º O mandato da coordenação provisória terá vigência até a posse da coordenação eleita na forma do regimento interno.

§ 2.º Ao menos um dos membros da coordenação será o representante do Poder Público Municipal.

SEÇÃO IV

Do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto

Art. 11. Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte – FUMDESP, com a finalidade de prestar apoio financeiro para implementação e/ou ampliação de programas e projetos de natureza esportiva.

Parágrafo único. O FUMDESP é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Art. 12. Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

- I – dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo Poder Executivo;
- II – auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;
- III – doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- IV – produto de operações de crédito;
- V – rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;
- VI – resultado de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII – transferência ordinária ou extraordinária do Município, do Estado ou da União na forma da lei;
- VIII – outros recursos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados.

Art. 13. Para atender ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte, constitui recurso a abertura de crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
07	Diretoria de Desporto
27	Desporto e Lazer
812	Desporto Comunitário
0183	Incentivo a práticas desportivas
2918	FUMDESP – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Desporto
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais

Art. 14. Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 13, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0016.2915.3.3.90.39.00.00.00.00-374, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 15. As disponibilidades dos recursos do FUMDESP serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do desporto no Município de Montenegro, de acordo com as seguintes linhas de incentivo:

- I – esporte com caráter educacional, visando promover a aprendizagem;
- II – capacitação por meio de cursos, oficinas, seminários e similares;
- III – atividades recreativas, de lazer e relacionadas à saúde e movimento;
- IV – eventos esportivos locais, com caráter competitivo, de integração e/ou participação, municipais, regionais, estaduais, nacionais ou internacionais;
- V – esporte de rendimento, visando obter resultados, apoiar o treinamento e a participação de atletas e equipes não profissionais, representantes da cidade em competições esportivas.

Art. 16. É vedada a aplicação de recursos do FUMDESP em:

- I – projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em bens

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

de capital;

II – despesas com jantares, recepções e coquetéis;

III – programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente ao desporto profissional;

IV – em projetos que visem lucro.

Art. 17. Os interessados na obtenção de apoio financeiro do FUMDESP deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

§ 1.º Anualmente publicar-se-á edital para inscrição dos projetos que pretendam obter apoio financeiro do FUMDESP, no ano seguinte.

§ 2.º Os projetos serão protocolados na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montenegro, que os encaminhará ao órgão municipal responsável pelo desporto.

§ 3.º O órgão municipal responsável pelo desporto emitirá parecer e submeterá ao CMD.

§ 4.º O CMD se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, com a finalidade específica de avaliar e deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 5.º O responsável pelo projeto pode ser pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos e deverá comprovar domicílio no município de Montenegro há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 18. O projeto deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do apoio financeiro, total ou parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais e administrativas cabíveis, o empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados fica sujeito a:

I – inscrição em dívida ativa da Fazenda Municipal;

II – impedimento de participação em qualquer projeto apoiado pelo FUMDESP, por um período de 2 (dois) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 19. Nos projetos financiados pelo FUMDESP deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Montenegro, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do FUMDESP.

Art. 20. É livre o acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos.

Art. 21. O FUMDESP será gerido pela Secretaria de Educação e Cultura, cabendo ao CMD aprovar o plano de aplicação.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 22. Aplicam-se ao FUMDESP normas de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO V
Das Parcerias

Art. 23. Ficam instituídas as parcerias permitindo a restauração, a manutenção e a conservação dos espaços públicos do Município destinados à prática de atividades esportivas, de recreação e lazer.

Parágrafo único. As parcerias são ajustes firmados entre o Poder Público Municipal e organizações públicas ou privadas, formalizado através de Termo de Parceria, pelos quais estas organizações responsabilizam-se por equipamentos públicos e recebem autorização para divulgar neles a sua marca.

Art. 24. Poderão ser objeto das parcerias, os seguintes equipamentos públicos:

- I – quadras poliesportivas externas do Parque Centenário e praças municipais;
- II – canchas de areia do Parque Centenário e outras que vierem a ser construídas;
- III – pista de skate do Parque Centenário;
- IV – demais espaços destinados à prática de esporte abertos ao público.

§ 1.º Não serão objeto de parceria os ginásios de esportes de responsabilidade do Poder Público municipal.

§ 2.º O objeto da Parceria poderá ser um equipamento apenas ou um conjunto de equipamentos públicos.

§ 3.º A organização parceira comprometer-se-á a restaurar e manter em boas condições para prática das atividades desportivas os espaços destinados pelo período que durar o Termo de Parceria;

§ 4.º Fica autorizada a organização parceira a fixar sua logomarca nos locais objeto do contrato de acordo com as especificações determinadas pela Administração Municipal.

Art. 25. É vedado à organização parceira realizar, nesses locais, construções novas ou alterações do projeto original sem a prévia autorização do Município.

Art. 26. Cada parceria terá prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do Termo de Parceria.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 27. É responsabilidade do órgão municipal responsável pelo desporto a fiscalização do cumprimento do Termo de Parceria.

CAPÍTULO VI
Dos recursos

Art. 28. Os recursos necessários à execução do Programa Municipal de Desporto, assegurados na Lei de Orçamento, serão provenientes de:

- I – recursos próprios do Município;
- II – fundos desportivos;
- III – doações, patrocínios e legados;
- IV – outras fontes.

Art. 29. As atividades e eventos de responsabilidade do órgão municipal responsável pelo desporto, a construção, manutenção e reaparelhamento de núcleos esportivos de lazer e recreação, terão seus recursos destinados através de dotação orçamentária própria ou serão realizados em parceria com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 30. Aos projetos, atividades e eventos beneficiados pelo Programa Municipal de Desporto instituído por esta lei, não é obrigatória a inclusão no calendário de eventos do município.

Art. 31. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 32. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revoga as leis n.ºs 1.678, de 15 de junho de 1966; 2.812, de 27 de março de 1992 e 3.254, de 8 de janeiro de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de maio de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 4.426 - DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

Aprova o Regimento Interno do
Conselho Municipal de
Desporto - CMD.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do
Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de
Desporto – CMD, instituído pelas Leis n.ºs 4.653, de 14 de maio de 2007 e 4.663,
de 4 de junho de 2007, que passa a ser parte integrante deste Decreto,
independente de transcrição.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24
de agosto de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - CMD

REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

Art. 1.º O Conselho Municipal de Desporto é um órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade desportiva montenegrina.

Art. 2.º Compete ao CMD, nas áreas de esporte, recreação e lazer:

I - receber, analisar e emitir parecer em projetos de iniciativas de pessoas físicas e jurídicas sem fins lucrativos, quando da concessão de auxílios, contribuições e subvenções, na forma do regimento;

II - emitir parecer em projetos de captação de recursos nas áreas de sua competência;

III - fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos na forma do inciso;

IV - fiscalizar a execução de projetos esportivos executados direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal;

V - fiscalizar a aplicação dos recursos em atividades esportivas executadas direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal;

VI - promover encontros de discussão e reflexão nas áreas do esporte, da recreação e lazer;

VII - realizar estudos e propor política municipal na sua área de competência;

VIII - analisar e emitir parecer ao relatório das atividades do Poder Público Municipal na sua área de competência;

SEÇÃO II
DA REPRESENTATIVIDADE E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3.º O Conselho Municipal de Desporto é composto por 11 titulares e 11 suplentes, sendo 9 representantes das entidades esportivas, 1 representante dos atletas montenegrinos sem ligas e 1 representante do órgão público municipal responsável pelo esporte.

Art. 4.º Além dos Conselheiros, poderá participar das reuniões do CMD qualquer pessoa da comunidade desportiva de Montenegro, sem direito a voto nas decisões.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Desporto se reunirá ordinariamente a cada 2 meses, ou extraordinariamente, convocado pelo Presidente ou por 2/3 dos Conselheiros.

"Doc Õrjãos, Doc Saugue: Sãfve Vilas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Cabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Art. 6.º Duas vezes por ano, encerrados os prazos para inscrições dos projetos ao FUMDESP, o CMD se reunirá em local a ser divulgado, onde analisará e emitirá parecer acerca dos mesmos.

Art. 7.º O quórum mínimo para que a reunião do CMD seja iniciada é 2/3, ou seja, 8 (oito) representantes em primeira chamada, ou com maioria simples de 6 (seis) representantes em 2ª chamada, 30 minutos após.

§ 1.º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos componentes do Conselho, para tanto, uma proposta para ser aprovada necessita de 6 (seis) votos favoráveis.

§ 2.º Em caso de quórum mínimo de 6 (seis) representantes presentes na reunião, a proposta que receber 2/3 dos votos favoráveis, ou seja, 4 (quatro) votos, poderá receber uma segunda oportunidade, sendo levada novamente em votação em uma próxima reunião, se os quatro que foram favoráveis desejarem.

§ 3.º Quando o projeto em análise pelo CMD for apresentado por entidade que o Conselheiro representa, ou pelo próprio Conselheiro, quando destinado a pessoa física, fica o mesmo impedido de votar.

Art. 8.º As entidades representantes que deixarem de comparecer a 3 (tres) reuniões consecutivas, com o titular ou o suplente, deverão indicar novos representantes, se assim não o fizerem em até 30 (trinta) dias, poderá ser substituída por outra representação, obedecendo a Lei n.º 4.653/07 e este Regimento.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 9.º A diretoria do CMD é composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) 2º Secretário.

§ 1.º Caberá ao Presidente:

- I - Convocar e presidir todas as reuniões do Conselho;
- II - Divulgar os locais, horários e pauta das reuniões;
- III - Emitir posição oficial do Conselho, quando solicitado;
- IV - Assinar toda a documentação oficial do Conselho;
- V - Solicitar a qualquer momento esclarecimentos e comprovantes que comprovem o correto uso dos recursos públicos ao órgão municipal responsável pelo decpoto.

"Doz Órgãos, Doz Sangue: Salve Vilas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Cabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

§ 2.º Caberá ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II - Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

§ 3.º Caberá ao Secretário:

- I - Receber, arquivar e redigir a documentação do Conselho;
- II - Redigir e assinar com o Presidente, as atas das reuniões;
- III - Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.

§ 4.º Caberá ao 2º Secretário:

- I - Substituir o Secretário nos seus impedimentos;
- II - Desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas.

Art. 10. Na impossibilidade da permanência no cargo de algum dos membros da diretoria, seja pela ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou outro motivo que impeça a sua continuidade, deverá haver uma nova eleição para suprir o cargo vago.

§ 1.º A eleição do novo componente da diretoria será realizada em reunião ordinária do Conselho, se houver consenso dos presentes. Havendo parecer contrário, a eleição deverá ser marcada para a próxima reunião ordinária, podendo haver inscrição de chapas até o início da reunião. Na inexistência de candidaturas, o novo componente da diretoria será escolhido por maioria simples dos votos dos presentes.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O mandato da diretoria é de 2 (dois) anos, permitindo apenas dois mandatos consecutivos do mesmo representante.

Art. 12. O prazo de inscrição de chapas e as regras para as eleições da diretoria, serão definidas pelo Regimento Eleitoral, que será elaborado pela Comissão Eleitoral escolhida em reunião do Conselho.

§ 1.º Havendo consenso, a escolha da diretoria poderá ser por aclamação, não havendo necessidade de estipular prazo para registro de chapas, tendo em vista que só poderão concorrer à diretoria, conselheiros titulares.

Art. 13. Qualquer membro do CMD poderá, a qualquer momento, sugerir pauta, solicitar informações e encaminhar à diretoria, sugestões, denúncias ou críticas.

Art. 14. O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Desporto é gratuito e tido como serviços relevantes.

"Doc Órgãos, Doc Sangue, Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Art. 15. Os casos omissos serão decididos nas reuniões do Conselho pela maioria de votos do colegiado, ou seja, 6 (seis) votos.

Art. 16. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de agosto de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.654, DE 14 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Executivo a conceder incentivo à empresa Jandair Ferreira da Silva – ME.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo para a ampliação da unidade em Montenegro da empresa Jandair Ferreira da Silva – ME, CNPJ nº 05.139.701/0001-20, com sede na Rua Palmeira, n.º 75, em Montenegro.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá a concessão de uso de uma área de terras com 5.370 m², situada na Rua Campos Neto, s/ n.º, Montenegro, com matrícula no Registro de Imóveis sob o n.º 24.382, fls. 01 do Livro n.º 2.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

- I – gerar pelo menos 10 (dez) novos empregos diretos em 1 (um) ano;
- II – gerar pelo menos 5 (cinco) empregos indiretos;
- III – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;
- IV – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;
- V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos;
- VI – iniciar as obras de reforma e ampliação da unidade até 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de concessão de uso;
- VII – apoiar projetos culturais e do desporto no município através dos instrumentos legais de incentivo;
- VIII – apoiar programas voltados às crianças em vulnerabilidade social, através de repasses ao Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou outras iniciativas, através dos instrumentos legais de incentivo;
- IX – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo quando solicitado pelo Município.

Parágrafo único. Na hipótese de supervenientes acontecimentos econômicos, legais ou regulamentares capazes de obstar ou de qualquer forma interferir na capacidade do Município ou da empresa cumprir os compromissos assumidos, poderão ser reformulados os termos desta lei, mediante autorização legislativa.

Art. 4.º No caso de mau uso ou de ser dada outra destinação ao imóvel concedido, automaticamente, fica desde já autorizada a reversão da concessão de uso.

Parágrafo único. Ocorrendo destinação diversa da prevista na presente lei ou paralisação das atividades, será rescindida a concessão de uso e o concessionário não terá direito a qualquer indenização por quaisquer benfeitorias realizadas.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Cabe à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 6.º O prazo da concessão será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa.

Art. 7.º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelo concessionário.

Art. 8.º O concessionário obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais na data da assinatura da presente concessão de uso.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de maio de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.655, DE 18 DE MAIO DE 2007.

Acrescenta inciso 11A e altera a redação do inciso 12 do art. 6.º e acrescenta art. 22A a Lei 1.971/73 – Dispõe sobre loteamento e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta inciso 11A e altera a redação do inciso 12 do art. 6º da Lei nº 1.971/73 que dispõe sobre loteamentos e dá outras providências, conforme segue:

“Art. 6º ...

11A Os lotes deverão estar contemplados com ramal de espera, conectados a rede da CORSAN.

12 Projeto completo da rede de drenagem pluvial, incluindo os Estudos Hidrológicos, sendo que os dispositivos de drenagem deverão obedecer a padronização da NBR 8890/2003.” (NR)

Art. 2º Acrescenta art. 22A à Lei nº 1.971/73, com a seguinte redação:

“Art. 22A A execução das obras referente a drenagem pluvial deverá atender as especificações estabelecidas na NBR 8890/2003, bem como as informações e considerações da fiscalização municipal”. (AC)

Art. 3.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de maio de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria dos vereadores Ari Muller e Roberto Braatz

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.656, DE 18 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação e a concessão de uso de ruas.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação das ruas constantes dos incisos I e II, para fins de concessão de uso:

I – Rua Otocar Zietlow, medindo 726,71m², a partir da Rua Bernardo Griebeler;
II – Rua Bernardo Griebeler, medindo 363,81m², a partir da Rua Otocar Zietlow.

Art. 2.º Procedida a desafetação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de uso da área constante do art. 1.º, incisos I e II para a empresa Erplasti Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, inscrita no CNPJ n.º 92.185.008/0001-98, com sede social na Estrada Maurício Cardoso n.º 2259, bairro São João, no Município de Montenegro/RS.

Art. 3.º Os imóveis que se tornarem encravados pela concessão prevista nesta Lei não serão beneficiados com a redução dos impostos previstos na Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4.º Caso seja dada à área destinação diversa da condição de via de circulação, a área concedida reverterá ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 5.º O prazo da presente concessão de uso é pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por igual período, ou, ainda, poderá ser revogada a presente concessão pela conveniência da Administração Pública.

Art. 6.º Em contrapartida, a empresa se compromete a reformar o Posto de Saúde Avançado, localizado no Parque Centenário, com um investimento não inferior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), cuja realização deve ocorrer em 6 (seis) meses.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de maio de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.657, DE 18 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários de médicos contratados para o Programa de Saúde da Família – PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários de 3 (três) médicos que atendem ao Programa de Saúde da Família – PSF, contratados pela Lei n.º 4.443, de 2 de maio de 2006.

Parágrafo único. Os contratos serão prorrogados até a conclusão do processo seletivo específico para este fim, em atendimento à Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.90.04.00.00.00.00-138, 06.03.10.301.0049.2605.3.1.90.04.00.00.00.00-144 e 06.03.10.301.0049.2606.3.1.90.04.00.00.00.00-151.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de maio de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.658, DE 25 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga Montenegrina de Futebol e abrir crédito especial no valor de R\$ 45.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga Montenegrina de Futebol, para a realização do Campeonato Municipal de Futebol 2007, visando o repasse financeiro no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
07	Diretoria de Desporto
27	Desporto e lazer
812	Desporto Comunitário
0182	Descentralização das práticas desportivas
1944	Repasse para entidades desportivas
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções culturais

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 09.07.27.812.0016.2915.3.3.90.39.00.00.00.00-374, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e 04.01.22.661.0062.2403.3.3.60.41.00.00.00.00-82, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de maio de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.659, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com o DAER.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, visando a execução de
obras de implantação do Trevo de Acesso ao Bairro Cinco de Maio, na Rodovia RS 287,
no valor de R\$ 101.679,14 (cento e um mil, seiscentos e setenta e nove reais e quatorze
centavos).

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação do presente convênio
correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs
07.04.26.782.0037.1717.3.3.90.30.00.00.00.00-441, no valor de R\$ 37.934,49 (trinta e
sete mil, novecentos e trinta e quatro reais, quarenta e nove centavos);
08.01.04.122.0021.2801.3.3.90.30.00.00.00.00-262, no valor de R\$ 44.377,40 (quarenta
e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos) e
11.03.18.542.0034.2003.3.3.90.30.00.00.00.00-423, no valor de R\$ 19.367,25 (dezenove
mil, trezentos e sessenta e sete reais, vinte e cinco centavos).

Art. 3.º O prazo do presente convênio será até 31 de dezembro de
2007, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de
maio de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.660, DE 28 DE MAIO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 88.312,00.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 88.312,00 (oitenta e oito mil, trezentos e doze reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 07 SMVSU
- 01 SMVSU – Administração
- 15 Urbanismo
- 782 Transporte rodoviário
- 6061 Infra-estrutura na zona rural
- 1718 Conclusão do tratamento antipó na Estrada Geral de Santos Reis
- 4.4.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 07.01.15.451.0021.1701.3.3.90.39.00.00.00.00-243, no valor de R\$ 88.312,00 (oitenta e oito mil, trezentos e doze reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de maio de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PAULO ROBERTO DA FONSECA POLETT,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.661, DE 4 DE JUNHO DE 2007.

Acrescenta o inciso IV, alíneas a, b, c e d à Lei n.º 4.579, de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta o inciso IV, alíneas a, b, c e d à Lei n.º 4.579, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007:

"Art. 1.º ...

IV – cultural:

- | | |
|---|--------------------|
| a) Grupo Coral Vozes de Montenegro | R\$ 15.000,00 |
| b) Coral da Sociedade Cultural, Beneficente e Esportiva Santos Reis | R\$ 10.000,00 |
| c) Coral Avante do Clube do Comércio | R\$ 10.000,00 |
| d) Coral da Comunidade Evangélica de Montenegro | R\$ 6.000,00" (NR) |

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0064.2917.3.3.90.39.00.00.00.00-391, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de junho de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.662, DE 4 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 41.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
08	Departamento de Cultura
13	Cultura
392	Difusão Cultural
3921	Desenvolvimento Cultural
1918	Repasse a entidades culturais
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções sociais

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0064.2917.3.3.90.39.00.00.00.00-391, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de junho de 2007.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.663, DE 4 DE JUNHO DE 2007.

Altera a redação do *caput* do art. 9.º da Lei n.º 4.653, de 2007 que institui o Programa Municipal de Desporto e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º Altera a redação do *caput* do art. 9.º da Lei n.º 4.653, de 14 de maio de 2007, que institui o Programa Municipal de Desporto e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º O Conselho Municipal de Desporto terá 11 (onze) integrantes, sendo um de cada uma das seguintes representações:”(NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de junho de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.664, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Altera a redação do inciso I, alíneas a e b, § 1.º e § 2.º do art. 135 da LC n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º Altera a redação do inciso I, alíneas a e b, § 1.º e § 2.º do art. 135 da Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135...

I – o limite máximo será de 48 (quarenta e oito) prestações, mensais e sucessivas acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, observado o seguinte critério:

- a) para débitos até 10.000 (dez mil) URM – parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes;
- b) para débitos acima de 10.000 (dez mil) URM – parcelamento em até 48 (quarenta e oito) vezes;

§ 1º É facultado mediante requerimento do interessado, que implicará no seu reconhecimento, um reparcelamento dos débitos em até 24 (vinte e quatro) vezes, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º No caso de débito em cobrança judicial, fica a possibilidade de reparcelamento por mais uma vez, limitado em até 24 (vinte e quatro) vezes, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.”(NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de junho de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.665, DE 12 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.896,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 8.896,00 (oito mil, oitocentos e noventa e seis reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
03	Recursos vinculados para saúde – União
10	Saúde
304	Vigilância Sanitária
0087	Vigilância Sanitária
2608	Vigilância Epidemiológica/Sanitária
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Física

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.03.10.304.0008.2608.3.3.90.39.00.00.00.00-169, no valor de R\$ 8.896,00 (oito mil, oitocentos e noventa e seis reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de junho de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

CAUSA
At. p/ lei n.º 5.687/12

LEI N.º 4.666, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a regularização dos Loteamentos Mutirão Bom Jesus e Sem Teto e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 45.131,15.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta lei institui a regularização dos Loteamentos Mutirão Bom Jesus e Sem Teto, de interesse social do Município de Montenegro, voltada à população de baixa renda, conforme Provimento n.º 28, de 2004, Corregedoria Geral de Justiça – CGJ, Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 e Lei Municipal n.º 3.587, de 23 de abril de 2001.

Parágrafo único. O Município recebeu o Loteamento Sem Teto em doação, através da Lei n.º 2.848, de 17 de agosto de 1992, com a finalidade de doação aos moradores dos loteamentos que implementarem os requisitos constantes do art. 2.º.

Art. 2.º São requisitos para receber o imóvel em doação:

I – estar enquadrado na condição de população de baixa renda, percebendo o grupo familiar média mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos;

II – não possuir outro imóvel residencial em nome próprio ou de integrante do grupo familiar, através de documentação;

III – não ter sido contemplado em programa habitacional;

IV – apresentar todos os documentos necessários para receber o imóvel;

V – utilizar a unidade imobiliária edificada apenas para fins de moradia;

VI – residir no imóvel.

Art. 3.º Deverão adquirir o imóvel por alienação nos seguintes termos:

I – quando possuir renda superior àquela estipulada no inciso I do art. 2.º;

II – quando edificado, sobre o imóvel, prédio para uso que não o da moradia;

III – os que não apresentaram os documentos necessários à regularização, previstos no art. 2.º.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4.º Deverão arcar com as despesas decorrentes da regularização, todos aqueles moradores que:

I – perceberem, por si ou grupo familiar, renda superior a 3 (três) salários mínimos;

II – não se enquadrarem nos incisos II e V do art. 2.º

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 45.131,15 (quarenta e cinco mil, cento e trinta e um reais e quinze centavos), na seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS	
07	Serviço de Habitação Social - FRHP	
16	Habitação	
244	Assistência Comunitária	
0033	Política Habitacional	
1635	Regularização fundiária	
3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços de terceiros – PJ – contrapartida	R\$ 10.670,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Serviços de terceiros – PJ	R\$ 34.461,15

Art. 6.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 5.º, servirá de recurso o repasse do Ministério das Cidades – Governo Federal no valor de R\$ 34.461,15 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quinze centavos) e, como contrapartida municipal, a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-394, no valor de R\$ 10.670,00 (dez mil, seiscentos e setenta reais).

Art. 7.º As despesas decorrentes da regularização fundiária dos loteamentos, dispostos na Lei n.º 4.362, de 2005 e convênio com o Ministério das Cidades, Contrato n.º 018578705/2005, através da Caixa Econômica Federal – CEF, correrão por conta da dotação orçamentária prevista no art. 5.º.

Art. 8.º A receita proveniente da alienação dos imóveis prevista no art. 3.º, reverterá ao Fundo Rotativo de Habitação Popular, na conta n.º 04.040373.0-0, agência 283, Banrisul.

Art. 9.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.667, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0105 Equipamento e Material Permanente, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS/FMDCA, a ação:

I – projeto: 1664

ação: Aquisição de equipamento e material permanente para a E.M.E.F.

Esperança

valor 2007: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
09	FMDCA
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e reintegração social
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1664	Aquisição de equipamentos e material permanente para a E.M.E.F. Esperança
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a doação recebida da Companhia Petroquímica do Sul – COPESUL, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, em conformidade com o art. 260 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de maio de 1990, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.668, DE 18 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o CPM da E.M.E.F. Esperança no valor de R\$ 5.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o CPM da E.M.E.F. Esperança, objetivando a execução do projeto "Manutenção das Atividades Ocupacionais para Crianças e Jovens na Esperança 2007", no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para despesas de custeio.

Art. 2.º Para atender ao presente convênio, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00.00-228, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2007.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de junho de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.669, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 236.305,92.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0147 Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1960

ação: Conclusão da ampliação da E.M.E.I. Dr. José Flores Cruz

valor 2007: R\$ 236.305,92 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinco reais, noventa e dois centavos).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 236.305,92 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e cinco reais, noventa e dois centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

09	SMEC	
02	Educação Infantil	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0147	Educação Infantil	
1960	Conclusão da ampliação da E.M.E.I. Dr. José Flores Cruz	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 174.305,92

09	SMEC	
06	Despesas não computáveis	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0147	Educação Infantil	
1960	Conclusão da ampliação da E.M.E.I. Dr. José Flores Cruz	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 62.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 09.06.12.361.0111.1919.4.4.90.39.00.00.00.00-365, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); 09.06.12.361.0111.1922.4.4.90.39.00.00.00.00-366, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-394, no valor de R\$ 124.305,92 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e cinco reais, noventa e dois centavos) e 09.02.12.365.0020.2904.3.3.90.30.00.00.00.00-304, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de
junho de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.670, DE 25 DE JUNHO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 23.401,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0105 – *Aquisição de Equipamento e Material Permanente*, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente/ Diretoria de Fomento Agropecuário/SMAM, a ação:

- I – projeto: 1131
- ação: Aquisição de Máquina Beneficiadora e Classificadora de Frutas
- valor 2007: R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 23.401,00 (vinte e três mil, quatrocentos e um real), com a seguinte classificação orçamentária:

11	SMAM	
02	Diretoria de Fomento Agropecuário	
20	Agricultura	
601	Promoção da produção vegetal	
6065	Incentivo à produção primária	
1131	Aquisição de máquina beneficiadora e classificadora de frutas/PRODESA	
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 19.500,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente – contrapartida	R\$ 3.900,00
4.4.20.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições	R\$ 1,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o crédito da União, através do Contrato de Repasse n.º 0196988-67/2006/MAPA/CAIXA, Programa PRODESA, no valor de 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-394, no valor de R\$ 3.901,00 (três mil, novecentos e um real).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de junho de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.671, DE 2 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0105 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social/SMSAS – Recursos Vinculados União, a ação:

I – projeto: 2634

ação: Aquisição de Equipamento e Material Permanente/PAB
valor 2007: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
03	Recursos vinculados p/ saúde – União
10	Saúde
301	Atenção Básica
0049	Assistência Médica à População – Recurso Federal
2634	Consórcio CIS/CAI
4.4.71.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente R\$ 10.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o Superávit de 2006 – PAB, no valor de R\$ 10.000,00

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de julho de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.672, DE 2 DE JULHO DE 2007.

Altera a redação do *caput* e acrescenta os incisos I e II ao art. 37 e altera os incisos I e II do art. 42 da LC n.º 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do *caput* e acrescenta os incisos I e II ao art. 37 da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, passando a vigorar:

“Art. 37. Os vencimentos para os cargos de Carreira do Magistério e o valor das gratificações serão obtidos através da multiplicação do valor atribuído correspondente ao padrão referencial fixado no art. 42, pelos seguintes coeficientes:

I – para o cargo de Professor e para os servidores de que trata o § 2.º do art. 45:

Classes	N1	N2	N3
A	1,0000	1,5000	1,7000
B	1,1000	1,6000	1,8000
C	1,2000	1,7000	1,9000
D	1,3000	1,8000	2,0000
E	1,4500	1,9500	2,1500

II – para o cargo de Apoio Pedagógico:

Classes	N2	N3
A	1,0000	1,1333
B	1,0665	1,2000
C	1,1334	1,2667
D	1,2000	1,3334
E	1,3000	1,4334”(NR)

Art. 2.º Altera os incisos I e II do art. 42 da LC n.º 3.943, de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42...

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

I – Professor – 22 (vinte e duas) horas/semanais R\$ 624,86 (seiscentos e vinte e quatro reais, oitenta e seis centavos) para docente N1, Classe A;

II – Apoio Pedagógico – 40 (quarenta) horas/semanais R\$ 1.704,12 (um mil, setecentos e quatro reais e doze centavos) para N2, Classe A." (NR)

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de julho de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.673, DE 9 DE JULHO DE 2007.

Acrescenta a alínea e ao inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta a alínea e ao inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007:

“Art. 1.º...

I – médico-assistencial:

e) Associação dos Deficientes Físicos e Ostromizados R\$ 6.000,00”(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.50.43.00.00.00.00-136, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de julho de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.674, DE 9 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à equipe do Programa de Saúde da Família – PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe do Programa de Saúde da Família – PSF, no valor de R\$ 350,00(trezentos e cinqüenta reais) por agente, que não incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos mesmos.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs
06.04.10.301.0050.2612.3.1.90.04.00.00.00.00-173 e
06.04.10.301.0050.2613.3.1.90.04.00.00.00.00-174.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de julho de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.675, DE 9 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, objetivando a execução do Projeto *Aquisição de Uniformes para Banda da Escola*.

Parágrafo único. O convênio visa o repasse de recursos oriundos de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Art. 2.º Para atender ao presente convênio, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00.00-228, no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de julho de 2007.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.676, DE 13 DE JULHO DE 2007.

Institui o Dia Municipal do Desafio.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Dia Municipal do Desafio, a ser comemorado, anualmente, na última quarta-feira do mês de maio.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Desafio consiste em mobilizar as pessoas em torno da idéia de convívio humano e inserir a atividade física e cultural no cotidiano dos participantes a fim de melhorar sua qualidade de vida.

Art. 2.º Esta data fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Montenegro

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de julho de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da vereadora Rosemari Almeida

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.677, DE 13 DE JULHO DE 2007.

Denomina Estrada Homero Martins
da Motta um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Estrada que tem seu início na Estrada MN 143, na localidade de Sobrado Baixo, até a localidade de Bom Jardim, junto a RS 411, passa a denominar-se "Estrada Homero Martins da Motta".

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "agricultor".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de
julho de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Edgar Becker

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

HOMERO MARTINS DA MOTTA
DADOS PESSOAIS

Nascido em 18 de dezembro de 1917, na localidade de Sobrado. Filho de Manoel Tristão da Motta e Ana Azeredo da Motta.

Casou-se com Idalina Garcia da Motta, na data de 24 de abril de 1948, de cuja união nasceram os filhos João Sulerte da Motta, Santa Noi de Almeida, Maria Soeli de Ávila, Lécio Tristão da Motta, José Nelcio da Motta, Pedro Délcio da Motta e Eloci Lurdes da Cruz.

Foi agricultor, porém, destacou-se na região, tornando-se conhecido pelos moradores, exercendo a atividade de carreteiro, fazendo fretes com carreta de bois, transportando a mercadoria da região ao Porto de Montenegro, que seguia para Porto Alegre e demais cidades. Iniciou aos quinze anos, adquirindo uma junta de bois, levando os produtos da região. O que mais comercializava era lenha, farinha das atafonas, citrus e de Paverama (Arroio Grande) transportava a erva mate. Também levava mercadorias para Maratá. Tinha uma carreta com três juntas de bois, na época, devidamente emplacada.

Naquele tempo não existiam estradas em condições para o tráfego de caminhões. Único meio para transportar as mercadorias, era de carroça.

Pelo conhecimento adquirido, o contato que mantinha com a população, tornou-se uma pessoa muito conhecida, que também auxiliava nas mais diversas situações. Foi membro participante da igreja local, contribuindo com a mesma em todas as comemorações.

Faleceu na data de 18 de junho de 2000, aos 83 anos.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

B R O C H

EF 116

MN 142

Militão José de Azeredo

SERRA VELHA

DOM JARDIM

MN 128

F.M. Carolina A. J. Kochemborger

EF 116

MN 128

Monte da Sobrace
Alt. 295 m

F.M. Paulo Pluhert

MN 143

SORRAUO

MN 143

MN 130

CATUPI

Monte dos Rodrigues
Alt. 299 m

MN 120

COSTA DA SERRA

F.M. Pedro João M...

COSTA E

Sardo

Cemitério

50

MN 144

MN 120



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.678, DE 16 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 5.733,20.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0132 – Orientação e Apoio sócio-familiar, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social/FMAS, a ação:

I – projeto: 1665

ação: Equipamento e Material Permanente/Bolsa Família

valor 2007: R\$ 5.733,20 (cinco mil, setecentos e trinta e três reais e

vinte centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.733,20 (cinco mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

- 06 SMSAS
- 06 FMAS
- 08 Assistência Social
- 244 Assistência Comunitária
- 0004 Assistência Social Geral
- 1665 Aquisição de equipamento e material permanente – Bolsa Família
- 4.4.90.52.00.00.00.00 Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Cadastro Único, no valor de R\$ 5.733,20 (cinco mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de julho de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.679, DE 16 DE JULHO DE 2007.

Acrescenta a alínea e ao inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta a alínea e ao inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007:

"Art. 1.º...

IV – cultural:

e) Comunidade Evangélica de Campo do Meio R\$ 10.000,00"(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.3921.1918.3.3.50.43.00.00.00.00-506, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de julho de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.680, DE 16 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 38.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
22	Indústria
661	Promoção industrial
0174	Incentivo ao desenvolvimento industrial
1415	Incentivo à indústria
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 04.01.22.661.0062.2403.3.3.60.41.00.00.00.00-82, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de julho de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.681, DE 24 DE JULHO DE 2007.

Institui a imprensa oficial no âmbito municipal.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Institui, em cumprimento ao art. 6.º, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a imprensa oficial do município, considerada veículo oficial de divulgação da Administração Municipal.

Parágrafo único. Será considerado órgão da imprensa oficial do município o que resultar de contratação realizada nos termos do disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Art. 2.º Os direitos e obrigações decorrentes do disposto nesta lei, serão disciplinados no contrato de prestação de serviço, observadas as condições estabelecidas no processo que originou a contratação.

Art. 3.º O Executivo Municipal declarará, por Decreto, o jornal contratado nos termos do parágrafo único do art. 1.º, como órgão de imprensa oficial do Município.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de julho de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.682, DE 24 DE JULHO DE 2007.

Reestrutura o Fundo de
Desenvolvimento Agropecuário -
FUNDAGRO, que passa a denominar-
se FUNDER.

Alt. pl
Lei 4.785/07
Alt. pl Lei
4.839/08
ALT. 4955/08

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agropecuária - FUNDAGRO, instituído pela Lei n.º 2.973 de 10 de janeiro de 1994, passa a denominar-se Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAM, e passa a reger-se pela presente lei.

Art. 2.º O FUNDER destina-se a oferecer financiamento a pequenos estabelecimentos rurais de até 2 (dois) módulos rurais, com vistas a elevação de seus índices de produtividade e melhoria das condições de vida dos produtores rurais.

Parágrafo único. O Fundo destinará seus recursos às atividades rurais prioritizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Montenegro - COMDER dentro dos programas de desenvolvimento rural executados pela SMAM no Município.

Art. 3.º Constituem recursos financeiros do FUNDER:

- I - os aprovados em lei municipal, constantes nos orçamentos;
- II - os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;
- III - os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro realizados com as disponibilidades de caixa do FUNDER;
- IV - os captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município, Estado ou a União, para este fim específico;
- V - os recursos operacionais próprios resultantes dos financiamentos concedidos;

VI - os recursos do FUNDAGRO, criado pela Lei n.º 2.973, de 1994.

Parágrafo único. Os saldos financeiros do FUNDER verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 4.º O FUNDER será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, constituído pelas seguintes entidades:

- I - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SMAM;
- II - Secretaria Municipal da Fazenda - SMF;
- III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IV - Sindicato Rural;
- V - Escritório Municipal da EMATER;
- VI - Cooperativas de Agricultores;
- VII - COMDER.

§ 1.º As entidades mencionadas nos incisos I a V poderão indicar representantes para compor o Conselho de Administração.

§ 2.º A presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal de Agricultura e, no seu impedimento, outro membro indicado pelo Conselho.

§ 3.º Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Cabinete do Prefeito

§ 4.º O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

§ 5.º O Conselho de Administração do FUNDER elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, o seu *Regimento Interno*.

Art. 5.º O FUNDER contará com um comitê executivo constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 2 (dois) pelo Conselho de Administração do FUNDER.

§ 1.º Os membros do comitê executivo serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2.º Compete ao comitê executivo:

I – executar as atividades técnicas, administrativas, financeiras e contábeis do FUNDER;

II – analisar as propostas de programas passíveis de financiamento pelo FUNDER;

III – elaborar a proposta do plano anual de aplicação dos recursos financeiros do FUNDER;

IV – apresentar, conforme os padrões, normas e prazos, relatórios técnicos e financeiros sobre a execução do FUNDER;

V – receber, analisar, dar parecer e encaminhar ao Poder Executivo Municipal, para aprovação ou não, as propostas de financiamento;

VI – acompanhar, junto aos agentes financeiros, a movimentação das contas do FUNDER;

VII – propor ao Conselho de Administração formas de ressarcimento, prazos e carências compatíveis;

VIII – propor medidas visando o aperfeiçoamento do FUNDER;

IX – realizar outras tarefas de sua competência.

§ 3.º O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu coordenador ou pela maioria de seus membros.

Art. 6.º Para atender ao FUNDER no presente exercício, conforme constante do art. 3.º, inciso VI, constitui recurso a abertura de crédito especial no valor de R\$ 155.271,13 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e um reais e treze centavos) a seguinte classificação orçamentária:

11	SMAM
02	Diretoria de Fomento Agropecuário
20	Agricultura
606	Extensão Rural
6065	Incentivo à Produção Primária
2008	FUNDER
4.5.90.66.00.00.00.00	Concessão de empréstimos e financiamentos

Art. 7.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 6.º, servirá de recurso o superávit financeiro do FUNDAGRO referente ao exercício de 2006.

Art. 8.º Os recursos do FUNDER serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do Município.

Art. 9.º É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUNDER com pagamento de pessoal, a qualquer título.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 10. A distribuição dos recursos do FUNDER será feita pelo Conselho de Administração, a partir de propostas onde constarão, a forma de apoio buscado e o montante de recursos necessários.

Art. 11. Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados ao FUNDER, acompanhados de projetos elaborados por profissionais credenciados, de instituições que prestam assistência técnica aos produtores rurais de Montenegro.

Art. 12. O FUNDER financiará, prioritariamente, pequenos empreendimentos até o valor de 3.000 (três mil) URM – Unidade de Referência do Município por produtor.

Parágrafo único. Quando se tratar de associação de pequenos produtores, legalmente constituída, o limite máximo será de 500 URM por associado.

Art. 13. Os saldos financeiros do fundo previstos na Lei 2.973, de 1994, e suas alterações serão transferidos ao FUNDER.

Art. 14. Os contratos regidos pela Lei n.º 2.973, de 1994, e suas alterações, não quitados com o FUNDAGRO terão a sacas de milho transformadas em reais na data do vencimento da parcela, acrescidas de juros de 3% (três por cento) ao ano e 5% (cinco por cento) à título de multa e o montante final convertido em URM na data do vencimento da referida parcela.

Art. 15. Os contratos assinados em grupos de agricultores de acordo com Lei 2.973, de 1994, e suas alterações, poderão ser pagos de forma individual, ficando cada um dos agricultores responsável pela sua parcela proporcional.

Art. 16. Os valores apurados à título de débitos deverão ser confessados junto ao Município, através de instrumento próprio e celebrado novo contrato de financiamento em até 2 (dois) anos para quitação da dívida.

Art. 17. Em caso de inadimplência em relação as confissões de dívidas aplicar-se-á juros de 1% (um por cento) ao mês até final pagamento.

Art. 18. A presente lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, no que couber.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Lei n.º 2.973, de 1994; 3.004, de 22 de agosto de 1994; 3.580, de 13 de março de 2001; 4.053, de 26 de abril de 2004 e 4.099, de 16 de julho de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de julho de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 4.594 - DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei n.º 4.682, de 24 de julho de 2007, que reestrutura o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUNDER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no artigo 18 da Lei Municipal n.º 4.682, de 24 de julho de 2007,

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentada a Lei 4.682, de 24 de julho de 2007, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUNDER.

Capítulo I

Das finalidades

Art. 2.º Os recursos do FUNDER serão destinados a possibilitar o financiamento a propriedades rurais de até 2 (dois) módulos rurais (36 ha), com vista à elevação de seus índices de produtividade.

Parágrafo único. Serão passíveis de apoio financeiro básico ou complementar, atendendo às necessidades dos pequenos estabelecimentos rurais, através de programas, tais como:

- I – correção e conservação do solo;
- II – construção de açudes;
- III – aquisição de máquinas e equipamentos novos;
- IV – implantação de pastagens e silagem;
- V – aquisição de animais com atestado de sanidade;
- VI – implantação de agroindústrias;
- VII – construção de estufas;
- VIII – implantação de pomares;
- IX – aquisição de equipamentos de irrigação;
- X – reflorestamento de pequenas áreas;

"Doe Órgãos, Doe Sangue. Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Capítulo II

Das aplicações financeiras

Art. 3º Os recursos que compõem a receita do FUNDER deverão ser obrigatoriamente utilizados nos programas de que trata o art. 2º deste regimento.

Art. 4º A distribuição dos recursos do FUNDER será feita pelo Conselho de Administração, a partir de propostas apresentadas pelo beneficiário.

Art. 5º Consideram-se habilitados, para efeito de financiamento, os pequenos produtores rurais, individualmente ou associações legalmente constituídas, que atendam os seguintes requisitos:

I – detenham domínio ou posse de área de até 2 (dois) módulos rurais;

II – residam no estabelecimento rural;

III – tenham na exploração da unidade produtiva a sua principal atividade econômica e meio de subsistência.

IV – possuir talão do produtor no Município.

Capítulo III

Da Administração

Art. 6º O FUNDER terá um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, cuja composição está definida no art. 4º da Lei nº 4.682/07, que cria o FUNDER.

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração:

I – designar dois membros do Comitê Executivo;

II – aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do FUNDER;

III – aprovar os programas que serão operacionalizados com recursos do FUNDER;

IV – deliberar sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do FUNDER;

V – aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para a administração do FUNDER;

VI – aprovar formas de ressarcimento, prazos e carências propostas pelo Comitê Executivo;

VII – acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUNDER;

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

VIII – elaborar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Art. 8º O FUNDER contará com Comitê Executivo composto conforme o artigo 5º da Lei nº 4.682/07, que cria o FUNDER.

Art. 9º Compete ao Comitê Executivo:

I – executar as atividades técnicas, administrativas, financeiras e contábeis do FUNDER;

II – analisar as propostas de programas passíveis de financiamento pelo FUNDER;

III – elaborar a proposta do plano anual de aplicação dos recursos financeiros do FUNDER;

IV – receber, analisar, dar parecer e encaminhar ao Poder Executivo Municipal, para aprovação ou não, as propostas de financiamento;

V – acompanhar, junto aos agentes financeiros, a movimentação das contas do FUNDER;

VI – propor ao Conselho de Administração formas de ressarcimento, prazos e carências compatíveis.

Parágrafo único. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 10. O FUNDER financiará prioritariamente pequenos empreendimentos até o valor de 3.000 (três mil) URM por produtor.

I – os recursos do FUNDER serão liberados pela Fazenda Municipal ao financiado, mediante depósito bancário na conta do mesmo;

II – o financiado deverá, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento do valor, prestar contas ao Comitê Executivo que, após parecer, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda;

III – as despesas realizadas com os recursos do financiamento deverão ser compatíveis com o projeto apresentado;

IV – os comprovantes (nota fiscal) deverão ser emitidos em nome do financiado, com sigla do FUNDER, com data posterior ao recebimento do recurso;

V – os valores dos comprovantes deverão ser iguais ou maiores aos orçamentos apresentados no projeto;

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

VI – o produtor rural contemplado com financiamento do FUNDER somente poderá se habilitar a um novo financiamento após quitação do anterior e do antigo FUNDAGRO;

VII – os financiamentos em URM deverão ser quitados junto à Secretaria Municipal da Fazenda e depositados na conta do FUNDER, em até três parcelas iguais, sendo o prazo máximo entre as mesmas de 12 meses;

VIII – se não forem pagas na data do vencimento, deverão ser corrigidas conforme a Lei nº 4.010/03.

Art. 11. A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do FUNDER pelo Poder Executivo Municipal obedecerão as disposições estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal pertinentes e às instruções da unidade financeira do Município.

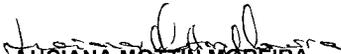
Art. 12. Para se habilitar aos recursos do FUNDER, o produtor rural deverá estar em dia com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, regularidade com INSS e FGTS, apresentar cópia de documentos de identidade, talão de produtor, CPF, escritura de propriedade ou contrato de parceria com prazo superior ao período de financiamento e atestar que não possui mão de obra paga.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
07 de fevereiro de 2008.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral substituta.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 4.603 - DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

Aprova o Regimento Interno do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER, instituído pela Lei n.º 4.682, de 24 de julho de 2007, que passa a ser parte integrante deste Decreto, independente de transcrição.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de fevereiro de 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

1.500.000.000.000

06.03.08

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

REGIMENTO INTERNO DO FUNDER
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1.º O FUNDER – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, criado pela Lei nº 4.682, de 24.07.2007, reger-se-á pelo presente regimento interno e pelas normas complementares que vierem a ser baixadas.

Art. 2.º O FUNDER terá como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAM, elaborados por seus técnicos ou pelos de outras entidades, destinados ao desenvolvimento sócio-econômico do setor.

Art. 3.º Logo que nomeado pelo Prefeito, na forma da lei, dentro de 15 (quinze) dias, o Presidente reunirá os membros do Conselho Administrativo do FUNDER, para eleição dos Conselheiros que ocuparão os cargos de Vice-Presidente e Secretário.

Art. 4.º As reuniões do FUNDER serão presididas pelo Presidente do Conselho Administrativo e de suas decisões internas serão elaboradas atas em livro próprio.

Art. 5.º As decisões serão tomadas por aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes, não podendo ser instalada validamente a reunião enquanto não verificado o "quorum" mínimo de quatro Conselheiros.

Art. 6.º A ausência de qualquer Conselheiro em três das reuniões ordinárias realizadas durante o ano implicará em seu afastamento, tendo a entidade que apresentar substituto já na próxima reunião e será solicitada a nomeação do substituto pelo Prefeito.

Art. 7.º O Conselho Administrativo organizará, anualmente, um projeto global de política agropecuária em colaboração com o COMDER e o subdividirá em tantos programas prioritários com vista aos financiamentos dentro de que as previsões de recursos comportarem.

Art. 8.º Os projetos individuais dos agricultores com vista ao financiamento, não poderão ser estranhos aos programas prioritários e dentro desses limites serão analisados, autorizados e acompanhados pelos técnicos.

Art. 9.º O Conselho Administrativo estabelecerá os critérios sobre o acompanhamento dos projetos, podendo exigir laudos técnicos de acordo com o cronograma de implantação dos mesmos.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Art. 10. Aprovado o financiamento e autorizado pelo Prefeito Municipal nos limites do projeto, será ele homologado, especificando seu valor, carência, forma e prazo de pagamento e demais exigências da legislação, formalizando-se tudo em contrato, conforme previsto no art. 2º da Lei.

Art. 11. A concessão de financiamento com recursos do FUNDER aos produtores enquadrados na previsão do art. 2º da lei que criou, pressupõe o compromisso assinado pelo beneficiário agricultor ou pecuarista de:

a) Adotar práticas conservacionistas e ecologicamente recomendável com vista à melhoria da estrutura física e química do solo de sua propriedade, inclusive da área não financiada;

b) Vincular a produção ao ressarcimento do financiamento contraído;

c) Manter a atividade em acordo com o projeto técnico apresentado;

d) Permitir a permanente fiscalização, em sua propriedade, pelos técnicos do projeto para verificar cumprimento das metas propostas, bem como aceitar as correções exigidas;

e) Aperfeiçoar-se, se capacitar, com vista ao incremento da produção e produtividade.

Art. 12. As amortizações dos valores financiados serão depositadas, diretamente pelos financiados, na conta bancária do FUNDER, devendo, após, apresentar uma cópia do comprovante na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, manterá cadastro atualizado das amortizações de todos os contratos de financiamento.

Art. 13. Verificada a inadimplência, tanto de parcelas, quanto no todo do financiamento, o desvio de dinheiro ou outra irregularidade, o Presidente do Conselho Diretor encaminhará, imediatamente, comunicado escrito à Procuradoria Geral do Município, para fins de propositura do competente procedimento judicial.

Art. 14. Dentre os projetos encaminhados, o Conselho Administrativo do FUNDER dará preferência aos interessados que freqüentam ou freqüentaram cursos de capacitação, demonstrando preocupação com seu próprio aperfeiçoamento técnico.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

Art. 15. Por se tratar apenas de uma conta vinculada, o FUNDER não tem personalidade jurídica própria, motivo pelo qual é proibido por seu Conselho Administrativo ou Diretoria assumir direitos e obrigações.

Art. 16. As questões não previstas neste Regulamento ou os casos omissos serão resolvidos sucessivamente e de acordo com as competências: pela Diretoria, pelo Conselho Administrativo ou pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 17. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
21 de fevereiro de 2008.**


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.683, DE 24 DE JULHO DE 2007.

Acrescenta a alínea *f* ao inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta a alínea *f* ao inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007:

“Art. 1.º ...

IV – cultural:

f) Associação Comunitária Bom Jardim RS 411 R\$ 5.000,00” (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.3921.1918.3.3.50.43.00.00.00.00-506, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de julho de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.684, DE 24 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 23.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

13	Fundarte
20	Coordenadoria Administrativa
04	Administração
122	Administração Geral
0003	Supervisão e Coordenação Administrativa
2032	Manutenção das Atividades Administrativas
3.3.90.46.00.00.00.00	Auxílio-alimentação

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 13.20.04.122.0003.2032.3.3.90.39.00.00.00.00-18, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e 13.20.04.122.0003.2032.3.3.90.92.00.00.00.00-20, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de julho de 2007.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.


 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

LEI N.º 4.685, DE 30 DE JULHO DE 2007.

Altera a redação do Anexo I, parte integrante da Lei nº 4.616/07, de 07 de março de 2007, que Cria 10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar no Quadro de Cargos em Comissão/Funções Gratificadas do Poder Legislativo.

ISAURA VIEGAS DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º A redação do Anexo I, parte integrante da Lei n.º 4.616/07, de 07 de março de 2007, que Cria 10 (dez) cargos de Assessor Parlamentar no Quadro de Cargos em Comissão/Funções Gratificadas do Poder Legislativo, passa a vigor conforme a redação constante no anexo da presente Lei.

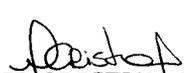
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 30 de julho de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


Vereadora ISAURA VIEGAS DE MATTOS,
Presidente


MARIA CRISTINA MOYSÉS
Secretária-Geral

Lei de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

www.camaramontenegro.rs.gov.br

Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

Montenegro Cidade das Artes

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR PARLAMENTAR
PADRÃO DE VENCIMENTO: CC 5

ATRIBUIÇÕES:

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades de assessoramento aos vereadores na preparação de proposições, de pronunciamentos, relatórios e na elaboração de estudos opinativos e informativos atinentes ao exercício das funções constitucionais específicas à Câmara de Vereadores.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o vereador no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo e protocolo junto à Câmara; auxiliar nos serviços de plenário fornecendo material de apoio; realizar pesquisas e estudos para a execução de projetos e proposições em geral; preparar e encaminhar as proposições do vereador; providenciar o encaminhamento de processos e expedientes em geral às áreas competentes da Câmara; elaborar, sob a orientação do vereador, pronunciamentos a serem proferidos em plenário ou em atos oficiais; supervisionar as atividades do gabinete; estudar formas de instrumentalizar, em proposições legislativas, a serem concretizadas pelos serviços da Casa, assuntos que versarem sobre necessidade e reivindicações da coletividade; gerenciar junto à Administração da Câmara, em nome do vereador, toda e qualquer reivindicação para atendimento de necessidade do gabinete; cumprir e fazer cumprir as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinares da Casa; providenciar relatório das atividades do gabinete; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHOS:

a) Geral: carga horária semanal de 35 horas, sendo que a efetividade será de responsabilidade do Vereador ao qual o assessor estará vinculado;

b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos completos;

b) Instrução: Ensino Médio Completo, ou em conclusão no corrente ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.686, DE 30 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 11.580,46.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0111 – Construção, conservação, ampliação de prédios públicos, na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, a ação:

1 – projeto: 1830

ação: Conclusão de Obras 2006

valor 2007: R\$ 11.580,46 (onze mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 11.580,46 (onze mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP - Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
0111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos.
1830	Conclusão de obras 2006
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações – R\$ 11.580,46

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0105.1949.4.4.90.52.00.00.00.00-392, no valor de R\$ 11.580,46 (onze mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de julho de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.687, DE 30 DE JULHO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 62,12% do custo da obra de calçamento com pedra irregular e microdrenagem pluvial da rua Heitor Müller.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, *Prefeito Municipal de Montenegro.*
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a recuperar, através de Contribuição de Melhoria, 62,12% (sessenta e dois vírgula doze por cento) decorrente da obra de calçamento com pedra irregular e microdrenagem pluvial da rua Heitor Müller, numa extensão de 160,00m, no trecho compreendido da rua Jacob Renner até o seu final.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de
julho de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

camara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.688, DE 30 DE JULHO DE 2007.

Acrescenta a alínea g ao inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta a alínea g ao inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007:

“Art. 1.º...
IV – cultural:
g) EFICA

R\$ 50.000,00”(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.3921.1918.3.3.50.43.00.00.00.00-506, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de julho de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.689, DE 3 DE AGOSTO DE 2007.

Proíbe o uso de capacete e similares em diversos estabelecimentos.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica proibido o uso de capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, no interior de estabelecimentos como: comerciais, industriais, escolas, repartições públicas, condomínios residenciais, instituições financeiras, postos e revendas de combustíveis do Município de Montenegro, permitindo assim, a identificação pessoal pelos funcionários dos relacionados estabelecimentos.

Art. 2.º Para esclarecimentos aos usuários de motocicletas e/ou qualquer outro transporte que exija o uso do capacete, os estabelecimentos citados no artigo 1º, devem afixar placa ou cartaz com os seguintes dizeres: Retire o Capacete Lei n.º..."

Parágrafo único. A placa ou cartaz deverá ter 40 cm (quarenta centímetros) de largura por 50 (cinquenta centímetros) de comprimento, cuja confecção será de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos.

Art. 3.º Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação e demais sanções da presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de agosto de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de Autoria da Vereadora Rosemari Almeida

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.690, DE 6 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a
contratar, temporária e
administrativamente, 1 (um)
Farmacêutico.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Farmacêutico, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do contrato, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar n.º 3.400, de 18 de junho de 1999.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato, é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 4.º Para cobertura da despesa, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.04.00.00.00.00-119.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de agosto de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MÁCIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.691, DE 6 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 2.295,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0105 Aquisição de Equipamento e Material Permanente, no Gabinete do Prefeito – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUMREBOM, a ação:

I – projeto: 1205

ação: Equipamento e material permanente

valor 2007: R\$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Gabinete do Prefeito
07	FUMREBOM
06	Segurança Pública
182	Defesa Civil
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1205	Aquisição de equipamento e material permanente para FUMREBOM
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 02.07.06.182.0028.2209.3.3.90.30.00.00.00.00-37, no valor de R\$ 2.295,00 (dois mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de agosto de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.692, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a alterar o valor do salário constante do art. 4.º da Lei n.º 4.083, de 2004, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 10 (dez) Agentes de Campo e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a alterar o valor do salário constante do art. 4.º da Lei n.º 4.083, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 10 (dez) Agentes de Campo e dá outras providências, passando a vigorar:

"Art. 4.º O salário a ser pago aos Agentes de Campo será mensal e de R\$ 440,17 (quatrocentos e quarenta reais e dezessete centavos)." (NR)

Art. 2.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.304.0008.2608.3.1.90.04.00.00.00.00-166.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º maio de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de agosto de 2007.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.693, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

Acrescenta o art. 1.ºA e parágrafo único e revoga o art. 1.º da Lei n.º 4.607, de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento, uma área de terras de Paulo Steigleder de Oliveira e Cláudio Gammertti de Oliveira.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta o art. 1.ºA e parágrafo único à Lei n.º 4.607, de 22 de fevereiro de 2007, que autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento, uma área de terras de Paulo Steigleder de Oliveira e Cláudio Gammertti de Oliveira, com a seguinte redação:

“Art. 1.ºA Autoriza o Executivo Municipal a receber em dação em pagamento uma área de terras de 1.042,58m², dentro de uma área maior, de matrícula no Registro de Imóveis n.º 24.904, referente aos futuros lotes 6, quadra A2 e lotes 7 e 13 da quadra B2, de Paulo Steigleder de Oliveira e Cláudio Gammertti de Oliveira.

Parágrafo único. A dação em pagamento objetiva a satisfação da dívida existente junto ao Município, Cadastro n.º 1861200, referente a IPTU, dos exercícios de 2004, 2005 e 2006, no valor de R\$ 17.274,90 (dezessete mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revoga o art. 1.º da Lei n.º 4.607, de 22 de fevereiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de agosto de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.694, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 932.652,75.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

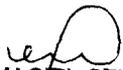
Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 932.652,75 (novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, setenta e cinco centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

- 06 SMSAS
- 07 Serviço Habitação Social – FRHP
- 16 Habitação
- 482 Habitação Urbana
- 0190 Aquisição de imóveis em geral
- 1666 Aquisição de lotes da Transcontinental Empreendimentos Imobiliários Ltda.
- 4.4.9.0.61.00.00.00.00 Aquisição de imóveis

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a maior arrecadação referente à dação em pagamento, conforme processo administrativo n.º 8207/2006, no valor de R\$ 932.652,75 (novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, setenta e cinco centavos).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de agosto de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.695, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 20.400,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0105 *Aquisição de Equipamento e Material Permanente*, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS, recursos vinculados União, a ação:

I – projeto: 1667
ação: Equipamento e material permanente/Vigilância Epidemiológica
valor 2007: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
03	Recursos vinculados para saúde – União
10	Saúde
305	Vigilância Epidemiológica
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1667	Aquisição de equipamento e material permanente – Vigilância Epidemiológica
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a maior arrecadação do teto financeiro da Vigilância em Saúde, recursos da Vigilância Epidemiológica, no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de agosto de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.696, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a ratificar cedência de um professor e firmar convênio com a UNIMED/Vale do Caí e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ratifica a cedência de um professor designado para atender ao Programa Unimed Educar no período de 1.º de março de 2007 até a presente data.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a UNIMED/Vale do Caí e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência da Brigada Militar, objetivando o desenvolvimento do Programa UNIMED Educar.

Art. 3.º Para atender ao Programa cabe ao Município a cedência de 1 (um) Professor para o turno da manhã.

Art. 4.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.06.12.361.0054.2910.3.1.90.11.00.00.00.00-341.

Art. 5.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2007.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de agosto de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.697, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Anjos de Luz no valor de R\$ 20.000,00 e abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Anjos de Luz, para viabilização do Projeto *Semeando Para Colher Amanhã*, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	SMSAS
09	FMDCA
14	Direitos da Cidadania
421	Custódia e Reintegração Social
1229	Repasse a fundos
1650	Auxílio para entidades – FMDCA
4.4.50.42.00.00.00.00	Auxílios

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o superávit financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4.º Para atender as despesas de subvenções sociais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00.00-228.

Art. 5.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2007, podendo ser prorrogado.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de agosto de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Alterada p/ Lei 4.707/07

LEI N.º 4.698, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

Institui o Programa de Parceria para Qualificação Profissional Universitária e autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio ao transporte escolar nos termos do art. 169 da Lei Orgânica do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Institui o Programa de Parceria para Qualificação Profissional Universitária, com a finalidade de mobilizar estudantes de cursos de educação superior para adquirir experiência na sua área de atuação em órgãos da Administração Municipal e em ações sociais de entidades sem fins lucrativos, contribuindo para o seu desenvolvimento profissional e dos serviços prestados para a comunidade montenegrina.

§ 1.º O Programa tem caráter de qualificação profissional e será coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC.

§ 2.º A inclusão no Programa será feita a partir do cadastramento do estudante e da entidade, na forma do regulamento.

Art. 2.º Poderão participar do Programa estudantes matriculados em cursos do educação superior residentes em Montenegro, na forma desta lei e de seu regulamento.

Art. 3.º Autoriza o Poder Executivo a subsidiar o transporte para os alunos participantes do Programa.

§ 1.º Apenas poderá participar do Programa estudante matriculado em instituição de ensino localizada a no máximo 100 km da sede do Município de Montenegro.

§ 2.º O transporte deverá ser realizado exclusivamente por veículos fretados ou de linha regular, com capacidade mínima de 10 (dez) passageiros.

§ 3.º Na hipótese de existirem mais candidatos ao subsídio do que recursos disponíveis, poderá o Poder Público limitar os contemplados conforme critérios objetivos de seleção definidos no regulamento.

Art. 4.º O subsídio de que trata o art. 3.º será concedido aos participantes com renda familiar de até 3.288 (três mil duzentos e oitenta e oito) URMs, conforme as faixas a seguir:

- I – de 0 (zero) a 860 (oitocentos e sessenta) URMs: 50 % (cinquenta por cento) de subsídio;
- II – acima de 860 (oitocentos e sessenta) até mil 288 (duzentos e oitenta e oito): 25% (vinte e cinco por cento) de subsídio.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

§ 1.º Entende-se por renda familiar para os efeitos desta lei, a soma dos rendimentos do aluno, seus filhos e mais:

- I – seu cônjuge, se casado ou com união estável;
- II – seus pais, se solteiro.

§ 2.º A base de cálculo do subsídio a ser calculado na forma dos incisos I e II do *caput* será o menor valor praticado entre transportadores selecionados na forma do art. 6.º para cada instituição.

Art. 5.º O aluno beneficiado com o subsídio deverá comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos e prestar serviço público voluntário de contrapartida ao Município de Montenegro ou à entidade participante do Programa, com carga horária mínima de 4h (quatro horas) mensais, durante os anos letivos em que perceber o subsídio.

§ 1.º O serviço de que trata este artigo deverá ser prestado em atividade afim com a área curricular que estiver cursando.

§ 2.º O Poder Executivo encaminhará trimestralmente à Câmara Municipal relação contendo nome do aluno, valor do subsídio, entidade ou órgão em que presta o serviço de contrapartida, quantidade de horas devidamente certificadas pela entidade ou órgão.

Art. 6.º Para viabilizar o subsídio instituído por esta lei o Executivo fará chamamento público aos transportadores para contratação pelo Município.

§ 1.º Os transportadores selecionados e que transportem estudantes beneficiados com o subsídio ficam obrigados a apresentar mensalmente relação dos alunos transportados, contendo no mínimo nome do aluno, local de destino e data das viagens;

§ 2.º O subsídio poderá ser cancelado imediatamente nos casos de:
I – não comprovação das horas de serviço público voluntário de contrapartida;

- II – não comprovação da frequência às atividades discentes;
- III – interrupção temporária ou permanente dos estudos;
- IV – não apresentação da relação de que trata o § 1º.

§ 3.º Caso tenha sido efetivado o subsídio e ocorram as hipóteses do § 2.º, serão restituídos ao Município os valores indevidamente recebidos, acrescidos de juro de mora, correção monetária de 2% (dois por cento) sobre o montante, sem prejuízo da aplicação de outras sanções civis ou penais cabíveis.

§ 4.º A mesma sanção deverá ser aplicada no caso de declaração falsa ou documentos falsos ou adulterados.

§ 5.º Em caso de reprovação em disciplina, não haverá subsídio para sua repetição.

Art. 7.º A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 8.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC
01	SMIC – Administração
12	Educação
364	Ensino Superior
0091	Assistência ao aluno de Ensino Superior
1416	Auxílio ao transporte escolar dos universitários
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e despesas com locomoção

Art. 9.º Para cobertura do crédito especial, autorizada pelo art. 8.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 04.01.04.122.0174.1403.3.3.60.41.00.00.00.00-81, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de agosto de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 4.455 - DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Institui e regulamenta o subsídio ao transporte escolar, de caráter de qualificação profissional, a estudantes universitários, conforme Lei n.º 4.698, de 14 de agosto de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I e artigo 169 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n.º 4.698, de 14 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1.º Institui, conforme Lei n.º 4.698, de 14 de agosto de 2007, o Programa de Parceria para Qualificação Profissional Universitária, com a finalidade de subsidiar o transporte de estudantes de cursos de educação superior.

Art. 2.º O Programa será implementado, desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC.

Art. 3.º Poderão participar do Programa estudantes matriculados em cursos de educação superior, residentes em Montenegro (Anexo III), de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 4.º O subsídio ao transporte de universitários será concedido a alunos matriculados em instituição de ensino superior localizada, no máximo, a 100 Km da sede do Município de Montenegro.

Parágrafo único. Na hipótese de existirem mais candidatos do que vagas, em função dos recursos disponibilizados, a ficha sócio-econômica (Anexo II) será a definidora das vagas, após análise, julgamento e seleção, mediante laudo, do Departamento de Assistência Social – DAS, do Município de Montenegro.

Art. 5.º Para viabilizar o subsídio do transporte, o Poder Executivo fará chamamento público aos transportadores que, de acordo com a distância, elaborarão tabela de valores para o transporte de universitários, com veículo fretado ou de linha regular com capacidade mínima de 10 passageiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

§ 1.º Os transportadores selecionados e que transportarem estudantes beneficiados com o subsídio, ficam obrigados a apresentar, mensalmente, relação dos alunos transportados, contendo no mínimo, nome do aluno, local de destino, data das viagens e o valor pago pelo aluno.

§ 2.º Os documentos exigidos no § 1.º deverão conter o visto do aluno subsidiado.

Art. 6.º O subsídio, de que trata o art. 4.º e seu parágrafo único, será solicitado através de requerimento (Anexo I) na SMIC, sendo concedido aos participantes com renda familiar de até 1.288 (um mil, duzentas e oitenta e oito) URMS, conforme as faixas a seguir:

I – de 0 (zero) a 860 (oitocentas e sessenta) URMS: 50% (cinquenta por cento) de subsídio;

II – acima de 860 (oitocentas e sessenta) URMS até 1.288 (um mil, duzentas e oitenta e oito) URMS: 25% (vinte e cinco por cento) de subsídio.

§ 1.º Entende-se por renda familiar, para os efeitos deste Decreto, a soma dos rendimentos do aluno, seus filhos e mais:

I – seu cônjuge, se casado ou união estável;

II – seus pais, se solteiro.

§ 2.º A base de cálculo do subsídio será o menor valor praticado entre os transportadores selecionados, para cada trecho e instituição, mediante apresentação da tabela de valores do transporte.

§ 3.º No requerimento encaminhado pelo aluno, junto à SMIC, deverá ser anexado o atestado de matrícula com o número de disciplinas, os dias da semana e horário das disciplinas, bem como a apresentação dos documentos constantes do Anexo IV, para cada caso.

Art. 7.º O aluno beneficiado com o subsídio deverá comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos e prestar serviço público voluntário, como contrapartida ao Município ou em ações sociais de entidades sem fins lucrativos.

§ 1.º O serviço prestado de que trata o presente artigo deverá ser prestado em atividade afim com a área curricular, com carga horária de 4h (quatro horas) mensais, durante os anos letivos em que perceber o subsídio, com o atestado de efetividade contendo as horas prestadas e emitido pelo órgão público ou em entidade sem fins lucrativos onde o aluno presta serviços.

§ 2.º O valor do subsídio será depositado na conta corrente de cada estudante ou do responsável, de acordo com o valor estipulado, após análise da ficha sócio-econômica pelo Departamento de Assistência Social – DAS, do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

§ 3.º O depósito dos valores será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, na conta corrente dos beneficiados com o subsídio, através de lista fornecida pela SMIC, com o nome, número da conta corrente e valor a ser depositado.

§ 4.º O Poder Executivo encaminhará, trimestralmente, à Câmara Municipal de Vereadores, relação dos estudantes, o valor do subsídio e o nome do órgão ou entidade em que presta o serviço de contrapartida.

Art. 8.º O presente subsídio poderá ser cancelado a qualquer tempo, nos casos de:

- I – não comprovação das horas de serviço público voluntário de contrapartida;
- II – não comprovação da frequência às atividades discentes;
- III – interrupção temporária ou permanente dos estudos;
- IV – não apresentação da relação de que trata o § 1.º do art. 5.º deste Decreto.

Art. 9.º No caso do efetivo pagamento do subsídio e tendo ocorrido o disposto no art. 8.º, incisos I a IV, os valores recebidos indevidamente serão restituídos ao Município, acrescidos de juros de mora, correção de 2% (dois por cento) sobre o montante, sem prejuízo da aplicação de outras sanções civis ou penais cabíveis.

§ 1.º A mesma sanção deverá ser aplicada no caso de declaração falsa, documentos falsos ou adulterados.

§ 2.º Em caso de reprovação em disciplina, não haverá subsídio para a sua repetição.

§ 3.º Se ocorrer a desistência ou outro fato que leve a interrupção dos estudos, essa ocorrência deverá ser comunicada por escrito à SMIC.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

REQUERIMENTO

Programa de Qualificação Profissional Universitária através de subsídio
ao transporte de universitários de Montenegro.

ANEXO I

	Foto
Nome:	
Curso:	Semestre:
Instituição:	() Diurno () Noturno
RG:	CPF:
Título Eleitoral:	Seção: Zona:
Endereço:	Nº
Bairro:	Cidade:
Tel. Residencial:	Tel. Comercial:
Celular:	

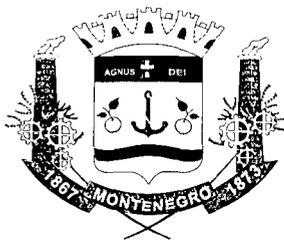
DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento e na ficha sócio-econômica são verídicas, estando ciente de que, constatada alguma irregularidade ou omissão de dados, não haverá a concessão do subsídio do transporte.

Autorizo a Prefeitura Municipal de Montenegro a efetuar, sempre que necessário e em dia inopinado, a averiguação e confirmação das informações.

Anexo ao presente requerimento o Atestado de Matrícula, com o número de disciplinas, dias da semana e horário.

Montenegro, / / 2007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO II

FICHA SÓCIO-ECONÔMICA

1 - DADOS INDIVIDUAIS DO ESTUDANTE

Nome.....

Data do nascimento..... RG..... CPF.....

Título de eleitor nº..... Seção..... Zona.....

CTPS nº..... Série.....

Local de trabalho.....

Função..... Salário RS.....

Estado civil.....

Endereço..... nº.....

Bairro..... Cidade.....

Telefone..... Celular.....

2 - TIPO DE HABITAÇÃO

() Própria () Cedida () Alugada: Valor RS.....
() Madeira () Alvenaria () Mista

3 - COMPOSIÇÃO FAMILIAR

NOME	PARENTESCO	D.NASC.	LOCAL TRABALHO	FUNÇÃO	SALÁRIO
------	------------	---------	-------------------	--------	---------

IMPORTANTE:

- Considera-se família todas as pessoas que residem na mesma casa;
- Casa própria onde o estudante reside e for dos pais ou dele próprio;
- A Ficha Sócio-Econômica deverá estar preenchida em letra de forma ou datilografada.

Montenegro, / /2007

Assinatura do Estudante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,.....
portador da RG nºe inscrito(a) no CIC nº
.....declaro, a quem interessar e para fins de obtenção de auxílio
transporte, conforme Lei Municipal nº 4.698, de 14 de agosto de 2007, que resido em
imóvel de propriedade do Sr. (a).....
no seguinte endereço:

Rua:.....Bairro.....

na condição de:

- () membro da família;
- () imóvel cedido;
- () aluguel com contrato;
- () aluguel sem contrato.

Por ser expressão da verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Montenegro,...../...../ 2007

(assinatura do declarante)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
ANEXO IV

- Cópia da Carteira de Identidade de todos os integrantes do grupo familiar;
 - Fotocópia da declaração do imposto de renda de pessoa física ou declaração de isento, para todos os integrantes do grupo familiar;
 - Comprovar rendimentos ou não de todos os integrantes do grupo familiar, observando cada caso:
- 1) Assalariado:
 - a) anexar cópia legível do último contra-cheque e carteira de trabalho atualizada (foto e verso, contrato de trabalho atual, páginas anterior e atual do contrato e alterações salariais).
 - 2) Autônomos e Profissionais Liberais:
 - a) declaração comprobatória de rendimentos – DECORE, dos três últimos meses, feita por um contador regularmente inscrito no CRC;
 - b) cópia das últimas três guias de recolhimento do INSS e ISS;
 - c) carteira profissional (cópia da foto e verso e das páginas, com ou sem registro do contrato).
 - 3) Economia Informal:
 - a) declaração pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal;
 - b) carteira profissional (cópia da foto e versos, páginas do último registro ou sem registro).
 - 4) Agricultor, parceiro ou arrendatário rural:
 - a) declaração comprobatória de rendimentos – DECORE, dos três últimos meses, feita por um contador regularmente inscrito no CRC, constando rendimentos mensais.
 - 5) Empresário, micro e comerciante:
 - a) cópia do último pro-labore;
 - b) declaração comprobatória de rendimentos – DECORE, dos três últimos meses, feita por um contador regularmente inscrito no CRC.
 - 6) Aposentado e Pensionista:
 - a) comprovante de benefício de órgão previdenciário privado ou público, contra-cheque, recibo, extrato bancário identificando o beneficiário;
 - b) carteira profissional (cópia da foto e verso, páginas com último registro ou sem registro).
 - 7) Desempregado:
 - a) carteira profissional (cópia da página com foto e verso, páginas do último registro ou sem).
 - 8) Pensão Alimentícia:
 - a) se for em juízo, apresentar cópia do acordo firmado entre ambas as partes ou comprovante de depósito bancário;
 - b) se não for em juízo, apresentar declaração pessoal, contendo o valor recebido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

DECRETO N.º 4.554 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2007.

Altera a redação do art. 7.º do Decreto n.º 4.455, de 25 de setembro de 2007, que institui e regulamenta o subsídio ao transporte escolar, de caráter de qualificação profissional, a estudantes universitários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I e artigo 169 da Lei Orgânica do Município, combinado com o que dispõe a Lei n.º 4.698, de 14 de agosto de 2007,

DECRETA:

Art. 1.º Altera a redação do art. 7.º do Decreto n.º 4.455, de 25 de setembro de 2007, que institui e regulamenta o subsídio ao transporte escolar, de caráter de qualificação profissional, a estudantes universitários, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º O aluno beneficiado com o subsídio deverá comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos e prestar serviço público voluntário, como contrapartida ao Município ou em ações sociais de entidades sem fins lucrativos definidos em conjunto com o Departamento de Assistência Social – DAS, do Município de Montenegro.

§ 1.º O serviço prestado de que trata o presente artigo deverá ser prestado, preferencialmente, em atividade afim com a área curricular, com carga horária de 4h (quatro horas) mensais, durante os anos letivos em que perceber o subsídio, com o atestado de efetividade contendo as horas prestadas e emitido pelo órgão público ou em entidade sem fins lucrativos onde o aluno presta serviços.

§ 2.º O valor do subsídio será depositado na conta corrente de cada transportador após a entrega da nota fiscal e relação dos alunos transportados, contendo, no mínimo, nome do aluno, local de destino e data das viagens.

§ 3.º O depósito dos valores será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, na conta corrente dos transportadores, através de lista fornecida pela SMIC, com o nome, número da conta corrente e valor a ser depositado.

§ 4.º ..." (NR)

Art. 2.º Altera a ficha sócio-econômica (Anexo II).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de dezembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIELSZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE ALMEIRA,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
ANEXO II

F. CHA SÓCIO-ECONÔMICA / Concessão de subsídio ao transporte escolar nos termos do art. 169 da Lei Orgânica do Município

1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome do aluno: _____
Curso: _____ Faculdade: _____
Universidade: _____
Destino: _____
Data de Nascimento: ___/___/___
Endereço: Rua/Av.: _____ Nº: _____
Bairro: _____ Município: _____ Estado: _____
CEP: _____ Fone: _____ Celular: _____

2. COMPOSIÇÃO E SITUAÇÃO DO AMBIENTE FAMILIAR

Integrante	Grau de Parentesco	Profissão	Grau de Instrução
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			

3. SITUAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA

	Rendimento mensal
Renda do Integrante nº	R\$
Pensão Alimentícia	R\$
Outras Rendas (inclusive aluguéis)	R\$
	R\$
TOTAL DA RENDA FAMILIAR	R\$

Nº de Integrantes da família: _____ / Total da Renda Familiar: R\$ _____ = Renda per capita: R\$ _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
ANEXO II

4. OUTRAS INFORMAÇÕES (Preenchimento obrigatório para todos)

1) Moradia: () Casa Própria () Casa Cedida
() Casa Alugada: Valor do aluguel: R\$ _____ Mês: _____

2) Imóveis: (Listagem dos imóveis de propriedade da família)

3) Alguns destes imóveis são financiados e/ou alienados? Quais?

4) Automóveis: Possui? _____ Quantos? (Tipo, Marca, Ano)

5) Outros Bens:

6) Outras informações ou esclarecimentos para fundamentar a presente solicitação:

5. OBSERVAÇÕES

a) Esta ficha só terá validade anexada das cópias dos comprovantes de renda, de aluguel

(se for o caso) e conta de luz.

b) A Concessão de Subsídio ao transporte escolar nos termos do art. 169 da Lei Orgânica do Município e Lei 4.698/2007, terá validade semestral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
ANEXO II

c) A Concessão de Subsídio ao transporte escolar nos termos do art. 169 da Lei Orgânica do Município está condicionada ao completo preenchimento dos dados, apresentação dos documentos relacionados no item "a" e observância da lei nº 4.698, de 14 de agosto de 2007.

6. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que o benefício poderá ser cancelado no caso de constatar algo contrário.

Montenegro, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NOS TERMOS DO ART. 169 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Analisando a Ficha Sócio Econômica do solicitante optamos pela:

- () concessão de 25%
() concessão de 50%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.699, DE 17 DE AGOSTO DE 2007.

Acrescenta valor à alínea *b* do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta valor à alínea *b* do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007:

“Art. 1.º ...

I – médico-assistencial:

b) OASE mantenedora do Hospital Montenegro R\$ 232.000,00 “(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.50.43.00.00.00-136.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de agosto de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.700, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

Acrescenta a alínea *h* ao inciso II do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta a alínea *h* ao inciso II do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007:

"Art. 1.º...

II – assistência-social:

h) União Montenegrina de Associações Comunitárias – UMAC R\$ 3.600,00"(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.06.08.244.0004.1633.3.3.50.43.00.00.00.00-188, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de agosto de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.701, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

Altera a redação do inciso III e acrescenta o inciso IV ao art. 1.º, altera a redação do art. 2.º, altera e acrescenta alíneas e parágrafo único ao art. 3.º e altera a redação do art. 7.º da Lei n.º 3.054, de 1995, que cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do inciso III e acrescenta o inciso IV ao art. 1.º da Lei n.º 3.054, de 2 de maio de 1995, que cria o Conselho Municipal de Cultura – CMC, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º...

III – emitir pareceres e realizar indicações sobre questões técnico-culturais que forem encaminhados a sua apreciação pelo Prefeito;

IV – participar do gerenciamento do FUMPROCULTURA.” (NR)

Art. 2.º Altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 3.054, de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 15(quinze) membros designados pelo Prefeito Municipal entre pessoas de reconhecida atividade cultural.” (NR)

Art. 3.º Altera a redação da alínea g e acrescenta as alíneas j, l, m, n, o, p e q e o parágrafo único ao art. 3.º da Lei n.º 3.054, de 2 de maio de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º ...

- g) um representante das manifestações teatrais de Montenegro;
- j) um representante das manifestações de dança de Montenegro;
- l) um representante das manifestações musicais de Montenegro;
- m) um representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio –

SMIC;

- n) um representante da Associação dos Artesãos de Montenegro;
- o) um representante do Movimento do Patrimônio Histórico de

Montenegro;

- p) um representante da Associação Montenegrina de Escritores –

AMES;

- q) um representante das manifestações carnavalescas de Montenegro.

Parágrafo único. Quando da posse dos Conselheiros, estes deverão indicar o nome de um suplente.”(NR)

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4.º Altera a redação do *caput* do art. 7.º da Lei n.º 3.054, de 1995, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por 2 (dois) períodos iguais.”(NR)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revoga a alínea *i* do art. 3.º e o parágrafo único do art. 7.º da Lei n.º 3.054, de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de agosto de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.702, DE 20 DE AGOSTO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com o SESI.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Serviço Social da Indústria – SESI, objetivando a execução do projeto *Cozinha Brasil*.

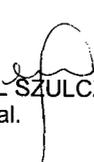
Art. 2.º Para aplicação da presente lei, servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.06.08.244.0004.2636.3.3.90.30.00.00.00.00-204, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 07.01.04.452.0021.2701.3.3.90.30.00.00.00.00-238, no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) e as demais despesas com pessoal correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2007.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de agosto de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.~~


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

6211202



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.703, DE 24 DE AGOSTO DE 2007.

Determina que novos prédios habitacionais de condomínios a serem construídos no Município de Montenegro tenham ligação individual de água e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Os novos prédios habitacionais, na modalidade "Condomínios", só terão seu projeto de construção aprovado pela Prefeitura Municipal caso contemplem a individualização das ligações de água, por apartamento ou unidades consumidoras.

Art. 2.º O "habite-se", fornecido pela Prefeitura Municipal, só será dado ao prédio que tenha cumprido o disposto no artigo 1.º

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de agosto de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Roberto Braatz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.704, DE 27 DE AGOSTO DE 2007.

Acrescenta valor à alínea *a* do inciso III do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta valor à alínea *a* do inciso III do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007:

"Art. 1.º ...

III – educacional:

a) Sociedade Beneficente Espiritualista R\$ 95.000.00" (NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.02.12.365.3652.2903.3.3.50.43.00.00.00.00-316.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de agosto de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*Assinado p/ Lei
5.591/12*

LEI N.º 4.705, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera a redação do *caput* do art. 1.º; *caput*, incisos e § 2.º do art. 2.º e art. 5.º da Lei n.º 3.373, de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do *caput* do art. 1.º da Lei n.º 3.373, de 31 de dezembro de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que funcionará junto à Diretoria de Transporte e Trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.” (NR)

Art. 2.º Altera a redação do *caput*, acrescenta os incisos I, II e III e altera a redação do § 2.º do art. 2.º da Lei n.º 3.373, de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Integrarão a JARI os membros constantes dos incisos I a III:

I – um representante da Procuradoria-Geral do Município, que a presidirá;
II – um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III – um membro com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade, escolhido junto às entidades representativas dos condutores.

§ 2.º Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por 1 (um) mandato subsequente.” (NR)

Art. 3.º Altera a redação do art. 5.º da Lei n.º 3.373, de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º Em caso de substituição de membros da JARI em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, observado o prazo determinado no § 2.º do art. 2.º.” (NR)

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revoga a Lei n.º 3.614, de 3 de julho de 2001 e os itens 1, 2, 3, 4, e 5 do art. 2.º da Lei n.º 3.373, de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.706, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel, em doação, de Cláudio Roberto Weschenfelder.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, de Cláudio Roberto Weschenfelder, inscrito no CPF sob n.º 178.107.520-49, o imóvel com as seguintes características: uma área de terras com a superfície de 525,00m², dentro de uma área maior com a superfície de 84.679,00m², situada no lugar denominado Campo dos Mottas, localidade de Muda Boi, zona rural, neste Município, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 15,00m com a RST 287 – Estrada Maurício Cardoso; ao Sul, na extensão de 15,00m, com a área remanescente; ao Leste, na extensão de 35,00m, com a área remanescente; e, a Oeste, na extensão de 35,00m, com a área remanescente; imóvel objeto da matrícula n.º 942, fls. 01, do Livro n.º 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro.

Art. 2.º O imóvel, descrito no art. 1.º, abrigará um posto de saúde.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4.º Para cobertura das despesas, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2605.3.3.90.39.00.00.00.00-149.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.707, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera a redação do *caput* e do inciso II do art. 4.º da Lei n.º 4.698, de 2007, que institui o Programa de Parceria para Qualificação Profissional Universitária e autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio ao transporte escolar nos termos do art. 169 da Lei Orgânica do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do *caput* e do inciso II do art. 4.º da Lei n.º 4.698, de 14 de agosto de 2007, que institui o Programa de Parceria para Qualificação Profissional Universitária e autoriza o Poder Executivo a conceder subsídio ao transporte escolar nos termos do art. 169 da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O subsídio de que trata o art. 3.º será concedido aos participantes com renda familiar de até 1.288 (um mil duzentos e oitenta e oito) URMs, conforme as faixas a seguir:

II – acima de 860 (oitocentos e sessenta) até 1.288 (um mil duzentos e oitenta e oito): 25% (vinte e cinco por cento) de subsídio.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.708, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a excluir e incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 21.208,33.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a excluir da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, do Programa 0111 Construção, conservação, ampliação de prédios públicos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC/Ensino Fundamental, a ação:

- I – projeto: 1925
- ação: Ampliação da sala de reciclagem da EMEF Dr. Walter Belian
- valor 2007: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Art. 2.º O valor da exclusão da ação constante do art. 1.º servirá para complementar as dotações orçamentárias n.ºs 09.01.12.122.0021.2901.3.3.90.30.00.00.00.00-290, no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) e 09.01.12.122.0021.2901.3.3.90.39.00.00.00.00-295, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0111 Construção, ampliação de prédios públicos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC/Despesas Não Computáveis, a ação:

- I – projeto: 1961
- ação: Ampliação da sala de reciclagem da EMEF Dr. Walter Belian
- valor 2007: R\$ 21.208,33 (vinte e um mil, duzentos e oito reais, trinta e três centavos)

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de 21.208,33 (vinte e um mil, duzentos e oito reais, trinta e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
06	Despesas não computáveis
12	Educação
361	Ensino Fundamental
0111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos
1961	Ampliação da sala de reciclagem da EMEF Dr. Walter Belian
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

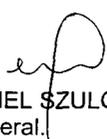
Art. 5.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o superávit do Salário Educação referente ao exercício de 2006, no valor de R\$ 21.208,33 (vinte e um mil, duzentos e oito reais, trinta e três centavos).

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.709, DE 3 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.640,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC	
07	Diretoria de Desporto	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0183	Incentivo a práticas desportivas	
2918	FUMDESP – Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 500,00
3.3.90.48.00.00.00.00	Outros auxílios financeiros a Pessoa Física	R\$ 940,00
3.3.90.32.00.00.00.00	Material de distribuição gratuita	R\$ 200,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00-503.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de setembro de 2007.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.710, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

Cria a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Laurinda Leindecker.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Cria a Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Laurinda Leindecker, localizada na rua da Figueira, n.º 100, Bairro Cinco de Maio, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2.º A Escola Municipal de Educação Infantil Professora Maria Laurinda Leindecker tem por finalidade executar as atividades pertinentes à manutenção dos serviços na modalidade Educação Infantil, oferecendo atendimento às crianças de zero a seis anos.

Art. 3.º Passa a fazer parte integrante da presente lei o Anexo I, contendo o histórico da professora Maria Laurinda Leindecker.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de setembro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Histórico

Maria Laurinda Leindecker, nascida em 24/08/1938 em Salvador do Sul, 6.º Distrito de Montenegro, hoje município de Salvador do Sul.

Em 1.º/03/1956 iniciou sua caminhada como professora municipal, exercendo atividades na Escola Rural Estadual de Linha Bonita Alta, 6.º Distrito de Montenegro.

Em 09/04/1958 ainda trabalhando na Escola Rural Estadual de Linha Bonita Alta, foi convidada para trabalhar em 2.º turno na Escola Padre Antônio Feijó, n.º 69, localizada em Linha Pinhal, hoje linha São Francisco, município de Salvador do Sul.

Em 12/10/1962, após ter contraído matrimônio com Adroaldo Leindecker, e vindo residir em Montenegro, o prefeito Germano Roberto Henke resolveu colocá-la à disposição da Escola Rural de Porto Pereira, no 1.º Distrito de Montenegro, por haver passado para o âmbito estadual a escola em que servia na Capelinha do Rosário, no Bairro Rui Barbosa. Mesmo com três filhos menores, resolveu continuar seus estudos onde concluiu o Curso Normal no período de férias na Escola Normal 1.º de Maio, em Porto Alegre. Curso este, sob patrocínio da Prefeitura Municipal de Montenegro a todos os professores sem titulação.

Em 1963 lecionava na Escola Municipal do Bairro Municipal, onde hoje é o prédio do Lar do Menor.

Após, foi transferida para a Escola Municipal Cinco de Maio, localizada próxima à indústria dos Postes Cavan, em um terreno do Sr. Artur Kochemborger.

Já nomeada diretora da escola em 1979, com a criação do Bairro Cinco de Maio, a escola foi transferida para o prédio da atual Creche Cinco de Maio, no mesmo bairro, aglutinada com a Escola Municipal José Pedro Steigleder, contando com um número muito elevado de alunos e professores.

Em 1980 foi inaugurada a nova escola onde continuou responsável pela direção até 31/05/1989, quando foi dispensada por aposentadoria pelo prefeito Dr. Adolpho Schüler Neto, perfazendo 32 anos, 11 meses e 11 dias de atividades.

Pelo sucesso alcançado em sua jornada de trabalho, agradece à família, aos prefeitos e autoridades de nossa cidade, aos alunos, pais, professores, comunidade em geral, enfim, a todos que caminham trabalhando em prol da educação.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.711, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 19.436,94.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 19.436,94 (dezenove mil, quatrocentos e trinta e seis reais, noventa e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

- | | |
|--------------------------|-------------------------------------|
| 13 | Fundarte |
| 30 | Eventos culturais |
| 13 | Cultura |
| 392 | Difusão cultural |
| 3921 | Desenvolvimento cultural |
| 2033 | Manutenção das atividades culturais |
| 3.3.90.93.00.00.00.00-50 | Indenizações e restituições |

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 13.30.13.392.3921.2033.3.3.90.36.00.00.00.00-23.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.712, DE 10 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o valor do salário constante do art. 3.º da Lei n.º 4.046, de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 17 Agentes Comunitários de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o valor do salário constante do art. 3.º da Lei n.º 4.046, de 1.º de abril de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 17 Agentes Comunitários de Saúde no Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, passando a vigorar:

“Art. 3º O valor mensal a ser pago para cada Agente Comunitário de Saúde é de R\$ 440,17 (quatrocentos e quarenta reais e dezessete centavos).” (NR)

Art. 2.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2605.3.1.90.04.00.00.00.00-144.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.713, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o valor do salário constante do art. 3.º da Lei n.º 4.047, de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família – PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o valor do salário de Agente Comunitário de Saúde e Motorista, constantes do art. 3.º da Lei n.º 4.047, de 1.º de abril de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família – PSF, passando a vigorar:

“Art. 3º O valor mensal a ser pago para cada profissional será:

Cargo	Salário
Médico	R\$ 5.900,00
Enfermeiro	R\$ 2.700,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.100,00
Motorista	R\$ 880,34
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 440,17

” (NR)

Art. 2.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2605.3.1.90.04.00.00.00.00-144.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.714, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o valor do salário de Agente Comunitário de Saúde, constante do art. 4.º da Lei n.º 4.093, de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 30 (trinta) Agentes Comunitários de Saúde e 1 (um) Enfermeiro para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o valor do salário de Agente Comunitário de Saúde, constante do art. 4.º da Lei n.º 4.093, de 29 de junho de 2004, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de 30 (trinta) Agentes Comunitários de Saúde e 1 (um) Enfermeiro para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, passando a vigorar:

“Art. 4º O valor mensal a ser pago para cada Agente Comunitário de Saúde é de R\$ 440,17 (quatrocentos e quarenta reais e dezessete centavos) e ao Enfermeiro é de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).” (NR)

Art. 2.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2605.3.1.90.04.00.00.00.00-144.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.715, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o valor do salário de Motorista, constante do art. 3.º da Lei n.º 4.230, de 2005, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família – PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a reajustar o valor do salário de Motorista, constante do art. 3.º da Lei n.º 4.230, de 1.º de julho de 2005, que autoriza a contratação temporária e administrativa de Excepcional Interesse Público de vários profissionais para atendimento ao Programa de Saúde da Família – PSF, passando a vigorar:

“Art. 3º O valor mensal a ser pago para cada profissional será:

Cargo	Salário
Médico	R\$ 5.900,00
Enfermeiro	R\$ 2.700,00
Técnico de Enfermagem	R\$ 1.100,00
Odontólogo	R\$ 3.000,00
Auxiliar de consultório dentário	R\$ 1.100,00
Motorista	R\$ 880,34” (NR)

Art. 2.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2605.3.1.90.04.00.00.00.00-144.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*Alterado pela
Lei 4.918/08*

LEI N.º 4.716, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o art. 2.ºA à Lei n.º 4.601, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 12 (doze) Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o art. 2.ºA à Lei n.º 4.601, de 29 de dezembro de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 12 (doze) Visitadores para atender ao Programa Primeira Infância Melhor, com a seguinte redação:

"Art. 2.ºA O salário mensal a ser pago ao Visitador será de R\$ 440,17 (quatrocentos e quarenta reais e dezessete centavos) vinculado ao repasse de recursos pelo Estado." (NR)

Art. 2.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.04.10.301.0050.2611.3.1.90.04.00.00.00-172.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de agosto de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

[Handwritten Signature]
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

[Handwritten Signature]
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.717, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Acrescenta a alínea *h* ao inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta a alínea *h* ao inciso IV do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007:

“Art. 1.º...
IV – cultural:
h) Associação Tradicionalista Montenegrina R\$ 27.000,00”(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.3921.1918.3.3.50.43.00.00.00.00-506, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de setembro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.718, DE 11 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC	
01	SMIC – Administração	
23	Comércio e serviços	
695	Turismo	
6951	Municipalização do Turismo	
1417	Programa Turismo Rural	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de consumo	R\$ 2.500,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros serviços de terceiros – PJ	R\$ 3.500,00

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 04.01.04.122.0174.1403.3.3.60.41.00.00.00.00-81.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.719, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Legislativo Montenegrino.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O subsídio atribuído aos Vereadores, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 4.018 de 20 de janeiro de 2004, passa a ser de R\$ 4.047,67 (quatro mil, quarenta e sete reais e sessenta e sete centavos), a partir de 1.º de julho de 2007.

Parágrafo único. O valor acima corresponde a 35% (trinta e cinco por cento) do subsídio percebido pelo deputado estadual, conforme Lei n.º 12.739, de 03 de julho de 2007.

Art. 2.º O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, a importância de R\$ 2.023,83 (dois mil, vinte e três reais e oitenta e três centavos).

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1.º de julho de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.720, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com a Associação
Comunitária Bom Jardim RS 411, no
valor de R\$ 300,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a
Associação Comunitária Bom Jardim RS 411, objetivando a execução do projeto
Aquisição de material esportivo.

Parágrafo único. O convênio visa o repasse de recursos oriundos do
Fundo Municipal do Desporto, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2.º Para aplicação da presente lei, servirá de recurso a dotação
orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-503.

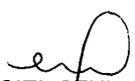
Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2007.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de
setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.721, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

Altera os incisos III e IV do art. 3.º e o Anexo I da Lei n.º 4.506, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, profissionais para a Farmácia Popular.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera os incisos III e IV do art. 3.º da Lei n.º 4.506, de 7 de agosto de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, profissionais para a Farmácia Popular, passando a vigorar:

“Art. 3.º ...

III – Assistente de Gestão: R\$ 605,00 (seiscentos e cinco reais);

IV – Atendente: R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)” (NR)

Art. 2.º Altera a alínea *a* constante das Condições de Trabalho, Anexo I, da Lei n.º 4.506, de 2006, passando a vigorar:

“ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE DE GESTÃO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;” (NR)

Art. 3.º Para atender as despesas decorrentes, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0006.2635.3.1.90.04.00.00.00.00-141.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.722, DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

Acrescenta valor à alínea a do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta valor à alínea a do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 4.579, de 12 de dezembro de 2006, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2007:

“Art. 1.º ...

I – médico-assistencial:

a) APAE R\$ 15.755,50”(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.09.14.421.1229.2619.3.3.50.43.00.00.00-227.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.723, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007.

Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 4.573, de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel, em doação, de Araújo, Menezes Costa & Cia Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 4.573, de 4 de dezembro de 2006, que autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel, em doação, de Araújo, Menezes Costa & Cia Ltda, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, de Araújo, Menezes Costa & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 04.018.788/0001-14, com sede na rua Ceci Leite Costa, n.º 324, no Município de Taquari, o imóvel com as seguintes características: uma área de terras com a superfície de 766,40m², com as seguintes confrontações: a Noroeste, onde mede 14,63m com a Rua Hans Varelmann; a Nordeste, onde mede 54,45m, com a área "a" remanescente da Matrícula n.º 34.651; a Sudeste, onde mede 14,90m, com a Rua Luiz Carlos Schneider - Rua n.º 01; e a Sudoeste, onde mede 55,00m, em dois segmentos, sendo 27,25m com a área "e" remanescente da Matrícula n.º 35.926 e 27,75m com área "c", remanescente da Matrícula n.º 34.651; imóvel objeto das matrículas n.ºs 34.651, fls. 01, do Livro n.º 2-RG e 35.926, fls. 01, do Livro n.º 2-RG, no Registro de Imóveis de Montenegro."(NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.724, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0158 Ampliação da infra-estrutura urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1831

ação: Obras de recuperação de pavimentação asfáltica
valor 2007: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
0158	Ampliação de infra-estrutura urbana
1831	Obras de recuperação de pavimentação asfáltica
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a maior arrecadação referente ao leilão da folha de pagamento/2007.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0158 Ampliação da infra-estrutura urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1831

ação: Obras de recuperação de pavimentação asfáltica
valor 2008: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.725, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007, abrir crédito especial no valor de R\$ 961.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0158 Ampliação da infra-estrutura urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

1 – projeto: 1832

ação: Obras de recuperação da pavimentação asfáltica da rua Buarque de

Macedo

valor 2007: R\$ 961.000,00 (novecentos e sessenta e um mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 961.000,00 (novecentos e sessenta e um mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infra-estrutura urbana
0158	Ampliação da infra-estrutura urbana
1832	Recuperação da pavimentação asfáltica da rua Buarque de Macedo
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a maior arrecadação referente ao leilão da folha de pagamento/2007.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0158 Ampliação da infra-estrutura urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

1 – projeto: 1832

ação: Obras de recuperação da pavimentação asfáltica da rua Buarque de

Macedo

valor 2008: R\$ 961.000,00 (novecentos e sessenta e um mil reais)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.726, DE 2 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o atleta Paulo Ricardo Araújo, no valor de R\$ 760,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o atleta Paulo Ricardo Araújo, objetivando o pagamento de despesas de competições do Campeonato Gaúcho de Mountain Bike Cross Country, realizado pela Federação Gaúcha de Ciclismo.

Parágrafo único. O convênio visa o repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal do Desporto, no valor de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais).

Art. 2.º Para aplicação da presente lei, servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.90.48.00.00.00.00-529.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2007.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de outubro de 2007.
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

10.000000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.727, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007.

Ratifica a cedência de professores e autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ratifica a cedência de professores de 1.º de janeiro de 2007 até a assinatura do convênio.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Pró-Cultura e Educação Comunitária de Montenegro, objetivando o atendimento de alunos carentes do Ensino Fundamental, no Instituto de Educação São José, mantido pela entidade.

Art. 3.º O convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2007.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a ceder 10 (dez) Professores e/ou Especialistas em Educação no ano de 2007, para atuarem no Instituto, considerando o total de matrícula inicial escolar de 325 (trezentos e vinte e cinco) alunos do Ensino Fundamental.

Art. 5.º Como contrapartida, o Instituto de Educação São José deverá atender alunos carentes, referidos no art. 2.º, nas seguintes modalidades:

I – com pagamento de mensalidade que não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da mensalidade cobrada pela mantenedora, no respectivo nível de ensino, 1.ª a 4.ª série ou 5.ª a 8ª série, para, no mínimo, 15% (quinze por cento) do número total de alunos estabelecido no art. 4.º;

II – com gratuidade para 10% (dez por cento) do número total de alunos estabelecido no art. 4.º.

Art. 6.º A mantenedora fica obrigada a realizar prestação de contas semestral da execução do convênio.

§ 1.º A prestação de contas deverá obedecer ao regulamento expedido pelo chefe do Poder Executivo e será protocolada no Município até o 30.º (trigésimo) dia do segundo mês do semestre seguinte.

§ 2.º A prestação de contas deverá ser submetida a exame e parecer do Conselho Municipal de Educação.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

Art. 7.º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão
à conta das dotações orçamentárias n.ºs
09.03.12.361.3611.2907.3.1.90.11.00.00.00.00-331;
09.09.12.361.0021.2922.3.1.90.11.00.00.00.00-486 e
09.06.12.361.0054.2910.3.1.90.11.00.00.00.00-341.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8
de outubro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.728, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007.

Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Cria o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Municipal do FUNDEB – Órgão de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 2.º O Conselho será constituído por 11 (onze) membros titulares, com um suplente para cada Conselheiro, sendo:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos professores da educação pública municipal;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação pública municipal;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação pública municipal, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1.º Os membros do Conselho Municipal do FUNDEB serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e o outro suplente.

§ 2.º Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

§ 3.º Não havendo estudantes emancipados ou maiores de idade, este segmento não integrará órgão colegiado, sendo que, nesta hipótese, o Conselho funcionará com 10 (dez) membros.

§ 4.º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 3.º Os membros do Conselho Municipal do FUNDEB serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

- I – pelos dirigentes do órgão municipal nos casos de representação dessa instância;
- II – em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares, no caso de representantes dos professores, diretores, servidores, pais de alunos, estudantes, Conselho Municipal de Educação e Conselho tutelar.

Art. 4.º Compete ao Conselho Municipal do FUNDEB:

- I – supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
- II – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
- III – emitir parecer sobre o acompanhamento anual do Fundo, integrando a prestação de contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à Administração Municipal com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação;
- IV – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;
- V – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEB;
- VI – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 5.º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o art. 2.º:

- I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3.º (terceiro) grau do Prefeito ou Vice-Prefeito do Município;
- II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, e cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o 3.º (terceiro) grau, desses profissionais;
- III – estudantes que não sejam emancipados;
- IV – pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração ao Poder Executivo gestor dos recursos;
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo.

Art. 6.º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 7.º A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I – não será remunerada;
- II – é considerada de relevante interesse social;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

III – assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal do FUNDEB receberão certificação referente à atividade de relevante interesse social, emitido pelo Executivo Municipal, a qual poderá ser utilizada pelos funcionários públicos como título para a progressão Funcional.

Art. 8.º O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena da competência do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo conselho.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput, ainda cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura propiciar a capacitação continuada aos membros do Conselho.

Art. 9.º Os membros do Conselho do FUNDEB terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 10. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito à voz a representação estudantil.

Art. 11. Os registros contábeis e os demonstrativos mensais, atualizados, elaborados pela SMF, relativo aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas ficarão permanentemente à disposição do Conselho responsável, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Parágrafo único. O Conselho poderá sempre que julgar conveniente:

I – solicitar a prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB;

II – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do FUNDEB;

III – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação ou da Fazenda competente ou servidor equivalente para prestar

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

esclarecimento acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

IV – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do FUNDEB;

b) folhas de pagamento dos profissionais da Educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes aos convênios com as instituições;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

V – realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB.

Art. 12. O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, ficando impedido de ocupar tal função o conselheiro que representa o Governo Municipal gestor dos recursos do FUNDEB.

Art. 13. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 14. Durante o prazo previsto no *caput* do art. 3.º, os novos membros deverão se reunir com os membros do conselho do FUNDEB, cujo mandato está encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2007.

Art. 16. Revoga a Lei n.º 3.290, de 15 de junho de 1998, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Reformada
p/ Lei 5.322/10

LEI N.º 4.729, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007.

Reformula e Consolida a Legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2.º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Montenegro será realizado através das políticas sociais básicas, de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalizante e outras, assegurando-se-lhe, em todas elas, um tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3.º Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD.

Art. 4.º Mantém-se na municipalidade o serviço de identificação e localização dos pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitam, por meio de entidades de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6.º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar continuidade aos programas e projetos em execução.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7.º A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 8.º Fica mantido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD – como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD – ficará diretamente vinculado ao Prefeito Municipal e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 9.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

I – auxiliar e subsidiar a formulação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridade para consecução das ações, a captação e aplicação dos recursos;

II) zelar pela execução dessa Política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, seus responsáveis e da comunidade em que está inserida;

III) formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo a que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV) estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, referente às crianças e aos adolescentes, que possam afetar suas deliberações;

V) registrar as entidades não governamentais e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que contenham programas constantes das alíneas a a h, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069, de 1990.

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi liberdade;
- g) internação;
- h) assistência psicológica;

VI – registrar os programas a que se refere a Lei n.º 8.069, de 1990, das entidades governamentais que operam no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII – regulamentar, organizar, coordenar, adotar todas as providências necessárias, para eleição dos membros do Conselho Tutelar, prevista nesta Lei.

Parágrafo único. O COMCRAD executará o controle das atividades referidas neste artigo, no âmbito municipal visando integrá-las com as atividades assemelhadas dos municípios limítrofes da região.

Seção II

Dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD – será composto de dezoito (18) membros, sendo:

I – 9 (nove) membros representando órgãos governamentais, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;
- b) Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- d) Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Civil;
- e) Brigada Militar;
- f) Fundação Gaúcha do Trabalho, Cidadania e Ação Social – FGTAS-

SINE;

II – 9 (nove) membros indicados pelas seguintes organizações:

- a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

- b) Sociedade Beneficente Espiritualista – Lar do Menor;
- c) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- d) Serviço Social da Indústria – SESI;
- e) União Montenegrina de Associações Comunitárias – UMAC;
- f) Rotary Club de Montenegro;
- g) Rotary Club Montenegro Centenário;
- h) Retiro Comunitário de Reabilitação Ocupacional – Recreo;
- i) Lions Club Montenegro.

§ 1.º O Prefeito nomeará o titular e respectivo suplente, para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, atendendo a indicação das entidades com representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD.

§ 2.º O Presidente do COMCRAD será eleito para um período de um 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez, por igual período.

§ 3.º Estarão impedidos de participar do COMCRAD os cidadãos que se encontrarem no exercício de cargo eletivo.

Art. 11. A função de membro do COMCRAD é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Parágrafo único. A ausência não justificada por três (03) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, o que será proclamada pelo Presidente do COMCRAD, o qual convocará imediatamente o respectivo suplente que passará à condição de titular.

Art. 12. O COMCRAD reunir-se-á, no mínimo, uma (01) vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo Presidente.

Art. 13. O Prefeito poderá designar servidor municipal para secretariar o COMCRAD.

Parágrafo único. As secretarias e departamentos municipais darão ao COMCRAD o apoio técnico e administrativo necessários à realização de suas finalidades e execução de suas atribuições.

Art. 14. O COMCRAD elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. As deliberações do COMCRAD serão tomadas por maioria simples de seus membros, formalizadas em Resoluções.

Art. 15. O Prefeito determinará o local onde funcionará o COMCRAD.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente e das dotações específicas nos orçamentos vindouros.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 17. É mantido o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA, vinculado ao COMCRAD, destinado a suportar as despesas dos programas de assistência, prevenção, atendimento médico, jurídico, escolar, psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão das crianças e adolescentes estabelecidos segundo deliberação do COMCRAD.

Seção II

Dos Recursos do Fundo Municipal da Criança e Adolescente

Art. 18. Constituem recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

- I – os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos;
- II – os recebidos de entidades ou empresas privadas, em doação;
- III – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;
- IV – as multas previstas no art. 214 da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990;
- V – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens.

Seção III

Da Administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 19. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente será administrado pelo Poder Público Executivo, através do seu ordenador de despesa, seguindo diretrizes emanadas do COMCRAD.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, obedecido o previsto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 20. Fica mantida a criação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo regido por esta lei e em acordo com as diretrizes contidas em Resolução que vier a ser expedida pelo COMCRAD.

Art. 21. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. O exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser de dedicação exclusiva.

Art. 22. Para cada Conselheiro Tutelar haverá um (01) suplente.

Art. 23. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento e respeito aos direitos da criança e adolescente, devendo utilizar-se das prerrogativas das atribuições e das determinações constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Seção I

Da Inscrição e Requisitos para Candidatos ao Conselho Tutelar

Art. 24. O processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar e a proclamação do resultado, de inteira responsabilidade do COMCRAD, seguirá as disposições contidas na Lei n.º 3.122, de 1996 e normas complementares emanadas do COMCRAD, em parceria com a Secretaria gestora.

Art. 25. Os candidatos a membros do Conselho Tutelar farão inscrição no COMCRAD – no prazo estipulado por este, apresentando documentos que comprovem o atendimento aos requisitos exigidos.

Art. 26. São requisitos para candidatar-se às funções de membro do Conselho Tutelar, além de outros que o COMCRAD poderá estabelecer, e deverão ser previamente comprovados:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 anos;
- III – residência no Município;
- IV – escolaridade mínima de nível médio;
- V – ser eleitor;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

VI – experiência de trabalho em atividades com criança e adolescente, de no mínimo, 2 (dois) anos, comprovado através de relatórios e documentação própria, assinados por pessoa idônea;

VII – participar do curso de qualificação para conselheiros, promovido pelo COMCRAD;

VIII – ser aprovado em prova de conhecimentos gerais sobre Legislação pertinente a crianças e adolescentes e prova de Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Submeter-se-ão a prova de conhecimentos os candidatos que preencherem os requisitos constantes nos incisos I a VII.

Art. 27. O COMCRAD é o responsável pela realização da prova que se refere o inciso VIII do art. 26 desta Lei, sob a fiscalização do Ministério Público.

Seção II

Da Prova de Conhecimento

Art. 28. A elaboração, correção da prova e aferição da nota, ficará a cargo da empresa contratada pela secretaria gestora do fundo.

Art. 29. A prova será constituída de 50% (cinquenta por cento) de questões de conhecimento de Legislação e 50% (cinquenta por cento) de questões referentes a Língua Portuguesa.

§ 1.º Não será permitida consulta durante as provas.

§ 2.º O aproveitamento mínimo será de 50% (cinquenta por cento) em cada área de conhecimento.

§ 3.º Considerar-se-á apto o candidato que atingir a média 06 obtida pela média aritmética da soma das notas aferidas pelos examinadores.

Art. 30. Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado ao COMCRAD, a ser apresentado em 3 (três) dias da homologação do resultado.

Art. 31. Os candidatos que não atingirem a média 6 (seis) não terão suas candidaturas homologadas e não poderão submeterem-se ao processo de eleição.

Art. 32. Após exame dos recursos o COMCRAD fará publicar a lista dos candidatos aptos a concorrerem a Conselheiro Tutelar.

Seção III

Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 33. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, publicando o nome dos candidatos e o número de votos recebidos.

§ 1.º Os cinco mais votados serão considerados eleitos e os demais, pela ordem de votação, na suplência;

§ 2.º Havendo empate, será considerado eleito o mais idoso;

§ 3.º Os eleitos serão nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores;

§ 4.º Ocorrendo vacância, assumirá o suplente.

Art. 34. Os suplentes serão convocados para os casos de perda ou cassação do mandato, morte ou renúncia, ou para exercício provisório em caso de impedimento legal do titular por mais de 30 (trinta) dias e pelo tempo que durar o impedimento.

Art. 35. Os suplentes serão convocados, por escrito, e terão 3 (três) dias para manifestação e apresentar-se, caso aceite, no dia seguinte.

Seção IV

Do Exercício da Função, da Remuneração, dos Direitos dos Conselheiros Tutelares

Art. 36. O desempenho da função de membro do Conselho Tutelar é considerado de relevância para o Município.

Art. 37. As secretarias e departamentos do Município darão ao Conselho Tutelar o apoio técnico e administrativos necessários à realização de suas finalidades e atribuições, em consonância com os programas estabelecidos pelo COMCRAD.

Art. 38. As despesas de manutenção do Conselho Tutelar integrarão o plano de aplicação do COMCRAD e, após aprovação pelo referido conselho, inserido no orçamento do Município e chancelada pela Câmara Municipal.

Art. 39. Os membros do Conselho Tutelar receberão do Município, à título de remuneração, o equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), reajustável na mesma data e nos mesmos níveis que o forem os vencimentos dos servidores municipais.

Art. 40. O conselheiro tutelar terá direito a férias de 30 (trinta) dias, após cada período de doze meses de efetivo exercício de suas atividades, sem perda da remuneração.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A escala de férias será organizada em reunião de colegiado, de maneira que não haja afastamento simultâneo de mais de 2 (dois) conselheiros e o período de férias deverá ser comunicado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 41. O Conselheiro tutelar fará jus ao décimo terceiro salário, como qualquer servidor municipal.

Art. 42. Ao conselheiro tutelar serão asseguradas as licenças previstas na Constituição Federal.

Art. 43. O conselheiro tutelar que participar de cursos, treinamentos e missões especiais, receberá ressarcimento de despesas, quando a serviço do Conselho Tutelar, desde que devidamente vistos e autorizados pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 44. É vedado aos Conselheiros:

- I – receber a qualquer título, honorários, exceto estipêndios legais;
- II – exercer advocacia na vara da infância e da juventude;
- III – exercer mandato público eletivo, ou candidatar-se ao mesmo;
- IV – divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou a sua família, salvo a autorização judicial da Lei Federal n.º 8.069, de 1990.

Art. 45. São atribuições do Conselho Tutelar:

- I – atender as crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII da Lei 8069, de 1990;
- II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII da Lei 8069, de 1990;
- III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
 - b) representar à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;
- V – encaminhar à autoridade judiciária casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária para o adolescente autor de ato infracional quanto a:
 - a) encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante Termo de Responsabilidade;
 - b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - c) matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de Ensino Fundamental;
 - d) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento à alcoólatras e toxicômanos;
 - e) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

f) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar Certidões de Nascimento e de Óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3.º do art. 220 da Constituição Federal;

X – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão de poder familiar.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar, em conjunto com o COMCRAD, elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 46. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta de seus membros e homologadas pelo seu Presidente.

Art. 47. O Poder Executivo designará local onde o Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive em domingos e feriados 24 (vinte e quatro) horas por dia.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Tutelar regulará o regime de plantões para atendimento ininterrupto.

Art. 48. O Poder Executivo poderá colocar servidores municipais à disposição do Conselho Tutelar, por solicitação deste, para exercer trabalhos auxiliares e de secretaria.

Art. 49. O Conselho Tutelar será presidido por um membro eleito pelos seus pares para o período de 1 (um) ano admitida a reeleição, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno.

Seção V

Dos Impedimentos e da Perda do Mandato dos Conselheiros Tutelares

Art. 50. São impedidos de fazer parte do Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar, na forma deste artigo, à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital local.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 51. Perderá o mandato o conselheiro que:

- I – for condenado por sentença irrecurável, pela prática de crime ou contravenção;
- II – por falta grave cometida no exercício de suas funções, após sindicância da Comissão corregedora, conforme processo disciplinar previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Presidente declarará a vacância no Conselho Tutelar, dando imediata posse ao suplente do titular, pela ordem da eleição, que completará o mandato.

Seção VI

Da Comissão Corregedora

Art. 52. Fica criada a Comissão Corregedora do Conselho Tutelar.

Art. 53. A Comissão Corregedora será composta por:

- I – 2 (dois) representantes do COMCRAD;
- II – 1 (um) representante do Poder Executivo;
- III – um representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A Comissão será assessora por um membro da Procuradoria Geral do Município.

Art. 54. Compete a Comissão Corregedora:

- I – disciplinar e fiscalizar o cumprimento do horário dos conselheiros tutelares, o regime de trabalho, a forma do plantão de modo a atender a comunidade durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- II – instaurar e proceder sindicância para apurar eventual falta grave cometida por conselheiro tutelar, no exercício de suas funções;
- III – emitir parecer conclusivo nas sindicâncias instauradas e notificar o Conselheiro tutelar indiciado de sua decisão;
- IV – remeter ao Prefeito, em reexame necessário, a sua decisão fundamentada;
- V – encaminhar ao Ministério Público a decisão da Comissão para que tome conhecimento e providências, se acharem necessárias.

Seção VII

Do processo Disciplinar

Art. 55. Constituirá falta grave do Conselheiro Tutelar:

- I – infringir, no seu exercício as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II – incorrer em atos de improbidade administrativa;
- III – manter conduta incompatível com o cargo que ocupa;
- IV – omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, inclusive negando-se a prestar atendimento;
- V – romper sigilo em relação aos casos atendidos no Conselho Tutelar;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

VI – receber benefícios a qualquer título no exercício da função;
VII – exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida.

Art. 56. Constatada a falta grave, a Comissão Corregedora poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – suspensão não remunerada;
- III – perda da função;
- IV – inelegibilidade para concorrer a Conselheiro tutelar.

Art. 57. Aplicar-se-á os incisos III e IV do art. 56, nos casos dos incisos II, IV e VI do art. 55.

Art. 58. Na sindicância cabe a Comissão Corregedora, assegurar ao conselheiro o direito de ampla defesa e ao contraditório.

Art. 59. O processo de sindicância deverá ser sigiloso, e concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instauração, salvo impedimento justificado.

Art. 60. Instaurada a sindicância, o indiciado deverá ser notificado da data em que será ouvido pela Comissão.

Parágrafo único. O não comparecimento injustificado implica na continuidade da sindicância.

Art. 61. Após ouvido o indiciado, ele terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, sendo-lhe permitido consultar os autos.

Parágrafo único. Nesse período, o indiciado deverá apresentar todas as provas a serem produzidas, inclusive arrolar até três testemunhas para serem ouvidas.

Art. 62. Ouvir-se-ão, primeiro as testemunhas da acusação e após as da defesa, que comparecerão independente de notificação ou intimação.

Art. 63. Concluída a fase introdutória, a defesa poderá manifestar-se em 10 (dez) dias, apresentando alegações finais.

Art. 64. Após o recebimento das alegações finais, a Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para concluir a sindicância, sugerindo o arquivamento ou a aplicação de penalidades.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 65. Da decisão que aplicar a penalidade, haverá reexame necessário ao Prefeito Municipal, que deverá manifestar-se num prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 66. Concluída a sindicância, os autos serão remetidos ao Ministério Público, independente das penalidades administrativas cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus feitos a partir de 1.º de janeiro de 2008.

Art. 68. Revoga as Leis n.ºs 3.163, de 4 de novembro de 1996; 3.223, de 11 de setembro de 1997; 3.552, de 30 de outubro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de outubro de 2007.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MÁCIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 4.730, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação em Programa do PPA, incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 223.890,75.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual PPA 2006-2009, no Programa 0182 – *Descentralização das práticas desportivas*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, Despesas Não Computáveis, a ação:

I – projeto: 1962

ação: Construção de ginásio poliesportivo na EMEF José Pedro

Steigleder

valor 2007: R\$ 223.890,75 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa reais, setenta e cinco centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0182 – *Descentralização das práticas desportivas*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, Despesas Não Computáveis, a ação:

I – projeto: 1962

ação: Construção de ginásio poliesportivo na EMEF José Pedro

Steigleder

valor 2007: R\$ 223.890,75 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa reais, setenta e cinco centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 223.890,75 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa reais, setenta e cinco centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

09	SMEC	
06	Despesas Não Computáveis	
27	Desporto e lazer	
812	Desporto comunitário	
0182	Descentralização das práticas desportivas	
1962	Construção de ginásio poliesportivo EMEF José Pedro Steigleder	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 73.890,75
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações – União	R\$ 150.000,00

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o crédito da União, através do Contrato de Repasse n.º 0212159-83/2006/Ministério do Esporte/CAIXA, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.731, DE 8 DE OUTUBRO DE 2007.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2007 e abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2007, no Programa 0105 – Aquisição de equipamento e material permanente, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, Educação Infantil, a ação:

I – projeto: 1963

ação: Instalação de alarmes nas EMEIs
valor 2007: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC
02	Educação Infantil
12	Educação
365	Educação Infantil
0105	Aquisição de equipamento e material permanente
1963	Instalação de alarmes nas EMEIs
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.03.12.361.0105.1908.4.4.90.52.00.00.00.00-320, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, no Programa 0105 – Aquisição de equipamento e material permanente, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, Educação Infantil, a ação:

I – projeto: 1963

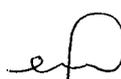
ação: Instalação de alarmes nas EMEIs
valor 2008: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-394, no valor de R\$ 73.890,75 (setenta e três mil, oitocentos e noventa reais, setenta e cinco centavos).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2.º da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2008, *Programa 0182 – Descentralização das práticas desportivas*, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, Despesas Não Computáveis, a ação:

I – projeto: 1962

ação: Construção de ginásio poliesportivo na EMEF José Pedro

Steigleder

valor 2008: R\$ 223.890,75 (duzentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa reais, setenta e cinco centavos)

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de outubro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.~~


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES